

XX. *O peccado do Clerigo, que tem annexa a irregularidade.*

XXI. *Dispensar em os votos, ou jumentos.*

XXII. *Accommetter com força, ou provocar os caminhantes no caminbo.*

XXIII. *Copula carnal de pessoa Christã com Pagā.*

XXIV. *Concubinado, que dure por trez annos, ou mais.*

3 Finalmente, que são excommungados os Confessores, que absolverem de alguns dos sobreditos casos sem legitima faculdade, ou privilegio. Demais se reservão as censuras, que são reservadas ao Bispo. Manda-se tambem aos Sacerdotes, e algumas pessoas, que não baptizem menino, ou adulto, que haja de ficar entre os Pagãos, ainda que seja pessoa Real, ou constituida em grande estado; e isto se manda aos Sacerdotes em virtude de Santa obediencia, e com pena de suspensão das Ordens por dous annos sem remissão. Em segundo lugar se manda aos mesmos com pena de excomunhão comminatoria, que aprendão a lingua da região, em que estão.

4 Em terceiro lugar se manda aos mesmos com pena de excomunhão *lat& sententia*, que nem por assistir a Matrimonio, nem por sepultura *exigant mancipium*.

5 Em quarto lugar não tomem juramento dos Gentios, para que os não ponham a perigo de jurar falso, porque facilmente darão juramentos falsos, e isto debaixo da mesma pena. Isto o que tem Nogueira com outras explicações, que se podem ver *disp. 18. sect. 35.*

L I C, Ā O LVIII.

Dos Casos reservados em o Bispado de Cabo Verde.

I **A**Cathedral de Sant-Iago das Ilhas de Cabo Verde, em 14. gráos, e 43. minutos de latitude Septentrional, foi erecta pelo Papa Clemente VII. á instancia do Rei D. João o III. no anno de 1532. em que lhe nomeou por seu primeiro Bispo a D. Bras Neto. Desta Dieceze não achei noticia que tenha Constituições proprias, mas sim que se governão pelas da Bahia

sua Metropole, onde se podem ver os casos reservados na Lição LI.

L I C, Ā O LIX.

Dos Casos reservados no Priorado do Crato nullius Diecesis.

I **T**Em o seu assento a Villa do Crato em hum sitio alto, que dista quatro leguas da Villa de Niza para o Sul, e trez ao Poente de Portalegre, sobre a Ribeira chamada Chocanal, em 10. gráos, e 54. minutos de longitude, e em 39. gráos, e 9. minutos de latitude. Governa-se no temporal, e espiritual por hum Prior Cabeça da Religião de S. João neste Reino de Portugal conforme os Estatutos da Religião, Bullas dos Summos Pontifices, e doações dos Reis deste Reino, he izento por ser o dito Priorado *nullius Diæcesis*.

2 Foi o Grão Priorado do Crato dado á Ordem de S. João do Hospital pelo Rei D. Affonso Henriques, sendo seu primeiro Prior D. Arias, em tempo do mesmo Rei D. Affonso Henriques.

3 Tem este Priorado hum Provisor, por nomeação do Grão Prior, com jurisdição Ordinaria em todo o distrito das terras do Priorado, no qual se governão por antigo costume, e approvação dos Prelados pelas Constituições do Arcebispado de Evora nas terras, que tem além do Tejo, e pelas Constituições do Bispado da Guarda nas terras, que tem á quem do Tejo, determinando-se os casos reservados pelas Constituições de Evora ás pessoas, que residem além do Tejo, e os da Guarda para os que tem o seu domicilio á quem do Tejo; e assim se observe o que vai dito na Lição XXXVIII. e na Lição XXVI. a respeito dos casos reservados.

L I C, Ā O LX.

Dos Casos reservados na Prelazia de Thomar nullius Diœcesis.

1 M huma bem assentada plânicie está a Villa de Thomar em a Provincia da Estremadura Portugueza , em 10. gráos , e 5. minutos de longitude , e em 39. gráos , e 40. minutos de latitude , a quem da parte do Nascente banhão as aguas do rio Nabão , e do Poente a ampara , e cinge hum monte .

2 No espiritual tem hum Prelado , que não reconhece outro Bispo senão o Summo Pontifice , privilegio , que lhe concederão Adriano IV. e Alexandre III. cujo Prelado , he posto *ad libitum* pelo Grão Mestre por concessão de Julio III. Na Constituição desta Prelazia , onde trata do Sacramento da Confissão , *Const. 5. fol. 7.* se reservão os casos seguintes .

I. *Excommunhão maior à jure , vel ab homine.* Veja-se a Lição XVI.

II. *Mãos violentas em Clerigo.* Veja-se a Lição XV.

III. *Relaxação de juramento , e commutação de qualquer voto.* Veja-se a Lição XXXIII. Cap. 14.

3 E na *Const. 4.* do mesmo titulo diz o seguinte sobre os Clerigos : „ E para „ que com mais devoção , e maior fruto „ celebrem , e offereção seu sacrifício por „ si , e por aquelles , por quem celebra- „ rem , os exhortamos , que lembrando- „ lhes a pureza , que para tão alto Sa- „ cramento se requere , se reconciliem „ muito amiudo , e ao menos para exem- „ plo huma vez cada oito dias . E damos „ licença aos ditos Clerigos , que huns „ aos outros possão ouvir de confissão , e „ absolver de todos os caſos , posto que „ sejão reservados ao Prelado , não sen- „ do de excommunhão maior . E decla- „ ramos que nesta absolvição , que lhe „ commettemos , dos caſos reservados , „ se não comprehende a absolvição da ir- „ regularidade , por nella se requerer „ dispensação Apostolica ; e os que da „ tal dispensação tiverem necessidade , os „ remetterão a Nós , para lhes darmos „ remedio conveniente . „

As excommunhões que este territorio tem , são :

201 1 *C*ontra os que , sendo de idade de quatorze annos para si-ma , se não confessarem , desde a Quadragesima até á Dominga *in Albis exclusivè.* *Const. 1. tit. da Confiss. fol. 5.*

2 Contra os que desde o principio da Quaresma de cada hum anno , até á Dominga *in Albis* , tendo capacidade de commungar , não receberem o Sacramento da Eucaristia . *Fol. 9. p. 2.*

L I C, Ā O LXI.

Dos Casos reservados da Ordem de Avis.

1 *E*stá situada a Villa de Avís em hum terreno de bastante eminencia sobre a Ribeira do mesmo nome , seis leguas ao Nordeste da Villa de Estremôs , em 38. gráos , e 46. minutos de latitude , e em 9. gráos , e 34. minutos de longitude , formando hum triangulo com as Villas de Arraiolos , e Estremôs . A principal fabriça desta Villa he o Convento de Nossa Senhora da Assumpção , Cabeça desta Ordem , em que ha vinte e sete Freires Conventuaes , em cujo numero entra o Superior Claustral .

2 Foi a Ordem de Avís a primeira neste Reino , e talvez em toda a Hespanha , porque a de Calatrava , que reputão mais antiga , teve seu principio no anno de 1150. quando já os Cavalleiros de Avís se tinham achado na batalha de Ourique em 1139. e na tomada de Lisboa em 1147.

3 Neste mesmo anno a recebeo em seus estados o Rei D. Affonso Henriques , e foi approvada pelo Bispo de Ostia , Legado do Papa Alexandre III. por commissão sua a Fr. João Cerita , Abade de S. João de Tarouca , no anno de 1162. e ao ultimo Capitulo Geral desta Ordem de S. Bento de Avís , celebrado na Villa de Setuval no anno de 1515. sendo Grão Mestre D. Jorge , se seguiu o Capitulo Geral , que ultimamente se celebrou na Igreja de Santa Maria da Graça , da Villa de Setuval , aos 2. de Outubro de 1619. a que assistio o Rei Filipe II. como Go-

ver-

vernador, com vezes de Mestre, em que determináram os casos reservados do tit. 3. cap. 42. com as palavras seguintes, *ibi*:

„ Muitos caſos ha reservados aos Prelados por Direito commun, e por costume geral; e para bom governo da Ordem nos pareceo reſervar alguns de novo, e de todos importa dar noticia, para os penitentes, e Confessores ſaberem como ſe hão de haver nas confiſſões. Deixando á parte as excommunhōes da Bulla da Cea, e outras, que ha reſervadas ao Summo Pontifice, apontaremos as que por Direito commun ſe reſervão aos Prelados. Estas são, as excommunhōes, em que ſe incorre por leve percussão de Clerigo, ou Fraude, ou Cavalleiro deſta Ordem; a excommunhão poſta pelo Prior mór, como Prelado da Ordem; a excommunhão poſta pelo Pappa, cuja abſolvição em algum caſo ſe commette ao inferior; a excommunhão, em que ſe incorre por participaçāo em crime criminoso, como he a que incorre a manceba de Pedro, ſe communica com elle no mesmo pecado, depois de o terem excommunhado por esta mesma cauſa. „

„ Ha tambem muitos caſos por costume geral reſervados, como são, homicidio voluntario; percussão de membro principal; falsificação de escrituras; testemunho falso em Juizo; calular a verdade ſendo inquirido juridicamente; violação de liberdade, ou de immunidade da Igreja; retenção do alheio, cujo dono le não ſabe, que paſſe de mil reis. „

„ Os que de novo reſervamos ao Prior mór, como Prelado da Ordem, são estes: „

I. *Heresia mental.* Veja-se a Liç. IX.
II. *Aborto de criança já animada.*
Veja-se a Lição XIII.

III. *Conſelho, ou ajuda para iſſo.*
Veja-se a Lição dos caſos reſervados dos Regulares, caſo 6.

IV. *Feitiçaria.* Veja-se a Lição XI.

V. *Apoſtasia.* Veja-le a Lição dos caſos reſervados dos Regulares, caſo 2.

VI. *Incendio voluntario feito ácidente.* Veja-se a Lição XIV.

VII. *Falsificação de cartas do Mestre, e retenção dellas, ou das que ſe lhe mandão.* Veja-se a Lição dos reſervados dos Regulares caſo 7. e 11.

VIII. *Furto dos bens da Ordem, que paſſe de cinco cruzados.* Veja-se a Lição dos caſos reſervados dos Regulares, caſo 8.

IX. *Alienação de quaesquer bens immoveis da Ordem, ſem primeiro haver licença, e intervirem as mais couſas neceſſarias.* Veja-se a mesma Lição.

X. *Dizimos não pagos, que paſſem de dous cruzados.* Veja-se a Liç. XVIII.

XI. *A commutação dos votos.* Veja-se a Lição XXXIII. caſo 14.

„ De cada huma das quaes culpas, não podem os professos deſte habito ſer absolutos ſem licença do Prior mór, ſalvo por virtude de alguma Bulla, ou no artigo da morte, no qual não ha culpa, nem excommunhão reſervada; mas poſto que do peccado os abſolvão ſimplesmente, da excommunhão ficão abſolutos com regreſſo a ſe irem apreſentar (ſahindo do perigo) ao Prelado, a quem pertence a tal abſolvição. „

Excommunhōes impostaſas pela Regra, Eſtatutos, e Definições da Ordem Militar de S. Bento de Avis.

I. *C*ontra o que encubrir o habito por algum máo fim. Fol. 51. cap. 22. e fol. 75. cap. 17.

2. Contra o Cavalleiro, que não ſe confeſſar, e commungar na Quaresma. Fol. 54. p. 2. cap. 30.

3. Contra o que ſe levantar contra o Mestre, ou lhe der moleſtia. Fol. 57 c. 35.

4. Contra qualquer pefloa, que der em Cavalleiro da Ordem. Fol. 37. p. 2 c. 37.

5. Contra os que tiverem armas no Convento. Fol. 86. p. 2. cap. 34.

6. Contra o que tirar os livros da li- vraria do Convento ſem licença. F. 92. c. 47.

7. Contra os Freires, que conſentirem entrar mulher no Convento. Fol. 92. c. 48.

8. Contra qualquer Freire, que tirar papel do cartorio ſem ordem do Prior mór. Fol. 92. p. 2.

L I C, Ā O LXII.

Dos Caſos reſervados da Ordem de Palmela.

I. *S*inco leguas ao Sueſte de Lisboa, e duas da Villa da Moita em lugar eminente, com forte castello, está ſituada a nobre Vil- la

la de Palmela em 38 gráos, e 28 minutos de latitude, e em 9 gráos, e 18 minutos de longitude. Dentro do castello está o Convento dos Freires Cabeça da Ordem de Sant-Iago, que tem a Dignidade de Prior mór com jurisdicção quasi Episcopal, ainda que só a respeito do Convento desta Villa.

2 Vendo a Regra, Estatutos, Definições, e Reformação desta Ordem, não lhe achei numero, nem titulo de casos reservados. E informando-me com alguns Freires conventuaes, me disserão, que não tinhão noticia de haver para elles caso algum reservado pela Ordem.

3 Completa a explicação dos casos reservados das Dieceses do Reino de Portugal, e seus Dominios, prosegue-se a explicação dos casos reservados de Castella.

L I C, Ā O LXIII.

Dos Casos reservados do Arcebispado de Toledo.

I **A**Cidade de Toledo, Capital da Nova Castella, fundada sobre o Tejo em 13 gráos, e 30 minutos de longitude, e em 39 gráos, e 46 minutos de latitude, teve sómente hum Bispo debaixo da jurisdicção de Carthago, e tomou a qualidade de Metropole no anno de 589. e no anno de 610. a primazia sobre os Prelados daquelle Estado, a qual fendo tomada pelos Mouros em o anno de 714. perdeo todos os seus direitos; mas fendo restaurada no anno de 1085. se lhe tornároa a dar no anno de 1088. Tem pór suffraganeos os Bispados de Cordova, Segovia, Carthagena, Siguença, Osma, Cuenca, Jaen, Albarracin, Valhadolid.

2 Nesta Diecefe se convocou Synodo, onde se ordenároa as ultimas Constituições, por onde actualmente se governão, em o anno de 1682. sendo Arcebisco o Eminentissimo Senhor Cardeal do Titulo de Santa Sabina D. Luiz Manoel Porto Carrero; e no liv. 5. tit. 9. *Const. 8. de Pænit. fol. 304.* se trata dos casos reservados da maneira seguinte.

3 „ Necessaria cosa es, que los Confesores sepan los casos á Nós reservados, para que entiendan de los que no pueden absolver sin nuestra commission

, expressa; y assí los mandamos poner a „ qui, y son los seguentes. „

I. *Contra los Curas, ó Beneficiados, que induxeren, y traxeren Paroquianos de otra Parroquia á la suya.*

4 Este caso parece attende aos emolumentos temporaes, que hão de receber os proprios Parocos, e assim se não deve entender reservado, quando os freguezes, que são induzidos, são tão pobres, e miseraveis, que delles se não segue nenhuma utilidade á Paroquia; porque a reservaçao sempre he posta sobre prejuizo grave, ou coula grave.

II. *Contra los que á sabiendas ocupan los bienes de las Iglesias, y los retienen.* Veja-se nesta Classe III. a Liçao XV. n. 61.

III. *Contra los que impiden la cobrança de las rentas Ecclesiasticas, y facan frutos.* Veja-se a Liçao XVIII. e XIX.

IV. *Contra los que no cumplen con la Iglesia en el tiempo, que lo manda, y nuestras Constituciones Synodales, que es hasta el Domingo de Quasi modo.*

5 Neste Arcebispado além de se incorrer na excommunhão 31. que se acha nas Constituições Synodales em o liv. 5. tit. 9. cap. 1. pag. 294. e cap. 3. p. 299. se incorre tambem na reservaçao deste caso *ratione peccati.*

V. *Copula carnal con parienta en primero, ó segundo grado de consanginidad, y con hija de confession.*

6 Para se incorrer na reservaçao desse caso não basta só o solicitar a parenta, ou filha de confissão, ou ter com ella tactos, osculos, ou copula inchoada; porque, conforme a letra da reservaçao, se entende só da copula consummada, e ao que ella soa he o que se ha de interpretar.

VI. *Peccado nefando, bestialidad, juramento falso en perjuicio, y daño de tercero, blasfemia publica, encantamientos, conjuros, supersticiones, hechicerias.*

7 Por peccado nefando se entende a sodomia, a polluçao, e bestialidade, e para se incorrer na reservaçao deste caso não basta intentar a polluçao, sodomia, ou bestialidade, se com effeito se não segue a effusão do semen, que he o seu complemento, porque do seu acto não completo se não entende a reservaçao,

ção, que he odiosa, quando a mesma reservação o não explica. Sobre o juramento fallo em juizo, ou damno de terceiro se veja o que vai dito em a Lição XVII. e Lição XXII. Sobre a blasfemia publica se veja em a Lição X. E sobre os encantamentos, perjuros, superstiçãoes, e feitiçarias se veja a Lição XI. e XII.

VII. *Falsear qualquier instrumento público.* Veja-se a Lição XXII.

VIII. *Poner manos violentas en Padre, o Madre.*

8 A percussão neste caso, para se incorrer na reservação, ha de ser de pecado mortal, e para que o seja, se ha de attender não só á gravidade da acção, senão tambem á circunstancia da reverencia devida aos pais; porém não basta para incorrer na reservação sómente a acção de levantar a mão para dar em seus pais, ainda que aliás esta acção seja peccado mortal; nem tambem se entende a reservação sobre o que trata mal de palavra a seus pais, ainda que nisso peche mortalmente; porque a letra da reservação falla da percussão completa; e o fallar mal, ou fazer só acção, não ha percussão. Veja-se para este caso tambem o que vai dito na Lição XV. a respeito do que ha percussão grave, e leve.

Excommunicaciones do Arcebispado de Toledo.

1 **C**ontra los que sin necesidad urgente no llevaren á la Parroquia a los que han de recibir el Sacramento del Baptismo. *Liv. I. tit. 5. cap. I. pag. 54.*

2 Contra los que repicaren las campanas de las Iglesias Paroquiales sino fuese por persona Real, el Prelado, y sus Visitadores. *L. I. t. 4. p. 53.*

3 Contra los Notarios de Visitadores, que dentro de trinta dias de la publicacion desta Synodo no entregaren al Secretario del Consejo los proceslos, que paran en su poder. *Liv. I. tit. I. cap. 7. pag. 87. y 88.*

4 Contra los que exercieren jurisdicción delegada, sin que preceda lo dispuesto por la *Constitucion 9. de Judicis*, *pag. 89.*

5 Contra los que exerriendola despatcharen mandamientos sin inferir sus commissiones, *ibi pag. 90.*

6 Contra los Conservadores, que no

observaren lo dispuesto por la Santa Se-de Apostolica, *ibi c. 10. p. 95.*

7 Contra los Clerigos *in Sacris*, que llevaren mugeres de la mano, ó las acompañaren, yendo en sillia, ó a caballo. *L. 3. t. I. c. 3. p. 124.*

8 Contra los que enagenaren bie-nes de las Iglesias sin la authoridad ne-cessaria; y los que los occuparen, y no los restituyeren. *L. 3. t. 5. c. 3. p. 151. 152. y 153.*

9 Contra los que encastillaren Iglesias, ó recibieren su possession, ó de sus Beneficios. *Liv. 3. tit. 18. cap. 2. pag. 256. y 257.*

10 Contra los que no dexaren libre-mente sacar los frutos de la renta de la Dignidad Arçobispal, y de los Benefi-cios, *ibi c. 3. p. 258.*

11 Contra los que sacaren los retrahidos, quebrantando la immunidad Ec-clesiastica, *ibi c. 4.*

12 Contra los que edificaren Iglesias, ó Monasterios sin licencia del Ordinario, y los que para ello se valieren de indultos Apostolicos derogados por la Santidad de Urbano VIII. *L. 3. t. 17. c. 2. p. 251. 252. y 253.*

13 Contra los Colectores, que no pagaren la limosna de Missas en dinero effectivo. *Liv. 3. tit. 6. cap. 3. num. 9. pag. 170.*

14 Contra los Colectores, que no pagaren libranças de Missas luego de como sean requeridos con ellas, y reci-bieren dadivas por pagarlas, *ibi n. 13. pag. 174.*

15 Contra los Vicarios, Visitado-res, y Ministros, que dieren libranças de Missas a los Colectores, *ibi cap. 5. pag. 176.*

16 Contra los Visitadores, Notarios, y Ministros, que recibieren limos-na alguna de Missas de las que se fue-rem pagando en tiempo de visita, y no la hizieren poner en poder de Colector, *ibi.*

17 Contra los Curas, y Beneficia-dos, que solicitan Paroquianos agenos. *L. 3. t. 8. c. 1. p. 198.*

18 Contra los Curas Beneficiados, Paroquianos, y Arrendadores de diez-mos, que sobre ellos hizieren pactos, conciertos, ó remissiones, *ibi.*

19 Contra los que no pagan diez-mos interamente, y sin fraude. *L. 3. t. 10. c. un. p. 202.*

20 Con-

Dos Casos reservados no Arcebispado de Toledo. 695

20 Contra los que quebrantan la clausura de los Conventos de Mongas. *L. 5. t. 11. c. 1. p. 203. y 204.*

21 Contra los que corren toros en dias de fiesta, ó en cementerios, ó otros lugares sagrados, ó benditos. *L. 3. t. 12. c. 1. p. 209.*

22 Contra los hombres, y mugeres, que en las Iglesias tienen conversaciones escandalosas, ó hazen señas, ó acciones, que conduzcan a este fin, ó puedan tener el mismo inconveniente. *L. 3. t. 13. c. 1. p. 211.*

23 Contra los que hizieren velas en las Hermitas, ó se juntaren en ellas sob color de romerias, y devicion de noche, *ibi c. 2. p. 214.*

24 Contra los que comen, ó beben en las Iglesias, Capillas, Hermitas, Oratorios, ó otros lugares semejantes, *ibi c. 3. p. 215. y 216.*

25 Contra los que dixeren Missa en Iglesias, Capillas, Hermitas edificadas sin licencia del Prelado, y en Oratorios sin su aprobacion; y tambien los que instaren, ó persuadiren, para que se diga la Missa en dichos lugares. *L. 3. t. 14. c. 9. p. 226.*

26 Contra los que en dia de Jueves, y Viernes Santo, ó estando patente el Santissimo Sacramento, se sentaren en filla en las Iglesias; y contra los Curas, ó otras personas, á cuyo cargo estuvieren las Iglesias, que lo permittieren, *ibi c. 12. p. 229.*

27 Contra los Confrades de las Confradias, que no fueren en las Processiones en el lugar, que el Cura les señale, *ibi c. 15. p. 234.*

28 Contra los Curas, y Clerigos, que celebraren el Sacramento del Matrimonio, sin preceder admonestaciones, y forma, que dispone el Santo Concilio de Trento. *L. 4. t. 1. c. 1. p. 264.*

29 Contra los que contraxeren Matrimonio sin preceder admonestaciones, y tambien sus Procuradores, y los testigos, que se hallaren presentes, *ibi cap. 2. pag. 265.*

30 Contra los que casaren a sabendas en grados prohibidos por derecho, *ibi p. 267.*

31 Contra los que no se huvieren confessado, y commulgado hasta la Dominga despues de *Quasi modo*. *Liv. 5. t. 9. c. 1. p. 294. y 295. y c. 3. p. 299.*

32 Contra los Medicos, y Cirurgia-

nos, que a la primera visita no persuadieren a los enfermos, que se confiesen, y continuaren en visitacion, no confessando-se despues de tres dias, que les huvieren amonestado, *ibi cap. 9. pag. 305. y 306.*

33 Contra los Confessores, que confessaren a mugeres en casas particulares; excepto los Oratorios aprobados; y tambien las mugeres, que contravenieren, *ibi cap. 13. p. 309.*

34 Contra los Visitadores, que recibieren dones, ó dadiwas de los que han de ser visitados. *L. 5. t. 11. c. 2. p. 334. y 335.*

35 Contra los Visitadores, que llevaren parte de los derechos de sus Notarios, ó hizieren conciertos con ellos sobre dichos derechos, *ibi cap. 3. num. 2. pag. 336.*

36 Contra los Visitadores, que no haviendo costumbre, llevaren de las fabricas comida, ni otra cosa, mas que sus derechos, *ibi n. 6. p. 339.*

37 Contra los Visitadores, que die-
ren licencia para hacer obra en las Iglesias, en que se aya de abrir pared, ó arco de cantaria, aunque no exceda de veinte mil maravedis, *ibi num. 48. pag. 364.*

38 Contra los Curas, que no amonestan á sus Paroquianos la excommunion, en que incurren, no haviendo-se confessado, y commulgado hasta el Domingo de *Quasi modo*, y passado la semana de *Quasi modo*, les advierten con generalidad, como estan incurtos los que no han cumplido con dichos preceptos, y que se publicaran el Domingo siguiente, si aun no huvieren cumplido; lo qual ejecuten, sin esperar otra declaracion, ni mandamiento. *Liv. 5. tit. 9. cap. 3. pag. 299. y 300.*

39 Contra los Curas, que no avisan a los otros Curas, y Superiores de los Conventos los excommulgados publicados, que huvieren en sus Paroquias, y no tuvieran tabla en su Paroquia, donde se escriban los excommulgados, y contra el Semanero, que no los publicare en los Domingos, y fiestas en la Missa mayor. *Liv. 5. tit. 10. cap. 1. pag. 327. y 328.*

40 Contra el Cura, ó su Teniente, que no denunciare, ó publicare a dichos excommulgados, y que los Curas procuren, que los excommulgados, salgan de la

la excommunication, y no podiendo-lo conseguir, den cuenta a los Vicarios, y Visitadores.

L I C, Ā O LXIV.

Dos Casos reservados do Arcebispado de Valença.

HE a Dieceſe de Valença da jurisdicção de Castella, Capital de hum Reino, que tem este nome, fundada sobre o Rio Guadalaviar junto do mar, em 17 gráos e 21 minutos de longitude, e em 39 gráos e 24 minutos de latitude. Foi este Bispoſado dos primeiros ſeculos, e eſteve na jurisdicção de Toledo até o tempo, que delle ſe ſenhoreáron os Mouros, de cujo poder foi livre em o anno de 1236. e ſobmettida a Tarragona. Alexandre VI. a eregió em Arcebispado no anno de 1492. Tem por ſuffraganeos os Bispoſados de Segorve, Orihuela, e Maillorca. Nas Constituições Synodaes deſte Arcebispado feitas pelo Senhor D. Fr. Pedro de Urbina, Arcebifpo da mesma Cidade, em o Synodo, que celebrou no anno de 1657. no tit. 5. Conſt. 10. fol. 45. ſe achão reſervados os caſos ſeguintes.

Caſos reſervados en eſte Arcebispado de Valencia.

I. *El crime de ſimonia.* Veja-se a Lição XXXIX. caſo VII.

II. *El sacrilegio.* Veja-se a Liç. XV.

III. *El homicidio voluntario por ſi, ò por tercera persona, dando conſejo, ò favor para ello.*

2 Advertindo-se, que ſe com effeito ſe não seguir homicidio, ſe não incorre na reſervação deſte caſo; e assim meſmo não incorre na dita reſervação aquele, que tendo aconſelhado, ou mandado fazer homicidio, revogou, e perſuadio ao matador, antes que ſe ſeguifffe o effeito da morte. Veja-se *Caspense tom. 2. tr. 15. de Cenſur. disp. 1. ſess. 3. num. 60.* Veja-se a Lição XIII.

IV. *El incesto, donde es neceſaria diſpenſacion.*

3 Para ſe incorrer na reſervação deſte caſo, não baſtão os tactos, osculos, ou copula inchoada; porque ſem haver copula completa, ſe não diz acto conſumado, devendo-se porém entender este incesto até o quarto gráo de affinida-

de, ou consanguinidade; porque nestes gráos ſe neceſſita de diſpenſação para contrahir Matrimonio. Veja-se neſta Clasſe a Lição VI.

V. *El herir à los Padres.* Veja-se a Lição LXIII. caſo 8.

VI. *El aborto procurado.* Veja-se a Lição XIII.

VII. *Dos que contraben Matrimonio clandestino.* Veja-se a Lição XX.

VIII. *El incendio en las Iglesias.* Veja-se a Lição XIV.

IX. *El testigo falso, que jura en Juicio.* Veja-se a Lição XVII.

L I C, Ā O LXV.

Dos Casos reſervados em o Arcebispado de Burgos.

ADieceſe de Burgos he Capital de Castella a Velha, fundada em 13 gráos e 58 minutos de longitude, e em 42 gráos e 24 minutos de latitude, a quem ſe transferio o Bispoſado de Auca em o anno de 1075.; e porque Tarragona, e Toledo lhe disputavão a jurisdicção, Urbano II. fez a Dieceſe de Burgos izenta, e Filipe II. de Castella a fez erigir em Metropoli em o anno de 1575. instituida por Gregorio XIII. Tem por ſuffraganeos os Bispoſados de Pamplona, Calahorra, e Palencia.

2 Em as Constituições deſte Arcebispado, ordenadas pelo Eminentissimo Senhor D. Francisco Pacheco de Toledo, Cardeal da Santa Igreja Romana, do Titulo de Santa Cruz em Jeiuſalem, no Synodo celebrado em a dita Cidade no anno de 1065. em o liv. 5. cap. 6. fol. 328. ſe reſervão os caſos daquella Dieceſe da maneira ſeguinte.

3 „ Porque de derecho ay muchos „ caſos reſervados al Arcebifpo, de que „ los Curas no pueden absolver, nos pa- „ reció ponerlos aqui, para que los fe- „ pan, y nos remittan la absolucion de „ ellos. „

I. *El heretico, que tiene alguna opinion heretica, ò ſiente mal de la Fé, quanto al peccado tan ſolamente.* Vid. Lição IX.

II. Item. *El sortilego, ó encantador, ó nigromantico, ó que haze cerco, y invoca los demonios para hazer appa-*

re-

recer los hurtos, y cosas perdidas, ò para otras cosas. Vid. Lição XI. e XII.

III. Item. El que usa mal de la Chrisma, y del Sacramento de la Eucaristia, ò de otra cosa sagrada para hazer algun mal. Vid. Lição XI. e XII.

IV. Item. El que enterra en Iglesia, ò cementerio el cuerpo del que sabe, que está excommunicado, ò interdicto, ò manifiesto usurario.

4 Por nome do que enterra se não entendem aqui os que levão o cadaver, nem os Clerigos, que lhe cantão, nem os que o acompanham, senão sómente o que o põe em a sepultura, nem os que o mandão enterrar; porque a letra da reservação por este caso só falla absolutamente dos que enterrão, e não dos que aconselhão, mandão, ou concorrem; e como he reservação, estrictamente se ha de interpretar ao que soa, e não amplialla. Mas para saber-se quaes dos sobreditos incorrem em excommunhão. Veja-se a Lição XVI. n. 50.

5 Para este caso de usura se veja nessa Classe III. a Lição especial, onde se explica, que cousa he usura, e como se commette, e as suas qualidades. Advertindo-se em quanto á publicidade, conforme o communum dos Doutores, que huma se chama de Direito, e outra de facto; e assim para que seja pública, basta que o delicto seja sabido pela maior parte da vizinhança, ou do povo, ou declaração de Juiz competente; e assim de qualquer destas maneiras que seja o usurario público, incorre na reservação desse caso, sem que seja necessário, que commetta a usura publicamente á vista de muitos; porque tendo público o que he usurario, qualquer usura, que depois commetta, por occulto que seja, será reservada. Veja-se o que adiante se diz no 16. caso reservado.

V. Item. El que estando excommunicado celebrar, quanto a la absolucion del peccado.

6 Advirta-se neste caso, que além de incorrer o que celebra, estando excommunicado, na reservação desse caso, incorre na irregularidade, ex tit. de Clerico excommunicato ministrante.

VI. Item. El que celebra, ó haze otros Ofícios Divinos en presencia de alguno, que está declarado por excommunicado, quanto al peccado.

7 Advirta-se, que o que commette

o delicto neste caso, além do peccado, incorre em excommunhão maior, para o que se veja Barbosa de Potes Episcop. p. 3. alleg. 50. num. 88. que declara as condições precias para se incorrer nesta excommunhão.

VII. Item. El excommunicado por Juez, que no quizo salir de la Iglesia, haziendo-se los Oficios Divinos.

8 Note-se, que além da reservação neste caso, tem por Direito, e pelas Synodales suas penas, o que o commette.

VIII. Item. El que à sabiendas celebra en la Iglesia, que está interdictha, quanto al peccado tan solamente.

9 Advirta-se, que além da reservação deste caso, o que o commette incorre tambem na irregularidade, conforme a Caspense tom. 2. tract. 25. disp. 4. sess. 3. num. 14. porém se ignora o interdicto, não incorre nelle, nem na reservação, nem na irregularidade; porque quanto á reservação do caso, a letra da reservação declara que he necessaria certa sciencia pela palavra *ibi*; *sabiendo-lo*, ò à *sabiendas*; e para incorrer na censura he tambem necessario não ha ver ignorancia della, conforme o communum dos Doutores.

IX. Item. El que celebra, y dice Missa, no estando ayuno.

10 Neste caso não se entende o leigo, que communga sem estar em jejum, porque a reservação só falla do que celebra Missa, que deve ser Sacerdote.

X. Item. El que celebra en altar no consagrado, ò sin vestimentas benditas.

11 Advirta-se, que para se incorrer neste caso he necessário que haja em as circunstancias delle peccado grave. E assim o que celebra em Altar não consagrado, commette culpa grave; porém por celebrar assim em caso de necessidade, ou sem estolas, ou manipulos, ou outra cousa, em que só haja peccado venial pela parvidade de materia, se não incorre em a reservação; porque em pecados veniales se não costuma pôr reservação, como dizemos na sua explicação em commun em a Lição VII. num. 23. e 24.

XI. Item. El que baptizare a su proprio hijo, ò hija sin necessidad, ò lo tuviere al baptizar, ò al confirmar siendo su padrino.

12 Advirta-se, que além de incor-

Nnn rer

rer na reservação deste caso, quem assim baptizar, na forma, que o expressa este caso, fica privado de poder pedir o debito a sua consorte.

XII. Item. *El que recebiere Ordens de Obispo ageno sin licencia de su proprio Obispo, quanto al peccado.*

13 O que incorre neste caso, além da reservação, fica suspenso da Ordem recebida, a arbitrio de seu proprio Bispo. *Ex Concil. Trident. Sess. 23. cap. 8.* Veja-se nesta Classe III. a Lição XXI. pag. 530.

XIII. Item. *El que se ordenare per saltum deixando alguna Orden en medio.*

14 O que commetter este caso, além da reservação, fica suspenso do uso da Ordem recebida, e inhabil para receber outra Ordem superior, *ex Cap. Sollicitudo, distinct. 52.* Veja-se o que já vai dito sobre este caso em a Lição XXI.

XIV. Item. *El que quebrantare, o enviolare la libertad, o immunidad Ecclesiastica.* Veja-se o que dizemos em a Lição XV. à num. 26.

XV. Item. *El que commettiere simonia en qualquiera manera, quanto a la absolucion del peccado; porque la dispensacion, y habilitacion compete al Papa.* Veja-se a Lição XXXIX. cas. 7.

XVI. Item. *El que es usurario publico.*

15 Advirta-se, que para se incorrer neste caso, não he necessário, que o que commetteo a usura, a commettesse publicamente á vista de muitos, senão que sendo publico que he usurario, qualquer usura, que commetter, por oculata que seja, tem reservação, ou a publicidade seja de direito, ou *de facto*: a de direito he quando algum tem sido castigado, e declarado, por Juiz competente, malteitor; a *de facto*, conforme a opinião mais commua, he quando o delicto o sabe a maior parte da vizinhança do povo. Veja-se o que vai dito no quarto caso reservado desta Dieceze.

XVII. Item. *El que estuviere excommunicado por el Opispo, o sus officiales.*

16 Neste caso se entende ser reservado, quando o Bispo, ou seus officiaes reservarem excommunhão. Veja-se o que vai dito em a Lição XVI.

XVIII. Item. *El que ha falseado algunos instrumentos, o testimonios.* Veja-se o que vai dito em a Lição XXII.

XIX. Item. *El que herio a su padre, o madre, o abuelos, o puso manos violentas en ellos.* Veja-se o que já vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o oitavo caso reservado.

XX. Item. *El que commettio homicidio voluntario, o lo aconsejare, o ayudare para ello, quanto al peccado.* Veja-se o que já vai dito sobre o terceiro caso reservado do Arcebispado de Valença Lição LXIV. e tambem a Lição XIII.

XXI. Item. *El que matare, o ahogare alguna creatura, por acostarle con figo, o de otra manera por negligencia, o no advirtiendo, ni le queriendo matar.* Veja para este caso o que já vai dito na Lição XIII.

XXII. Item. *Quien procurare, o biziere, que alguna muger conciba, o malpara, o procurare esterilidad en si, o en otra persona.* Veja-se o que já vai dito sobre este caso em a Lição XIII. Veja-se a Lição de Pamplona caso 21.

XXIII. Item. *El que anda buscando, como mate a su muger, o a su marido, por haver otro, o otra.*

17 Advirta-se, que para se incorrer na reservação deste caso, não he necessário que se siga a morte effectivamente, para o que basta sómente pôr os meios para a morte, ainda que esta se não siga, porque a letra da reservação assim o expressa pela palavra *el que anda buscando.*

XXIV. Item. *El que commettiere incesto teniendo copula carnal con alguna parienta, o affin dentro del quarto grado.*

18 Advirta-se, que para incorrer na reservação deste caso, não basta sómente o solicitar a parenta, para ter com ella tactos, osculos, ou copula inchoada, e conforme a letra da reservação, he necessário que a copula seja consummada.

XXV. Item. *El que tuviere copula con Religiosa, o Monja, y con Religioso, o Monje.*

19 Advirta-se neste caso o mesmo, que no antecedente, que he necessário haver copula consummada para incorrer na reservação.

XXVI. Item. *El que commettiere peccado contra naturam mayormente con animal.* Veja-se neste caso o que já vai dito sobre o sexto caso reservado do Arcebispado de Toledo Lição LXIII.

XXVII.

XXVII. Item. *El que corrompiere alguna donzella virgen por fuerça.*

20 Advirta-se, que o que violar a donzella, consentindo ella, não incorre na reservação deste caso, porque conforme a letra da reservação he necessário, que a violação da donzella seja por força.

XXVIII. Item. *El que tuviere copula con alguna Mora, Judia, ó Ju-dio, ó Moro.*

21 Advirta-se, que o que tem copula com Mouro, Moura, ou Judeo, ou Judia, além de incorrer na reservação deste caso, pecca tambem contra a virtude da Religião. Porém não se entende incusso nesta reservação o que tiver copula com mulher herege, posto que pecca contra a virtude da Religião; porque como a reservação se deve tomar strictè, e aqui se não expresse o nome de hereges, se não deve entender delles.

XXIX. Item. *El que tuviere copula con la que baptizò, ó oyo de penitencia.*

22 Advirta-se, que nesta reservação só incorre o que baptizou, ou ouvio de confissão, e não o padrinho, porque como já dissemos, a reservação se não ha de ampliar, senão restringir.

XXX. Item. *El incendiario antes que se denuncie, y publique por tal, porque despues de publicado, y declarado es reservado al Papa.* Veja-se para este caso o que dizemos em a Liç. XIV.

XXXI. Item. *El que hurtá alguna cosa sagrada, ó de la Iglesia.* Veja-se para este caso o que dizemos na Lição XV.

XXXII. Item. *Los que usurpan los bienes, y diezmos de las Iglesias, y personas Ecclesiasticas.* Veja-le o que vai dito em a Lição XVIII.

23 „ Item, advertimos a los Curas, „ que los Obispos pueden dispensar en „ todas las irregularidades, y suspensio- „ nes, que procederen de delicto oculto, „ salvo la que se uviere causado por „ homicidio voluntario, y las que se uvi- „ eren deducido en juicio; e tambien pue- „ den absolver de qualesquier casos re- „ servados à la Sede Apostolica, como „ sean occultos en el foro de la conscién- „ cia tan solamente, conforme a como „ le está commettido por el S. Conc. de „ Trento en el Cap. 6. Ses. 24.,,

L I C, Ā O LXVI.

Dos Casos reservados em o Arcebispado de Tarragona.

HE o Arcebispado de Tarragona da jurisdicção de Hispanha em Catalunha sobre o mar Mediterraneo, em 19. gráos, e 25. minutos de longitude, e em 40. gráos, e 37. minutos de latitude. Foi o mais consideravel, e o que mais em outros tempos deo o maior nome á metade de Hispanha, tendo Arcebispos desde o quarto seculo; porém sendo esta Diecete arruinada pelos Mouros, se reduzio a huma só Paroquia, e hum Bispo debaixo da jurisdicção de Narbona em aquelle tempo. Urbano II. depois de ella ser livre daquelles infieis, lhe tornou a dar os seus direitos; e querendo suprimir-se lhe a primazia, para que ficasse do Arcebispado de Toledo, a Diecete de Tarragona constantemente lhe tem resistido, e lhe disputa sempre a primazia. Tem por suffraganeos os Bispados de Barcelona, Girona, Lerida, Elna, Vich, Urgel, Tortosa, e Solsona.

2 Em as ultimas Constituições, que em Synodo Diecesano fez o seu Arcebispo D. Fr. José Linas, da Ordem de N. Senhora das Mercês, no anno de 1704 em o tit. 4. Const. 17. fol. 243. se reservão os casos seguintes.

3 *Magnopere ad disciplinam populi Christiani pertinet, ut graviora, & atrociora crimina dumtaxat à Summis Sacerdotibus, & non à quibusvis absolutantur: unde meritò Summi Pontifices quamplurima crimina suo peculiari iudicio reservarunt; idemque licere Episcopis in sua quaque Diœcesi sancta Tridentina Synodus Sess. 14. de Sacramento Pœnitentiæ cap. 7. & ibidem Can. 11. declaravit, anathemate feriens contrarium affirmantes: quare SS. Patrum, & Prædecessorum nostrorum vestigia sestantes infra scriptorum absolutionem nobis reservamus; ut fideles ab illis perpetrandis coercentur, & sub excommunicationis maioris latæ sententiae pena illico incurrienda præcipimus Confessoribus, non audeant absolvere pœnitentes talibus delictis irretitos, præterquam in mortis articulo, vel privilegio*

Bulla Cruciatæ, vel indulto alio Apostolico, quorum peccatorum reservatorum catalogum hic inseri decrevimus, & omnibus Parochis in prima Dominicæ Quadragesimæ quotannis in Ecclesia populo publicari mandamus.

Casus Archiepiscopo Tarraconen. reservati.

I. *Peccatum in materia libidinis, in cuius perpetratione Confessor est complex.*

4 Advirta-se, que este caso não só he reservado, quando o Confessor em a mesma confissão he cumplice, senão tambem quando he cumplice fóra da confissão; porém se for cumplice em outro qualquer delicto fóra do que expressa a letra da reservação, não será caso reservado; e se o Confessor em o Confessionario for cumplice em materia de luxuria para si, ou para outrem, deve ser denunciado ao Tribunal da Santa Inquisição. Veja-se a Lição XXIV. e a Lição IV. à num. 132.

II. *Peccatum non solvendi decimas, & primitias integre.* Para este caso se veja a Lição XVIII.

III. *Peccatum eorum, qui quo scumque illicitos, & usurarios contractus fecerint.*

5 Neste caso se reserva a usura de qualquer maneira, que seja commetida, mas não mental, sem que seja necessario o ser pública, porque he conforme a expressão da letra da reservação. Veja-se a Lição da usura.

IV. *Percussio gravis parentum.* Veja-se para este caso o que vai dito, e notado sobre o oitavo caso reservado do Arcebispado de Toledo na Lição LXIII.

V. *Abortus procuratio.* Veja-se o que vai dito na Lição XIII.

VI. *Homicidium voluntarium perpetrantes, mandantes, consilentes, vel faventes.* Veja-se para este caso o que vai dito, e explicado para o terceiro caso reservado do Arcebispado de Valença na Lição LXIV.

VII. *Violatio immunitatis Ecclesiasticae.*

6 Neste caso incorrem os que sem Lei, ou Estatuto fazem prejuizo á liberdade Ecclesiastica, como v. gr. os que tirão da Igreja algum reo tem autoridade legitima. E quanto aos que fazem

prejuizo á immunidade Ecclesiastica, consultem-se os Authores, que fazem a exposição sobre o texto da Bulla da Cea. Veja-se para este caso a Lição XV.

VIII. *Crimen sacrilegii, quo locus sacer per homicidium, & effusionem sanguinis, vel seminis, aut coitum violatur.*

7 Advirta-se, que neste Arcebispado não se reservão outros peccados de sacrilegio fóra dos expressados na letra desta reservação: como tambem não se rão reservados os peccados, quando por serem occultos, ou por outra razão, com elles se não violar o lugar sagrado.

IX. *Peccatum Auctorum libellorum famosorum, vulgo pasquines; & eorum, qui tales libellos publicaverint, vel alteri publicandos dederint.*

8 Neste caso incorrem os que cometem tão grave peccado, infamando aos seus proximos, e offendendo a virtude da Justiça. Pelo que não sómente incorrem em a reservação deste caso, senão tambem que estão obrigados á restituição da fama.

X. *Instrumentorum falsificatio.* Veja-se o que vai dito em a Lição XXII. pag. 536.

XI. *Testis falsus legitimè à legítimo Judice interrogatus.* Veja-se a Lição XVII.

XII. *Sortilegium, divinatio, incantatio, & alia hujusmodi.* Veja-se nesta terceira Classe a Lição XI. e XII. e na Lição dos casos reservados dos Regulares o cas. I. E além disto se advirta, que aquella clausula & alia hujusmodi posta neste caso se ha de entender dos mais delictos supersticiosos.

XIII. *Incendiarii dolosi, & qui hoc fieri fecerint, vel suaserint.*

9 Neste caso incorre não só o incendiario, senão tambem o que aconselha a fazello, ou he causa de semelhantes danos; porém se o não fez com máo animo, ou sem culpa sua succeder o caso, não terá reservação, porque não fez o incendio voluntariamente. Veja-se a Lição XIV.

XIV. *Blasphemia publica in Deum, vel Sanctos.* Veja-se a Lição X.

XV. *Defloratio violenta virginum, & raptus cujuscumque mulieris.*

10 Advirta-se, que se a mulher donzella consente, e se deixa violar sem força, como provavelmente se não commete

Dos Casos reservados no Arcebispado de Tarragona, &c. 701

te estupro , tambem se não incorre em reservação deste caso ; porque conforme a letra da reservação havia de ser a violação feita por força ; e a respeito do rapto , se a mulher consentir voluntariamente em ser levada de hum lugar para outro , ainda que seja com a resistencia de seus pais , ou parentes , não haverá a resistencia precisa para incorrer na reservação deste caso , porque assim não he propriamente rapto contra vontade da mulher.

XVI. *Notarii , & quilibet alias , qui scripturas , & instrumenta , testamenta , & pia legata occultaverint , retinuerint , vel non denunciaverint.*

II Este caso se entende reservado , quando ha prejuizo em materia grave com obrigaçao de restituir o damno.

XVII. *Peccatum bestialitatis.*

12 Para se incorrer na reservação desse caso , he necessario que seja completa a seminação , e não basta o intentar a bestialidade , ou haver tactos , se com effeito se não segue nella a effusão do semen ; porque do acto não completo se não entende a reservação , menos que a letra da reservação o não expresse.

XVIII. *Crimen sodomiticum.*

13 O mesmo que dizemos do caso antecedente se entende para este caso.

XIX. *Incestus in proximo , & secundo gradu consanguinitatis , vel affinitatis.* Veja-se o que vai dito sobre o quinto caso do Arcebispado de Toledo na Lição LXIII.

L I C, Á O LXVII.

Dos Casos reservados do Arcebispado de C,aragoça.

C Aragoça , Cidade dos Tarragones , e da jurisdicção de Hespanha , Capital do Reino de Aragão sobre o rio Ebro , em 17 gr. e 53 minutos de longitude , e em 41 gr. e 46 minutos de latitude , foi Bispado antes do anno de 350. debaixo da jurisdicção , e Metropoli de Tarragona : depois foi erigida em Arcebispado no anno de 1318. pelo Papa João XII. os Arcebispos de Toledo quizerão alli exercer a sua primazia , porém sobre a contendia , que neste caso tiverão entre si o Arcebispode Toledo , e o Arcebispode

C,aragoça , avocou o Papa a causa a si , e nesta fórmula a deixou indecisa. Tem por suffraganeos os Bispedos de Huesca , Teruel , Tarazona , e Balbastro.

2 Nas Constituições deste Arcebispado , feitas em o Synodo , que se celebrou nesta Diecele em o mez de Outubro de 1697. sendo Arcebispode o Senhor D. Antonio Ibañez de la Riva y Rerra , em o tit. 7. de Poenitentia , Const. 8. pag. 97. se reservão os casos da mesma Diecele na fórmula seguinte :

Los casos reservados à Nós , y à nuestros sucesores.

3 **U**sando del derecho proprio de nuestra Dignidad , declarado , y confirmado por el Santo Concilio de Trento , y conformando-nos con los casos , que reservaran nuestros Predecesores , y de nuevo Nós reservamos SS. A. Estatuimos , y ordenamos quedan reservados a Nós , y a nuestros sucesores los seguintes :

I. *Dispensacion de votos , y juros.* Veja-se a Lição XXXIII. caso 14. do Arcebispado de Braga.

II. *Dispensacion con el que despues de hecho voto simple de castidad , ó Religion , se casò para pedir el debito , en lo que es permitido à los Obispos.* Veja-se a mesma Lição citada XXXIII. Este advirta , que pela Bulla da Cruzada se poderão commutar os ditos votos , e juramentos , que forem reservados aos Bispos.

III. *Dispensar con el que despues de casado conociò carnalmente a parienta de su muger ; y si es muger , a pariente de su marido , en lo que es permitido a los Obispos.*

4 Note-se para este caso o mesmo , que dizemos dos doulos casos antecedentes a este , e o que no caso 4. do Arcebispado de Valença vai dito.

IV. *Poner manos violentas en Clerigo , ó Religioso , quando nò es reservada al Papa.* Veja-se nesta Classe a Lição XV.

V. *Poner manos violentas con injuria notable en los padres.* Veja-se o 8. caso reservado de Toledo , em que vai exposto este caso Lição LXIII.

VI. *La blasfemia publica , y notoria.* Veja-se a Lição X.

VII. *Incendio de lugares sagrados ,*
Nnn iii ca-

casas, miedos, y heredades, y el que aconsejare, y para ello diere favor, o ayuda. Veja-se a Lição XIV. desta Classe.

VIII. *El peccado grave, que merece penitencia publica, con la solemnidad del Derecho.*

5 Advirta-se, que o peccado grave, que merece penitencia pública em Direito, he aquelle, que he público, el-candaloso, e notorio, que causa nota em o povo, como v. gr. o que vive publicamente em inimizade, amancebado, ou he público assassino; e estes peccados graves publicamente escandalosos são os que merecem pública penitencia por Direito, e não os peccados occultos, aos quaes se não costuma impôr penitencia pública por Direito, senão aos peccados na forma dita, que são públicos.

IX. *El homicidio voluntario, o mutilacion de miembro.* Veja-se a Lição XIII. desta Classe.

X. *La falsia de escrituras, y atestigar falso, que es dezir mentira, o callar la verdad el interrogado legitimamente por Juez competente.* Veja-se a Lição XXII. e a Lição XVII.

XI. *Rapto de virgenes.*

6 Advirta-se, que para haver reservação neste caso, he necessário que o rapto seja com violencia, porque se a mulher consente em o rapto, não he peccado de rapto, nem tem reservação, como também se não dá reservação quando o rapto he de mulher casada, viúva, ou solteira, que não seja donzella; porque conforme a letra da reservação, só da que he donzella he que se dá o peccado do rapto reservado.

XII. *Aborto procurado, y seguido su effeto.* Veja-se a Lição XIII.

XIII. *Incesto en primero, o segundo grado.*

7 Advirta-se, que para se incorrer na reservação deste caso, não basta o solicitar a parenta, ou ter com ella tactos, ou osculos, ou pollução, ou copula inchoada, senão que se requer, que a copula seja consummada. Veja-se a Lição VI. num. 443. e 444.

XIV. *Copula con hija de confession.* Veja-se o que vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados do Arcebispado de Toledo, em o 5. caso.

XV. *Retencion de diesmos, y primicias.* Veja-se nesta III. Classe a Lição XVIII.

XVI. *Magia, hechiceria, supersticion, y abuso de cosas sagradas.* Veja-se para este caso nesta Classe as Lições IX. X. XI. e XII.

8 „ De los quales ningum Confesor, aun que sea de los Regulares, o „ exemptos puede absolver, si fuere „ en virtud del privilegio de la Bula de „ la Santa Cruzada, o de licencia, y „ facultad nuestra: y si la remission, o „ comparencia ante Nós para la absolucion fuere gravosa a los penitentes per- „ mittiendo-lo ellos, y en su nombre pi- „ da el Confessor facultad para absolver- „ los, la qual no pueda delegar-la a o- „ tro, si en ella no se expressare esta „ circunstancia. „

L I C, A O LXVIII.

Dos Casos reservados do Bispo de Sevilha.

I **S**evilha, Metropoli da Betica, e da jurisdicção de Hespanha, Capital de Andaluzia sobre o Rio Guadalquivir, em 11 gráos e 33 minutos de longitude, e em 37 gráos e 30 minutos de latitude, he Cidade rica de muito commercio, onde se fabrica quasi todo o ouro, que vem das Indias de Hespanha: tem Relação, Universidade, e Inquisição. Tem por suffraganeos os Bispados de Cadis, Guadix, e Canaria.

2 Os Prelados desta Diecese tiverão o titulo de Vigarios Apostolicos na Hespanha, e depois de tomada aos Mouros, que a possuirão, he que lhe foi dada a Dignidade de Metropoli em o anno de 1248.

3 E pelas Constituições desta Diecese feitas em o Synodo, que nella se celebrou no anno de 1604. sendo o seu Arcebispo o Eminentissimo Senhor D. Fernando Niño de Guevara Cardeal, em o liv. 5. de Pænit. cap. 8. pag. 127. vers. se reservão os casos deste Arcebispado na forma seguinte:

4 Los casos, que por costumbre, y por Constituciones antiguas de nuestro Arcebispado son reservados a Nós, para que ningun Confesor pueda absolver dellos sin nuestra especial licencia, o commision, son los seguintes.

I. *Excommunication maior à jure,* vel ab

ab homine. Veja-se para este caso a Lição XVI.

II. *Juramento hecho en daño de proximo.* Veja-se para este caso a Lição XVII.

III. *Homicidio voluntario.* Veja-se para este caso o que vai dito na Liç. XIII.

IV. *Sacrilegio.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV.

V. *Sortilegio.* Veja-se para este caso o que vai dito em as Lições XI. e XII. e a Lição dos casos reservados dos Regulares caso I.

VI. *Matrimonio clandestino.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XX.

VII. *Usuras, y renuevos.*

5 Advirta-se , que para se incorrer na reservação deste caso , não he necesario que a usura seja pública. E em quanto aos *renuevos* , dizem huns se entende o dar , ou trocar grãos velhos por novos , que he materia de usuras ; e outros , que he o furtar as folhas de amoreiras , com que nesta terra se crião os bichos da seda.

VIII. *Diesmos retenidos.* Para este caso veja-se o que vai dito em a Lição XVIII.

L I C, Ā O LXIX.

Dos Casos reservados em o Arcebispado de Sant-Iago de Galiza.

Sant-Iago de Compostella he Cidade Capital de Galiza em Hespanha sobre o Sár , em 8 gráos e 15 minutos de longitude , e em 43 gráos e 2 minutos de latitude. Tem sido famosa Dieceze pela peregrinação , que a ella se faz em as romagens delde quasi novecentos annos. O Rei Affonso de Oviedo a começo a fazer no anno de 835. a qual se diz tinha sido a Iria arruinada pelos Mouros , e Urbano II. transferio o Bispado de Iria , e o izentou da jurisdicção de Braga , a que era sujeita , Calixto II. a erigio Metropoli no anno de 1124. a que deo os direitos de Merida : depois veio a ter grandes disputas pela primazia esta Metropoli com Toledo , e Braga ; as quaes disputas até o presente estão indecisas. Tem por suffraganeos os Bispedos de Galicia , Sala-

manca , Avila , Placencia , Lugo , e Astorga.

2 As Constituições Synodales desta Dieceze não as vi ; porém em varios Autores achei , que por ellas se reservão os casos seguintes.

I. *Absolucion de excommunication.* Para este caso se veja o que vai dito em a Lição XVI.

II. *Dispensacion de votos, y jarmientos.* Para este caso se veja o que vai dito nesta Classe em a Lição XXXIII. caso 14.

III. *Quebrantamiento de la inmunidad Ecclesiastica.* Veja-se o que vai dito para este caso em a Lição XV. e o 7. caso de Tarragona Lição LXVI.

IV. *Poner manos violentas en Clerigo, quando no es reservado a Su Santidad.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV.

V. *Perjurio en juicio, y falsear escrituras en prejuicio del proximo.* Veja-se para este caso o que vai dito em as Lições XVII. e XXII.

VI. *Restitucion de bienes incertos, quando son de quatro ducados arriba.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIX.

VII. *Retencion de diesmos, y primicias.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVIII.

VIII. *Matrimonio clandestino.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XX.

IX. *Blasfemia publica.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição X.

X. *Hechiceria , ó encantamiento.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XI.

XI. *Homicidio voluntario.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIII.

XII. *Conocer carnalmente Monja professa.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXV. cas. 25.

XIII. *Incesto , donde ay affinidad, ó parentesco , que dirima el Matrimonio.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIV. cas. 4. de Valencia , e em a Lição VI. n. 443.

XIV. *Sodomia , y bestialidad.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados do Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso reservado.

XV. *Incendio hecho ad rede, y de proposito.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

L I C, Á O LXX.

Dos Casos reservados em o Arcebispado de Granada.

I **H**E a Dieceſe de Granada huma boa Cidade Capital de hum Reino, que tem este mesmo nome, em 14 gráos e 46 minutos de longitude, e em 35 gráos e 25 minutos de latitude. Foi dominada pelos Mouros, que nella affistirão até o anno de 1492. anno, em que o Rei Fernando de Castella os deitou fóra della, e em o anno seguinte a fez erigir em Metropoli, e edificar sobre as ruiñas da antiga Elvira, onde ella estava com o titulo de Bispado. Tem por suffraganeos os Bispedos de Malaga, e Almeria.

2 Nas Constituições do Arcebispado de Granada feitas no Synodo, que na mesma Dieceſe se celebrou na Dominga da Sexagesima em o 1. de Fevereiro de 1661. promulgado pelo Senhor Arcebíſpo D. Fr. Francisco de Roiz y Mendonça, se achão os casos reservados em o liv. 5. tit. 43. fol. 236. na forma seguinte.

I. Accesso carnal con Mòra, ò Judia.

3 Advirta-se, que o que pecca com Moura, ou Judia, além da culpa contra o sexto preceito, pecca contra virtude da Religião, e tem por isso caso reservado nesta Dieceſe; mas o que peccar com mulher herege, não incorre na reservação deste caso; porque conforme a letra da reservação se não estende, senão só ao que soa, que he só para o que teve copula com Moura, ou Judia, nem tão pouco se entende reservação de tactos, ou accções deshonestas, senão só do acceso carnal consummado.

II. *Homicidio voluntario.* Para este caso se veja o que vai dito em a Lição XIII.

III. *Tomar el Cuerpo de nuestro Señor Jesu Christo, Oleos, Aras, ò otra qualquiera cosa sagrada para hacer maleficios.* Para este caso se veja o que vai dito em a Lição XI.

IV. *Retencion, y mala paga de desmos, y primicias.* Para este caso se veja o que vai dito em a Lição XVIII.

V. *Cercos, y embustes para hablar con los demonios.* Para este caso se veja o que vai dito em a Lição XI. e Lição XII.

VI. *Ordenes per saltum, ò sin Reverendas de su Prelado.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XXI.

VII. *Sacrilegio de manos violentas, ò de immunidad de Iglesia.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe em a Lição XV.

VIII. *Excommunion puesta por Nós, ò por nuestro Provisor, ò Juezes Ecclesiasticos; excepto se se ponen por deudas, ò cosas hurtadas, que satisfechas las partes, pueden absolver el Cura, ò sus Tenientes.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe em a Lição XVI.

IX. *Incesto dentro del segundo grado.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe em a Lição LXVII. dos casos reservados de Caragoça caso 13.

X. *Sodomia, y bestialidad.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados do Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso.

XI. *Incendio hecho de proposito en casos graves, y dudosos.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

4 „ Pero se deve advertir, que todos los casos sobredichos, y otra qualquier, por graves, y enormes, que sean, puede qualquiera absolver en articulo de la muerte, que la piedad de la Iglesia para aquel lance no reserva nada, y todo su anelo es facilitar el paso a los que caminan a la vida eterna. Tendran los Curas copia, y aun sera bien, que pongan en las Sacristias papel de ellos, para que todos los sepan, assi Confesores, como penitentes.“

5 Em as mesmas Constituições no liv. 5. tit. 14. fol. 251. diz:
Casos, en que por estas Constituciones se incurre excommunion latæ sententiæ.

I **E**l Vicario, aunque sea de Xerés, que puziere dictos, ò hiziere algun acto de los que preceden a la colacion, y institucion de Beneficios,

cios, y Capelanas, incorre *ipso facto.*
Liv. 5. tit. 13. n. 19.

2 El que en nuestros Tribunales jure falso testimonio contra alguno. *Liv. 2. tit. 8. de Testib. n. 2.*

3 El que retuviere escrituras, papeles, ò otros instrumentos pertenecientes à la Iglesia, Hospitales, Ermitas, obras pias, Beneficios, Capelanas, y otros derechos Ecclesiasticos. *Liv. 3. titul. 9. num. 3.*

4 El que retuviere bienes Ecclesiasticos muebles, ò raizes de los dichos, ò impidiere la cobrança, y percepcion. *L. 3. t. 9. n. 9. y 10.*

5 El Colector particular, que dentro de quinze dias no acudiere al General con las Missas, que sobran. *Liv. 3. t. 16. n. 10.*

6 El que diere, ò recebiere carta de pago de Missas en confiança, sin haber percebido, y dado la limosna dellas. *L. 3. t. 16. n. 16.*

7 El que no pagar diezmos interamente sin encubrirlos, ni defraudarlos. *L. 3. t. 18. n. 1.*

8 El que sacare de la era los granos antes de desmar. *L. 3. t. 18. n. 2.*

9 El que dixeret, ò praticare, que de tanto de cosecha, como fuè lo que sembrò, no debe diezmos. *Liv. 3. tit. 18. num. 19.*

10 El que hiziere voto de correr toros. *L. 3. t. 19. n. 2.*

11 El que mandare, ò permittiere, que se corran en dia de Fiestas. *Liv. 3. tit. 19. n. 2.*

12 El que impidiere nuestros editos, mandamientos, cartas, y despachos, y de nuestro Provisor. *L. 3. t. 27. n. 3.*

13 El que impidiere, que se vendan viñas, y tierras, ò posesiones à las Iglesias, ò Ecclesiasticos.

14 El que obligare à los Ecclesiasticos a lojamiento, ò les tomare sus cavagaduras. *L. 3. t. 27. n. 7.*

15 El que invadiere la Iglesia para sacar prezo, ò en ella le puziere guardias, ò prisiones, ò le impidiere los alimentos. *L. 3. t. 27. n. 13.*

16 El que se casare, ò desposare clandestinamente. *L. 4. t. 5. n. 1.*

17 El que en virtud de espousales de futuro se ajuntare carnalmente con el consoante, y lo que lo fomenta, y permite. *L. 4. t. 1. n. 4.*

18 El que falsa, y maliciosamente pone, y finge impedimento, que no sa-be, al Matrimonio. *L. 4. t. 1. n. 12.*

19 El que, durante pleito, y litigio de primeras nupcias, contrahe segundas, y el Clerigo, que los casa, ò desposa. *L. 4. t. 3. n. 2.*

20 El homicida, percussor, deten-tor, y impedidor de nuestros Ministros, cartas, y mandamientos, y de nuestros Juezes. *L. 4. t. 12. n. 7.*

21 El excommulgado, denunciado, que requerido, no saliere de la Iglesia, y Oficios Divinos. *Liv. 5. tit. 14. num. 1.*

L I C, Ā O LXXI.

Dos Casos reservados em o Bis-pado de Cordova.

1 **A** Dieceſe de Cordova he da jurisdicção de Heltpanha em Andaluzia, bellissima Cidade sobre o rio Guadalquivir, em 12 gráos e 53 minutos de longitude, e em 37 gráos e 40 minutos de latitude. Foi Cidade Episcopal desde o anno de 300. mas sendo tomada pelos Mouros, passou a ser assento, ou cadeira de Miramolim; e esta he a causa, por que neste territo-rio se vê quantidade de casas á Mourisca. No anno de 1236. foi estabelecida em cadeira Episcopal, ficando suffragânea á Metropoli de Toledo.

2 Pelas Constituições do Bispado de Cordova, feitas em o Synodo, que alli se celebrou em o mez de Junho de 1662. sendo Bispo o Illustrissimo Senhor Dom Francisco de Alarcão, em o *liv. 1.* das ditas Constituições do *Sacramento da Penitencia cap. 2.* se reservão os caſos desta Dieceſe na forma seguinte.

3 „ Casos ay, en que los Confesso- „ res, aun que tengan nuestra licencia „ general, no deben, ni pueden absol- „ ver, por estar reservados a los Sum- „ mos Pontifices por Bulas Apostolicas, „ Concilios, y Derecho común, ni de „ los que en la Santa Synodo approban- „ te reservamos a Nós, ò a nuestro Pro- „ visor, que irán encorporados en las li- „ cencias, y son los siguientes. „

I. *Juramento falso judicial, ò fal- sear escrituras en prejuicio de tercero, ò causa publica.* Veja-se para este caſo o que

o que vai dito em as Lições XVII. e XXII.

II. *Accesso carnal con Monja, ò con infiel, ò en la Iglesia.*

4 Advirta-se, que neste caso para se dizer reservado he necessario, que o acceso, ou copula seja consummado, e não basta ser intentado, ou que haja sómente osculos, ou tactos; porque conforme a letra da referação se não entende esta lenão de acto consummado.

III. *Solicitar en la confession antes ò despues immediatamente.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XXIV.

IV. *Rapto de virgen, ò su desfllacion por fuerza.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXVII. dos casos reservados do Arcebispado de Caragoça em o caso 11.

V. *Poner manos violentas en padre, ò madre, ò abuelos.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo caso 8.

VI. *Violar la immunidad, ò libertad Ecclesiastica.*

5 Advirta-se, que o que quebrantar a liberdade, ou immunidade Ecclesiastica, quando vale, além de ser peccado de sacrilegio, tem gravissimas penas; para o que se veja a Bulla da Cea, e a Bulla de Gregorio XIV. expedida em 24. de Maio de 1591. que começa *Cum aliás nonnulli, &c.*

6 Advirta-se mais, que não he o mesmo violar a liberdade Ecclesiastica, que violar a immunidade; porque este termo *liberdade* se refere ás pessoas, e este termo *immunidade* se refere aos lugares; pelo que as censuras contra os violadores da liberdade Ecclesiastica não se entendem para os violadores da immunidade, menos que estes nellas se não declarem. Veja-se tambem o que vai dito em a Lição XV.

VII. *Retencion, ò usurpcion de diestmos, y primicias.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVIII.

VIII. *Ordenarse per saltum, ò sin Reverendas de su Prelado.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XXI.

IX. *Blasfemia publica.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição X.

X. *Incendio voluntario.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

XI. *Homicidio voluntario, perpetrado, ò aborto animado.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII.

XII. *Sodomia, ò bestialidad.* Veja-se para este caso a Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo, sobre o caso 6.

XIII. *Incesto por consanguinidad, ò affinidad en primero, y segundo grado.* Veja-se para este caso o que vai dito nella Classe em a Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo, sobre o caso 5.

7 „ No pueden absolver de estos casos a Nós reservados ningun Confes, „ sor secular, ni Regular, en virtud de „ privilegio alguno, suyo, ò de sus Re, „ ligiones, sin especial licencia nuestra, „ conforme a los Decretos de la Sagra, „ da Congregacion, y Motus proprios „ de los Summos Pontifices, só las cen, „ suras, y penas en ellos contenidas. „

„ Advertimos a los Confesores, que „ por el Santo Concilio de Trento tene, „ mos facultad para dispensar en todas „ las irregularidades, y suspensiones de „ delicto occulto, no proveniendo de ho, „ micidio voluntario, ò estando deduci, „ das al fuero exterior contencioso; y „ para absolver en el fuero de la consci, „ encia de cualesquier delictos occultos, „ ò casos reservados a la Sede Apostoli, „ ca, por Nós, ò por persona deputada „ especialmente para ello, y de lo demás „ contenido en aquel Decreto. „

„ Pertenece tambien a Nós dispensar „ para pedir el debito a qualquiera de „ los que casaren haviendo hecho voto „ simple de castidad, ò Religion, ò al „ que conociò carnalmente a la parien, „ ta de su muger, ò la que conociò al „ pariente de su marido dentro del se, „ gundo grado. „

L I C, Ā O LXXII.

Dos Casos reservados em o Bis, pado de Siguença.

I **H**E Siguença huma Cidade pequena dos Carthaginezes da jurisdicção de Hespanha em Castella a nova sobre o rio Henares, em 14 gráos e 48 minutos de longitude, e em 41 gráos e 5 minutos de latitude. O Bispo desta Diecese se diz Senhor es-

pi-

piritual, e temporal da mesma Cidade, de que he Governador juntamente, o qual Bispado he suffraganeo á Metropoli de Toledo.

2 Pelas Constituições deste Bispado de Siguença, feitas em o Synodo, que nelle se celebrou em Setembro do anno de 1655. sendo Bispo da mesma Diecese o Senhor D. Bartholomeu Santos de Risoba, em o tit. 5. do Sacramento da Penitencia, num. 4. pag. 11. se reservão os casos da mesma Diecese na forma seguinte:

3 „ Y porque a los Santos Padres, „ y Sagrados Concilios, y en particular „ al de Trento les ha parecido ser go- „ vierno conveniente para maior bien de „ las almas el que no solo los Romanos „ Pontifices, fino tambien los Obispos „ en sus Dieceses reservassen a si la ab- „ solucion de los peccados mas graves, „ y mas enormes; para que esto sirva de „ freno a los subditos para no commet- „ terlos, conformando-nos con lo sobre- „ dicho, aunque pelas Constituciones an- „ tiguas deste Obispado estan reservados „ varios casos, nos ha parecido reduzir- „ los solo a algunos, en conformidad de „ lo que en otras Dieceses se observa, y „ guarda, que son los siguientes. „

I. *Homicidio voluntario.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição VIII.

II. *Blasfemia.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição V.

III. *Abortus filiorum, siendo procura- do.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe em a Lição XIII.

IV. *Poner manos violentas en pa- dre, ó madre.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIV. dos ca- sos reservados em o Arcebispado de Va- lença sobre o 5. caso.

V. *Matrimonios clandestinos contra la forma del Santo Concilio de Trento.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XX.

VI. *Perjurio en juizo, y persuadir a otro que lo sea.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe em a Lição XVII.

4 Advertindo-se, que na reservação deste caso, conforme a sua letra, te com- prehendem também os que persuadem a jurar falso; porém se o que persuadio se retractar, persuadindo ao que acon- lhau, ou persuadio, a que não seja per-

juro; e não obstante isso, o que antes ti- nha sido persuadido executou o jurar fal- so, não incorre na reservação deste ca- so o que antes o persuadio, porque des- ta forte se não pode dizer, que persua- dio a ser perjuro, quando com efeito por sua culpa se não seguiu o danno.

VII. *Sodomia.* Veja-se para este ca- so o que vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o caso 6.

VIII. *Bestialidad.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o caso 6.

IX. *Corruptio Monialium.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. do Arcebispado de Burgos sobre o caso 25.

X. *Incesto.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIV. dos ca- sos reservados em o Arcebispado de Va- lença sobre o 4. caso.

XI. *Incendio de Iglesias, Monasterios, y lugares sagrados fuera de la ex- communion, en que se incurre por dere- cho.* Veja-se para este caso o que vai di- to em a Lição XIV.

XII. *Y assin mismo el incendio de ca- sas, y miseses.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

XIII. *Falsear letras Apostolicas, a las nuestras, y todo genero de supersti- ciones, hechizos, y modos de adivinar.* Veja-se para este caso o que vai dito nella Classe em as Lições XXII. e XI.

XIV. *Y ultimamente el sacrilegio, que se commette por burto, y percussion sacrilega.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe em a Lição XV.

5 „ Y mandamos a los Curas, que „ esten advertidos destos casos, e de los „ demás, que estan reservados a los Ro- „ manos Pontifices, para que no absuel- „ van de ellos, a los que no tuvieran „ Bula de la Cruzada, ó privilegio, si- „ no es quando lo permite el dere- „ cho. „

6 E nas mesmas Constituições na instrucção do que deve fazer o fiscal com o seu officio em o fim, onde tratão as censuras reservadas a fol. 42. declara os casos reservados aos Bispos sem excom- munhão na forma seguinte.

Casos reservados a los Obispos sin excommunication.

7 „ **S**eis, ó siete casos suelen or-
„ dinariamente ponerse reser-
„ vados a los Obispos de jure, que se
„ refieren a la Extravagante *Inter cun-*
„ *tas, de Privilegiis*; pero ó son ca-
„ sos, que tienen annexa censura reser-
„ vada al Obispo, ó solamente por cos-
„ tumbre approbada, mas que por dere-
„ cho estan reservados. „

„ El primero es el peccado, por el
„ qual se ha de poner penitencia sole-
„ mne; pero ya estas penitencias no es-
„ tan en uso, y a esta se ha de reducir
„ la reservacion de la blasfemia publi-
„ ca, que se pone in Cap. *Statuimus, de*
„ *Maledicis*, porque alli solamente se
„ trata de la penitencia exterior, ó so-
„ lemne, que el Obispo ha de imponer
„ por este peccado. Ni es lo mismo pe-
„ nitencia publica, que solemne, que es-
„ ta pide ciertas ceremonias de solemni-
„ dad, y segun Derecho no se impone
„ a uno muchas veces, sino solo una. „

„ El segundo es el peccado, que
„ tiene annexa excommunication, ó irregu-
„ laridad. Pero el Derecho habla en ca-
„ so, que sea la excommunication tal, que
„ el Sacerdote no puede absolver de el-
„ la; y assi habla de la reservada, y en-
„ tonces, por razon de la censura se re-
„ servara el peccado; y en la irregulari-
„ dad, como no impide la suspcion
„ del Sacramento de la Penitencia, no
„ haze caso reservado el que tiene irre-
„ gularidad annexa. „

„ El peccado de los incendiarios.
„ Este, dize *Navarro*, que por costum-
„ bre està reservado a los Obispos. „

„ Homicidio voluntario. „

„ Peccado de los falsarios, como el
„ que haze escripturas falsas. „

„ Violacion de la immunidad Eccle-
„ siastica. „

„ Sortilegio. „

„ Estes quatro dice el Papa en la
„ Extravagante citada, que por costum-
„ bre se reservan a los Obispos, y so-
„ lamente para estos casos la aprueba,
„ y assi estan tambien reservados en el
„ Arçobispado de Toledo. „

8 E a fol. 40. declara tambem as ex-
„ communhôes reservadas aos Bispos por
„ Direito na forma seguinte.

„ Por el Concilio Tridentino Sess.

„ 24. cap. 6. pueden los Obispos por si,
„ ó por su Vicario absolver de todos los
„ casos occultos reservados al Papa in
„ foro conscientiae, y de la heregia oc-
„ culta solo por si. En el Derecho no
„ ay excommuniones, que en particular
„ propriamente esten reservadas a los O-
„ bispos, pero ay algunas, que se com-
„ metten a los Obispos, y pertenece a
„ ellos la absolucion. „

„ La excommunication, que el Obispo
„ reservare para si: ex Cap. *Nuper, de*
„ *Sentent. excommunicat.* pero esta no
„ està reservada à jure, sed ab homine. „

„ Contra el que comunica en el
„ crimen, por el qual el Obispo descom-
„ mulga à uno, reservando a si la abso-
„ lucion. Cap. *Nuper, cit.* „

„ Las excommuniones reservadas al
„ Papa se commetten al Obispo, y pue-
„ de absolver de ellas en caso, que no
„ pueda haver recurso al Papa, ó a su
„ Legado. *Innocent. in cap. primo, &*
„ *Cap. Monachi, de Sentent. excommu-*
„ *nicat. Navarro.* „

„ La percusion leve de Clerigo, ó
„ si fuere entre Religiosos, que devan
„ recurrir al Ordinario, entonces la ex-
„ communion del Canon *Siquis suadent-*
„ *te*, se commette al Obispo; como tam-
„ bien en los Religiosos exemptos à sus
„ Superiores. Cap. *Pervenit, & Cap.*
„ *Cum illorum, de Sentent. excommu-*
„ *nicat.* „

„ Leve percusion se entiende, la que
„ no es enorme. La enorme, dize In-
„ nocencio III. que es la que procede à
„ mutilacion de miembro, ó effusion de
„ sangre. Cap. *Cum illorum, cit.* Vea-
„ se la declaracion de Juan XII. que
„ trae *Navarro in Manuali cap. 27.*
„ num. 91.. „

„ Contra los que en caso de necesi-
„ dad son absueltos del inferior de la
„ excommunication reservada al Obispo, si-
„ no se presentan, passada la necessidad,
„ a su Superior, incurren la misma ex-
„ communion reservada al Obispo; y lo
„ mismo es, si el que està absuelto por
„ la Sede Apostolica, ó sus Nuncios,
„ con condicion, que se presente al Or-
„ dinario, ó à otro Juez, para que exe-
„ cute, ó satisfaga lo que le mandaren;
„ finò lo haze, pudiendo commodamen-
„ te, incurre excommunication reservada al
„ Obispo. Cap. *Eos, qui, de Sentent.*
„ *excommunicat.* „

L I C, Á O LXXIII.

Dos Casos reservados no Bispado de Cuenca.

I. **H**E à Cidade de Cuenca da jurisdicção de Hespanha em Castella a Nova, em 16 gráos e 4 minutos de longitude, e em 39 gráos e 52 minutos de latitude, suffraganea á Metropoli de Toledo. Foi esta Diecele livre do jugo dos Mouros no anno de 1177.

II. Pelas Constituições deste Bispado de Cuenca, feitas em o Synodo, que alii se celebrou em o mez de Maio do anno de 1626. sendo Bispo o Senhor Dom Henrique Pimentel, em o liv. 5. das ditas Constituições, *Const. 15. fol. 539.* se reservão os casos da mesma Diecele na forma seguinte.

III. „ Necesaria cosa es, que los Confessores sepan los casos a Nós reservados, para que entiendan de los que no pueden absolver sin nuestra commission expressa, y assi los mandamos poner a qui, que son los siguientes.,,

I. *La absolucion de excommunion, que el mismo pone, por la regla vulgar, ejus est absolvire, cuius est ligare.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XVI.

II. *Quando por estatuto Synodal pone pena de excommunion, y reserva la absolucion para si.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVI.

Casos, cuya absolucion reservamos a Nós, aunque nò se incurra en excommunion.

I. **E**l peculato, conviene a saber, el que hurtò cosa sagrada de lugar sagrado, ó nò sagrado, ó cosa nò sagrada de lugar sagrado. Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV.

II. *Supersticiones, y hechicerias, ó pedir hechizos, adivinaciones, ó ensalmos.* Veja-se para este caso o que vai dito em as Lições XI. e XII.

III. *El Matrimonio clandestino, y los testigos del, aora sea nulo el tal Matrimonio, aora sea valido.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe em a Lição XX.

IV. *La blasfemia publica.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição X.

V. *El homicidio voluntario.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIII.

VI. *El aborto consummado culposo.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe em a Lição XIII.

VII. *El incendio hecho de propósito, y el nocturno, ó diurno depopulator agrorum, quemando-los, ó talando-los.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

VIII. *Ordenar-se per saltum, ó entrometer-se furtivamente para ordenarse entre los demás, nò estando matriculado; y el ordenar-se sin licencia, y sin letras demissoriales.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XXI.

IX. *Falsear escrituras.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XXII.

X. *Testigo falso.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVII.

XI. *Retener los diezmos devidos, y las primicias.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVIII.

XII. *El incesto, sodomia, y bestialidad.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo, caso 5. e caso 6.

XIII. *Poner manos violentas en el Clerigo, quando es la percusion leve; porque siendo grave, es reservada a Su Santidad.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe em a Lição XV.

XIV. *El perjuro en perjuicio notable de tercero, y hecho en juicio.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVII.

XV. *El que conoce carnalmente a su hija de confession.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe em a Lição LXIII. sobre o 5. caso reservado do Arcebispado de Toledo.

XVI. „ La absolucion de los quales de licitos reservamos a Nós, y queremos, que en las licencias, que se dieren para confessar, y absolver en este nuestro Obispado, se entiendan exceptuados, y no se commetter la absolucion dellos, y ser a Nós reservada.,,

„ Y porque en muchas ocasiones podria ser inconveniente haver de esperar a que dijessemos licencia para

Ooo absolv-

„ absolver de los dichos casos. Tenemos „ por bien de commetter, y commette- „ mos a los Curas proprios de nuestro „ Obispado facultad, y commission en „ forma, para poder absolver dellos, „ por la satisfacion, que tenemos, que „ usarán della, como conviene.,,

L I C, Ā O LXXIV.

Dos Casos reservados em o Bis- pado de Malaga.

I E a Cidade de Malaga as-
sás boa, da jurisdicção de
Hespanha em o Reino de
Granada sobre o Mediterraneo em 13
gráos e 5 minutos de longitude, e em
36 gráos e 35 minutos de latitude. Foi
erecta em Bispado desde o anno de 430.
porém sendo tomada pelos Mouros, se
recuperou em o anno de 1487. e se res-
tabeleceo debaixo da Metropoli de Gra-
nada.

2 Nas Constituições deste Bispado
de Malaga feitas em o Synodo, que se
celebrou em 21. de Novembro de 1674.
sendo Bispo o Senhor D. Fr. Alonso de
S. Thomaz, no liv. 2. tit. 6. fol. 337. se
nomeão reservados os casos na fórmula se-
guinte.

3 „ Y por quanto conviene a la sa-
„ lud de las almas, que se entienda la
„ mucha gravedad de algunos peccados
„ con la dificultad de la absolucion,
„ reservamos a Nós los casos seguien-
„ tes.,,

I. *Dispensacion de votos, y jura-
mentos.* Veja-se para este caso o que vai
dito em a Lição XXXIII. dos casos re-
servados em o Arcebispado de Braga so-
bre o caso 14.

II. *Dispensacion con el que despues
de casado conociò carnalmente a parien-
ta de su muger; y si es muger, a pari-
ente de su marido, para pedir el debi-
to, en lo que es permittido a los Obis-
pos.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição VI. à n. 483.

III. *Dispensacion con el que despues
de hecho voto simple de castidad, ó Reli-
gion, se casò, para pedir el debito, en
lo que es permittido a los Obispos.* Ve-
ja-se para este caso o que vai dito em a
Lição VI. à n. 176.

IV. *Poner manos violentas en Cleri-*

*go, ó Religioso, quando no es reserva-
da al Papa. Veja-se neste caso o que vai
dito em a Lição XV.*

V. *Quebrantar libertad, ó immuni-
dad Ecclesiastica.* Veja-se para este ca-
so o que vai dito nesta Classe em a Li-
ção XV. e na Lição LXXI. dos Casos
reservados no Bispado de Cordova, o ca-
so 6.

VI. *Retencion de diefmos, y primi-
cias.* Veja-se para este caso o que vai di-
to em a Lição XVIII.

VII. *Blasfemia publica.* Veja-se o
que vai dito em a Lição X.

VIII. *Sodomia, ó bestialidad.* Ve-
ja-se para este caso o que vai dito em a
Lição LXIII. dos Casos reservados do
Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso.

IX. *Falsificar escrituras.* Veja-se
para este caso o que vai dito em a Li-
ção XXII.

X. *Incendio de lugares sagrados.*
Veja-se para este caso o que vai dito em
a Lição XIV.

4 „ De los quales ningun Confessor
„ aunque sea de los Regulares, ó exem-
„ ptos, puedan absolver, sino fuere en
„ virtud del privilegio de la Bula de la
„ Santa Cruzada, ó de licencia, y fa-
„ culdad nuestra; y quando tales casos
„ acontecieren, remittan los penitentes
„ en esta Ciudad, y Vicararia, a Nós;
„ y en los demás distritos à nuestros Vi-
„ carios Foraneos: (excepto las dispen-
„ saciones) y se la remission, ó compa-
„ renzia fuere gravosa a los penitentes,
„ permitiendo-lo ellos, y en su nombre
„ pida el Confessor facultad para aboli-
„ ver-los, la qual no pueda delegar-la a
„ otro, si en ella no se exceptuare esta
„ circunstancia.,,

5 Em a mesma Constituição liv. 2.
tit. 6. pag. 337. §. 46. diz assim: „ Y
„ porque hallamos grave controversia
„ entre los DD. sobre quien puede ab-
„ solver de las censuras impuestas por
„ el Derecho, en las cuales no se reco-
„ noce expressa reservacion; y los de
„ mejor sentir affirman, que estas de su
„ naturaleza quedan reservadas a los O-
„ bispos Diecesanos, concediendo otros
„ generalmente facultad de absolver-la
„ a qualquiera Confessor. Y porque de-
„ seamos asegurar las conciencias de
„ nuestros subditos, quitando todo em-
„ baraço del camino espiritual, sin que
„ se ponga en contingencia lo que es
„ tan

„ tan importante a la salvacion ; para re-
„ mover los escrupulos , que de dichas
„ opiniones se pueden originar ; por la
„ presente Constitucion Synodal damos
„ facultad plenaria en la forma , que
„ por Derecho la tenemos , a todos , y
„ a qualesquiera Confessores legitima-
„ mente probados , para que puedan
„ absolver a los fieles de nuestro Obis-
„ pado , que con ellos se confessaren , de
„ las censuras , en que hubieren incurri-
„ do en el Derecho , y Sacros Canones ,
„ cuya absolucion a Nós tacita , y a nin-
„ guno expresamente se reserva . „

L I C, Á O LXXV.

Dos Casos reservados em o Bis- pado de Lerida.

I. **H**E Lerida huma boa , e forte Cidade de Hespanha em Catalunha sobre o rio Segre em 18 gráos e 1 minuto de longitude , e em 41 gráos e 22 minutos de latitude. Este Bispado foi erecto no anno de 600. e he suffraganeo á Metropole de Tarragona.

2. Pelas Constituições deste Bispado de Lerida , feitas em o Synodo , sendo Bispo o Senhor D. Fr. Miguel Hieronymo de Molina , impressas no anno de 1691. no cap. 12. fol. 101. se reservão os casos da mesma Dieceze na forma seguinte.

I. *El incendio de casas , frutos , y otras cosas hecho de proposito ; y el consejo , ó favor dado para esto.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

II. *Peccado , por el qual se ha de impor penitencia solemne : y esta solo se impone por peccado notorio , grave , y escandaloso.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe em a Lição LXVII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Caragoça sobre o 8. caso.

III. *Blasfemia publica , y notoria.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição X.

IV. *Homicidio voluntario , ó abs-
cion real de algun miembro.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIII.

3 Advertindo , que incorre na refer-

vação deste caso aquelle , que cortar tambem a si proprio algum membro ; porque a letra da reservação he geral , e nenhum he senhor de si proprio para se matar , ferir , ou cortar a si mesmo algum membro.

V. *El peccado de falsificar escritu-
ras , y de hazer testimonio falso , ó cal-
lar la verdad delante del Juez pro-
prio.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XXII. e em a Lição XVII.

VI. *Rapto de virgines.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe III. em a Lição LXVI. dos Casos reservados em o Arcebispado de Tarragona sobre o caso 15.

VII. *Procurar aborto , y causar-lo
con efecto.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe em a Lição XIII.

VIII. *Incesto en el primero , y se-
gundo grado.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe em a Lição LXIV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Valença sobre o 4. caso ; devendo-se porém entender este incesto para a reservação sómente até o segundo gráo , conforme a letra da reservação , que assim o expressa.

IX. *Percusion notable de los hijos
en las personas de los padres.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 8. caso.

X. *Falsificacion de pesos , medidas ,
ó monedas.*

4 Advirta-se que na reservação desse caso não incorrem aquelles , que usão de pesos , medidas , ou moedas , que não adulterarão ; posto que fossem adulteradas por outrem , ainda que peccão com obrigação de restituir ; porque a letra da reservação sómente falla expressamente dos que falsificarem , e se não amplia ; porque he odioña aos que usarem do já falsificado por outrem , menos que a letra da reservação o não expresse.

XI. *Exponer a los niños , ó niñas
en los Hospitales , ó otros lugares pios
los padres , teniendo con que alimen-
tar-los.*

5 Advirta-se , que a reservação neste caso só se deve entender que comprehende aos pais , ou más dos meninos expostos , e não áquelles , que pelos mesmos pais são mandados expollos , ou en-

geitallos, porque sómente os pais pecam gravemente em expôr sem necessidade aos filhos, pela obrigação natural, que tem de os crearem.

XII. *Abuso de cosas sagradas para artes magicas, hechizos, supersticiones, y para qualesquier otros maleficios.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XI. e XII.

6 „ Y se deve advertir, que todos „ los que tubieren la Bula de la Santa „ Cruzada, pueden ser absueltos de to- „ dos estos casos, siempre que los con- „ fessaren con devida disposicion, y do- „ lor, sino sea que hubiere restituicion „ de fama, ò hacienda; porque prime- „ ro ha de ser la parte satisfecha, para „ ser absuelto el penitente, ni por Bu- „ la, ni por Jubileo alguno.,,

L I C, Ā O LXXVI.

Dos Casos reservados em o Bis- pado de Badajoz.

I **A**Cidade de Badajoz Capital da Estremadura em o Reino de Leão em Hespanha, he Cidade mediocre, e Praça de armas muito bem fortificada ao pé do Rio Guadiana, em 10 gráos e 13 minutos de longitude, e em 38 gráos e 36 minutos de latitude, e sujeito este Bispado á Metropole de Compostella. Não se sabe com noticia certa a verdadeira erecção desta Cidade pela variedade dos AA. que della tratão.

2 Pelas Constituições desta Dieceze, feitas em o Synodo, que se celebrou em a Dominga da Sexagesima no 1. de Fevereiro de 1671. sendo Bispo o Senhor D. Fr. Francisco de Roys y Mendoça em o *liv. 5. tit. 13. de Pænitentiis, & remissionibus*, pag. 236. se reservão os casos desta Dieceze na forma seguinte.

I. *Accesso carnal con Mora, ò Ju-
dia.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXV. sobre os casos re- servados do Arcebispado de Burgos a respeito do caso 28.

II. *Homicidio voluntario.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Li- ção XIII.

III. *Tomar el Cuerpo de nuestro Se-
ñor Jesu Christo, Oleos, Aras, ò otra
qualquiera cosa sagrada para hazer*

maleficios. Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XI.

IV. *Retencion, y mala paga de die-
mos, y primicias.* Veja-se para este ca- so o que vai dito em a Lição XVIII.

V. *Cercos, y embustes para hablar
con los demonios.* Veja-se para este ca- so o que vai dito em a Lição XII.

VI. *Ordenes per saltum, ò sin Re-
verendas de su Prelado.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XXI.

VII. *Sacrilegio de manos violentas,
ò de immunidad de Iglesia.* Veja-se pa- ra este caso o que vai dito nesta Classe III. em a Lição XV.

VIII. *Excommunion puesta por Nós,
por nuestro Provisor, ò Juezes Eccle-
siasticos; excepto si se ponen por deudas,
ò cosas hurtadas, que satisfechas las
partes, pueden absolver el Cura, ò sus
Tenientes.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVI.

IX. *Incesto dentro del segundo gra-
do.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos Casos re- servados no Arcebispado de Toledo a res- peito do 5. caso.

X. *Sodomia, ò bestialidad.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Li- ção LXIII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Toledo a respeito do 6. caso.

XI. *Incendio hecho de proposito en
casos graves, y dudosos.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

3 E nas mesmas Constituições diz o seguinte : „ Pero se deve advertir, que „ en todos los casos sobredichos, y en o- „ tros qualesquiera, por graves, y enor- „ mes, que sean, puede qualquiere ab- „ solver en el articulo de la muerte; „ que la piedad de la Iglesia para aquel „ lance no reserva nada, y todo su ane- „ lo es facilitar el passo a los que cami- „ nan a la vida eterna. Tendran los Cu- „ ras copia, y aun sera bien, que pon- „ gan en las Sacrarias papel de ellos, „ para que todos los sepan, assi Confes- „ sores, como penitentes. „

4 Em o *tit. 14. do mesmo liv. 5.* pag. *mibi 251.* tratando das Excommu- nhões, diz o seguinte :

*Casos, en que por estas Constituiciones
se incurre excommunicatione latæ
sententiæ.*

1 El Vicario, aunque sea de Xerês, que pusiere edictos, ó hiziere algun acto de los que preceden à la collacion, y institucion de Beneficios, y Capellanias incurre *ipso facto*. *Lib. I. tit. 13. n. 19.*

2 El que en nuestros Tribunales jure falso testimonio contra alguno. *L. 2. t. 8. de Testib. n. 2.*

3 El que retuviere escrituras, papeles, ó otros instrumentos pertenecientes à la Iglesia, Hospitales, Ermitas, obras pias, Beneficios, Capellanias, y otros derechos Ecclesiasticos. *L. 3. t. 9. n. 3.*

4 El que retuviere bienes Ecclesiasticos, muebles, ó rayzes de los dichos, ó impidiere la cobrança, y percepcion. *L. 3. t. 9. n. 9. y 10.*

5 El Colector particular, que dentro de quinze dias no acudiere al general con las Missas, que le sobran. *L. 3. t. 16. n. 10.*

6 El que diere, ó recibiere carta de pago de Missas en confiança sin haver percebido, y dado la limosna dellas. *L. 3. t. 16. n. 16.*

7 El que no pagare diezmos interamente sin encubrirlos, ni defraudarlos. *L. 2. t. 18. n. 1.*

8 El que sacare de la hera los granos antes de dezmar. *L. 3. t. 18. n. 2.*

9 El que dixere, ó praticare que de tanto de cosecha, como fue lo que sembrò no debe diezmo. *L. 3. t. 18. n. 19.*

10 El que hiziere voto de correr toros. *L. 3. t. 19. n. 2.*

11 El que mandare, ó permitiere que se corran en dia de fiesta. *L. 3. t. 19. n. 2.*

12 El que impidiere nuestros edictos, mandamientos, cartas, y despachos, y de nuestro Provisor. *L. 3. t. 27. n. 3.*

13 El que impidiere que se vendan viñas, terras, y possessiones à las Iglesias, ó Ecclesiasticos. *L. 3. t. 27. n. 6.*

14 El que obligare à los Ecclesiasticos a alojamientos, ó les tomare sus cavalgaduras. *L. 3. t. 27. n. 7.*

15 El que invadiere la Iglesia para sacar prezo, ó en ella le pusiere guardas, ó prisiones, ó le impidiere los alimentos. *L. 3. t. 27. n. 13.*

16 El que se casare, ó despolare clandestinamente. *L. 4. t. 1. n. 1.*

17 El que en virtud de espousales de futuro se juntare carnalmente con el consorte, y los que lo fomentan, y permiten. *L. 4. t. 1. n. 4.*

18 El que falsa, y maliciosamente pone, y finge impedimento, que no sabe, al Matrimonio. *L. 4. t. 1. n. 12.*

19 El que durante pleito, y litigio, de primeras nupcias contrae segundas, y el Clerigo, que los casa, ó desposa. *L. 4. t. 3. n. 2.*

20 El homicida, percussor, detentor, y impedidor de nuestros Ministros, cartas, y mandamientos, y de nuestros Juezes. *L. 5. t. 12. n. 7.*

21 El excommulgado denunciado, que requerido no saliere de la Iglesia, y Officios Divinos. *L. 5. t. 14. n. 1.*

L I C, Ā O LXXVII.

Dos Casos reservados em o Bispado de Segovia.

HE Segovia huma bella Cidade assentada em boa planicie da jurisdiçao de Hispanha em Castella a Velha sobre o Rio Eresma em 13 gráos e 15 minutos de longitude, e em 41 gráos e 4 minutos de latitude: he muito nomeada pelas suas lans. Este Bispado he suffraganeo á Metropoli de Toledo.

2 Pelas Constituições desta Dieceſe, feitas no Synodo, que nella se celebrou no anno de 1648. sendo Bispo o Senhor D. Francisco de Araujo no tit. 5. Const. 5. pag. 43. se reservão os caſos da mesma Dieceſe do modo seguinte.

I. *El incendiario, que voluntariamente, y à sabiendas pone fuego à casa, ó bazienda agena.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

II. *El imponer penitencia solemne.*

3 O que neste caſo se reserva he, que nenhum inferior ao Bispo, ou a seu Vigario Geral possa impôr penitencia solemne, ou pública pelos peccados, que se lhe confesão; porém não se prohíbe ao Confessor particular, que possa aconselhar ao penitente, que tome alguma disciplina pública, ou outra penitencia; porque o que neste caſo se prohíbe, he

sómente o impôr o Confessor ao penitente, que faça penitencia solemne.

III. El peccado de blasfemia, nun que no sea heretica. Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição X.

IV. El de la irregularidad contrahida por delicto occulto, ó homicidio casual.

4 Advirta-se, que aqui sómente se reserva a irregularidade contrahida por delicto; porque a contrahida *ex defectu* he reservada ao Papa; e tambem a que he contrahida por homicidio casual se reserva; porém sempre neste homicidio casual para haver reservação, ha de ser, quando se commette com advertencia, em que se dá peccado mortal. Veja-se tambem o que vai dito na Lição XIII.

V. El que falsea letras. Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XXII.

VI. Usurario publico. Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o caso 16. e tambem na Lição da Usura.

VII. Todo sacrilegio. Veja-se neste caso o que vai dito em a Lição XV. Entendendo-se porém aqui a reservação de toda a casta de sacrilegios, conforme a letra da reservação expressa.

VIII. El que quebranta la libertad de la Iglesia, ó sacando por fuerza de ella algun retrabido, ó imponiendo cargas, ó vexaciones no debidas à las Iglesias, ó Clerigos. Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV.

IX. El parricidio, y quando el padre, ó la madre voluntariamente, ó por descuido culpable mata el hijo. Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIII.

X. El crimen de sortilegio, y hechiceria. Veja-se para este caso o que vai dito em as Lições XI. e XII. e na Lição dos Casos reservados dos Regulares sobre o caso 1.

XI. Quando uno se casa clandestinamente contra el Mandamiento de la Iglesia. Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XX.

XII. El peccado de incesto.

5 Advirta-se, que esta palavra *Incesto* he indefinita na forma da letra desta reservação, e pode entender-se do incesto até o quarto grão, ou sómente

dentro do segundo; porque ainda que a palavra indefinita em materia necessaria equivale á univeral, com tudo em materia contingente não; e sendo materia contingente a reservação, querem alguns, que esta voz indefinita sómente *Incesto*, não comprehende a todo o incesto, senão aos mais enormes, que he até o segundo grão. Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXIV. dos Casos reservados no Arcebispado de Valença sobre o 4. caso.

XIII. El peccado de concubito nefando, y contra naturam. Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXIII. dos Casos reservados no Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso.

6 „ Quando uno está obligado a res-, „ tituir quantidad, que peze cien reales, „ no podiendo ser habida la persona, a „ quien se debe hacer la restitucion, el „ Obispo, en tal caso, ha de mandar a „ quien se dé, y como se expenda..“

7 Neste caso não se prohíbe, que o Confessor possa aconselhar ao penitente, que satisfaça com Bullas de composição a quantidade, que deve, e não sabe o dono della, ainda que passe dos cem reales; porque pelo privilegio da Bulla de composição o concede o Summo Pontífice, que he Superior ao Bispo, e não pôde obstar a reservação, que faz o Bispo, para que não tenha efeito a faculdade, que na Bulla concede Sua Santidade. Veja-se o que vai dito em a Lição XIX.

L I C, Ā O LXXVIII.

Dos Casos reservados do Bis- pado de Valbadolid.

1 **H**E Valhadolid huma linda Cidade da jurisdicção de Hespanha em Castella a Velha sobre o Rio Pisuerga, em 13° gráos de longitude, e em 41 gráos e 50 minutos de latitude: e tem Chancellaria, a qual foi erigida em Bispado no anno de 1593. em favor do nascimento de Filipe II. e he suffraganeo á Metropoli de Toledo.

2 Em as Constituições desta Diece-
se, feitas no Synodo, que nella celebrou o Senhor Bispo D. João Baptista de Azevedo, no liv. 5. Const. 4. fol. mibi 161. im-

Dos Casos reservados no Bispado de Valhadolid. 715

impressas as ditas Constituições em Valhadolid no anno de 1607. se reservão os Casos da mesma Diecele na fórmā seguinte.

,, Casos, cuya absolucion reservamos a Nós, aunque nò se incurra en excommunication.,,

I. *E*l que commette delicto de usura, aunque nò sea manifesta.

3 Neste caso se reserva a usura, ainda que não seja pública, nem manifesta; porém não se reserva a usura mental, senão a completa; porque para que a culpa seja reservada, ha de ser completa em seu genero, segundo o teor da reseruação. Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXV. dos Casos reservados no Arcebispado de Burgos sobre o caso 16.

II. *E*l que nò se confessar, y comulgar en tiempo debido.

4 Note-se, que o tempo, em que se deve confessar, e commungar, he huma vez cada anno, o que está declarado pela Pascoa da Resurreição, e em o perigo de morte; e o que neste tempo não cumpre este preceito, tem peccado reservado neste Bispado.

III. *E*l homicidio voluntario. Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII.

IV. *E*l aborto consummado culpable. Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII. e na Lição XC. do Bispado de Leão sobre o caso 4.

V. *E*l diurno, ò nocturno depopulator agrorum, (esto es, el que de dia, ò de noche destruye campos) quemandolos, ò talandolos. Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

VI. *E*l sacrilegio.

5 Advirta-se, que esta palavra da reseruação, que sómente diz *Sacrilegio*, dita assim he indefinita; e ainda que a proposição indefinita em materia necessaria equivale á universal, não he na mesma fórmā em materia contingente, e sendo materia contingente a da reseruação, parece que esta voz indefinita *Sacrilegio* não comprehende a todo o sacrilegio, senão sómente áquelles mais enormes, quaes são o profanar os lugares sagrados, violar a Igreja, pôr mãos violentas em algum Ecclesiastico, abusar

das coufas sagradas para profanidades; porém não o quebrantar o voto de castidade, segundo a opinião provavel; e assim sómente todo o sacrilegio grave externo se comprehende neste caso reservado. Veja-se o que vai dito em a Lição XV.

VII. *E*l incesto. Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXXVII. dos Casos reservados no Bispado de Segovia sobre o caso 12. e na Lição LXIV. dos Casos reservados no Bispado de Valença sobre o 4. caso.

6 „ La absolucion de estos delitos „ reservamos a Nós, y queremos que en „ las licencias, que se dieren para con- „ fessar, y absolver, vayan exceptuadas, „ y aun que no se exceptuen se avista, „ no se commetter la absolucion, y ser „ a Nós reservadas. „

L I C, Á O LXXIX.

Dos Casos reservados em o Bispado de Lugo.

I **H**E Lugo huma Cidade me- diocre da jurisdição de Hespanha em o Reino de Galiza sobre o Rio Minho, em 9 gráos e 40 minutos de longitude, e em 43 gráos e 12 minutos de latitude. Os Suevos a fizerão Capital do mesmo Estado, e a erigirão em Metropoli no anno de 563. por hum desmembramento da Província de Braga; acabou porém esta Dignidade de Metropoli com o seu Reino no anno de 666. e depois teve sómente Bispo com izenção em a Província de Compostella.

2 Nas Constituições deste Bispado feitas no Synodo em 13. 14. e 15. de Maio de 1630. sendo Bispo da mesma Diecele o Senhor D. Diogo de Vela, se reservão no liv. 5. tit. 8. fol. 124. vers. os casos seguintes.

I. *Qualquiera peccado, porque qualquiera Clerigo incurre en irregularidad, es caso reservado al Obispo.*

3 Neste caso falla a reseruação sómente da irregularidade, que provém de delicto, e a que suppõe peccado; e este peccado, que he a origem da irregularidade, he o que se reserva ao Superior. Veja-se a Lição, que trata da Irregularidade.

II. *De*

II. *De los incendiarios voluntarios*, y en este caso se incluyen todos los que mandaren, dieren consejo, ó favor, para que se commetta el tal incendio. Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIV.

III. *Qualquiera peccado, que merece penitencia publica, y solemne, como es ser uno publico blasfemo, ó arrenegador.* Veja-se o que vai dito na Lição LXXVII. dos Casos reservados no Bispado de Segovia sobre o 2. caso.

IV. *Quando alguno incurriò en excommunication, por hazer contra alguna Ley, ó Estatuto, a cuya transgression estava annexa la descommunication, el Obispo, ó Provisor reservò para si la excommunication.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XVI.

V. *Homicidio voluntario, ó mutilacion de miembro: y este delicto no se puede absolver, sin que el delinquente, ó el que mando, aconsejó, ó fue causa, ó parte, que se commettiesse el tal delicto, satisfaga primero a la parte el daño, que le hizo.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIII.

VI. *Todo peccado de qualquier falsoario, assi de letras, y escrituras, como de testigos falsos, y no solo quando falsamente juró, sinó tambien quando encobriò la verdad, que estava obligado a manifestar, como quando es perguntao de Juez, ó Superior sobre algun articulo, y responda, que no sabe nada, teniendo sciencia de lo que se le ha perguntao; ó quando juro en Juicio, que diria la verdad de lo que fuese perguntao; ó con fraude, y engaño paliò alguna cosa de lo que sabia para declaracion de la verdad, ó si le dieron dinero, ó fue subornado, para que jurasse falso, ó negasse la verdad, y aliende del peccado, el Derecho tiene estatuidas contra los testigos falsos, y lo mismo se entiende de los Abogados, Notarios Apostolicos, Procuradores, que muestran a la parte contraria la provaça por su parte hecha antes de la publicacion de los testigos.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XVII. em a Lição XXII.

4 Advertindo, que na reservação deste caso se comprehendem tambem os Advogados, e Procuradores, na forma, que o expresa a letra da reservação assima.

VII. *Violencia, y quebrantamiento de la libertad Ecclesiastica, aggravando contra justiça la persona, y hazienda de los Ecclesiasticos, y los que tal hazen, por regla de Chancellaria incurren in sentencia de excommunication.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV. e na Lição LXVI. dos Casos reservados em Tarragona sobre o caso 7.

VIII. *Es: Violacion, y quebrantamiento de la immunidad de la Iglesia, como quando alguno en la Iglesia, ó lugar sagrado commettio algun delicto, assi contra la persona, como contra la hazienda de su proximo, el qual por la circumstancia del lugar, aliende del homicidio, ó burto, que commette, es peccado de sacrilegio.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV.

IX. *Es: Peccado de bechiferias, ó divinaciones: y aliende destos casos, que son los communes, se reserva la absolucion de los que no se confessaren, y commulgaren dentro del termino instituido pela Santa Madre Iglesia.* Veja-se para este caso as Lições XI. e XII. Veja-se tambem o que se diz em a Lição LXXVIII. dos Casos reservados de Valhadolid sobre o 2. caso a respeito de confessar, e communigar quando manda a Santa Madre Igreja.

5 „ Assi mismo por el Santo Concilio Sess. 24. cap. 6. se da facultad a los Obispos, para que puedan dispensar en todas las irregularidades, y suspensiones, que se contraen por delicto occulto, excepto en el homicidio voluntario, y las que han sido deduzidas en Juicio, y absolver de cualesquier casos, aunque sean reservados a la Santa Sede Apostolica. „

„ Assi mismo es caso reservado poner el hijo manos en padre, ó madre. „ Veja-se o que vai dito em a Lição LXIII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 8. caso.

L I C, Ā O LXXX.

Dos Casos reservados em o Bis-
pado de Salamanca.

I **H**E a Cidade de Salamanca mediana da Lusitania, que está na jurisdicção de Espanha em o Reino de Leão sobre o rio Tormes em 12 gráos e 2 minutos de longitude, e em 41 gráos e 5 minutos de latitude, a qual tem em si huma Universidade. Em algum tempo estava este Bispado debaixo de Merida, e de presente he suffraganeo a Compostella.

2 Nas Constituições desta Diecefe feitas em o Synodo, que alli se celebrou em o mez de Abril de 1654. sendo Bispo o Senhor D. Pedro Carrilho de Acuña em o liv. 5. tit. 6. fol. 244. se reservão os casos seguintes.

I. *El peccado de la heregia occulta.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição IX.

II. *Incendio de casas, panes, o otras cosas, hecho de proposito, y los que aconsejaren, o ayudaren a ello, antes que se denuncie, y publique el dicho delicto.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

III. *Sortilegio, o encantamiento, o peccado de nigromancia, de quien haze circo, y invoca los demonios para qualquier cosa.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XI. e XII.

IV. *El peccado de sacrilegio de qualquiera manera que se commetta.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV.

V. *Falsedad en escrituras, o testimonios.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XXII.

VI. *Quebrantamiento de la immundad de la libertad Ecclesiastica.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV. e na Lição LXVI. dos Casos reservados de Tarragona sobre o 7. caso.

VII. *Blasfemia publica.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição X.

VIII. *Si alguna persona matare alguna creatura por negligencia culpable, acostandola consigo, o de otra manera.* Veja-se o que vai dito em a Lição XIII.

IX. *Retencion, o usurpacion de diezmos.* Veja-se o que vai dito em a Lição XVIII.

X. *Homicidio voluntario, o mutilacion de miembro, y si se diere ayuda, o consejo para ello, quanto al peccado.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIII. e em a Lição LXIV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Valença sobre o 3. caso.

XI. *Ordenarse per saltum, o con licencia falsa, o furtivamente.* Veja-se o que vai dito em a Lição XXI.

XII. *Enterrar en sagrado el cuerpo del que se sabe, que esta descommulgado, o entredicho, o manifesto usurario.* Veja-se o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o 4. caso referido.

XIII. *Usura publica.*

3 Advirta-se, que para a reservação deste caso cahir, não basta que o sogento seja público usurario, senão que he tambem necessário, que a usura seja pública, como consta do texto do mesmo caso.

XIV. *Procurar aborto, o esterilidad en alguna muger; o si alguna muger lo procura en si misma.*

4 Advirta-se, que na reservação deste caso, além da excommunhão, em que incorrem os que procurão aborto, ou dão conselho, ou ajuda para elle, são comprehendidos tambem (ainda que não tenhão excommunhão) os que procurão, dão conselho, ou ajuda, para que a mulher seja esteril. Nem para se incorrer na reservação deste caso he necessário que tenha effeito, porque basta que se tenhão feito as diligencias para isso, porque assim o expressa a letra da reservação. Veja-se a Lição XIII.

XV. *Si la muger procura matar a su marido, o el marido a su muger por casar con otra persona.*

5 Advirta-se, que para incorrer na reservação deste caso não he necessário que com effeito se siga a morte, porque basta que para esta se ponhão os meios, e se solicite, que he o de que falla a letra da reservação, além do impedimento, crime para se casarem. Vejão-se as Lições XIII. e VI. á num. 311.

XVI. *Copula carnal con Religiosa, o Religiosa.*

6 Advirta-se, que para incorrer na

reservação deste caso, não basta só o solicitar para a copula, ou ter tâctos, ou osculos, ou copula inchoada; porque sem haver copula completa, senão diz acto consummado, isto he, copula carnal.

XVII. *Copula carnal con persona infiel.*

7 Advirta-se para este caso o mesmo que dizemos sobre o caso antecedente.

XVIII. *Copula carnal con hija espiritual.*

8 Advirta-se, que por filha espiritual se entende não sómente a que se ouve de confissão, senão tambem a que se baptiza; e assim he incuso na reservação o que tiver copula carnal completa, como assima se diz, com a que baptizou, ou confessou.

XIX. *Peccado de incesto.* Veja-se o que vai dito em a Lição VI. à num. 443. e a Lição LXXVII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Segovia sobre o caso 12.

XX. *Peccado contra naturam.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso.

XXI. *El que estando descommulgado celebra, quanto a la absolucion del peccado.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o 5. caso.

XXII. *Poner manos violentas en padres, o abuelos.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 8. caso.

XXIII. *El que a fabiendas celebra en la Iglesia, que está entredicha, quanto al peccado solamente.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o 8. caso.

XXIV. *Si alguno celebra, ó dice Missa no estando ayuno, ó en Altar no consagrado, ó sin vestimentos benditos.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXV. dos Casos reservados do Arcebispado de Burgos sobre o 9. e 10. caso.

XXV. *Peccado de simonia, quanto a la absolucion del peccado.* Veja-se o que vai dito em a Lição XXXIX. caso

7. e veja-se a Lição LXXXI. dos Casos reservados de Pamplona sobre o caso 15.

XXVI. *Reservase por Derecho al Obispo la dispensacion de votos, y juramientos, y la absolucion de descommunion mayor, que no esté especialmente reservada al Papa, ó a otro Juez Superior; quando alguno baptizare a su proprio hijo, ó hija sin necessidad, ó fuere su padrino.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XXXIII. sobre o 14. caso reservado do Arcebispado de Braga, e a Lição XVI.

9 Advirta-se que quanto ao que baptizar a seu proprio filho, ou filha sem necessidade, ou for seu padrinho, além da reservação deste caso fica impedido para pedir o debito a sua mulher.

10 „ Por el Concilio Tridentino en „ la Session 24. cap. 6. de Reform. pue- „ den los Obispos dispensar en todas las „ irregularidades, y suspensiones, que „ procedieren de delicto occulto, salvo „ las que se huvieren causado por homi- „ cido voluntario, y las que se huvie- „ ren deducido en juicio, y tambien pue- „ den absolver de cualesquier Casos re- „ servados a la Sede Apostolica, como „ sean occultos, en el fuero de la con- „ sciencia tan solamente. „

L I C, Ā O LXXXI.

Dos Casos reservados do Bis- pado de Pamplona.

I **H**E Pamplona huma boa Cidade da jurisdição de Hespanha, e Capital de Navarra Hespanhola sobre o rio Arga em 16 gráos e 2 minutos de longitude, e em 42 gráos e 55 minutos de latitude. Foi suffraganeo a Toledo este Bispado, porém Gregorio XIII. o fez suffraganeo a Burgos.

2 Pelas Constituições desta Diecefe feitas no Synodo, que nella se celebrou no anno de 1591. sendo Bispo o Senhor D. Bernardo Roxas y Sandoval, no liv. 5. cap. 15. fol. 145. se reservão os casos seguintes.

I. *El heretico, que tiene alguna opinião heretica, ó siente mal de la Fé: quanto al peccado tan solamente.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIX.

II. *El*

II. *El sortilego, ó encantador, ó nigromantico, que haze cerco, y invoca los demonios, para hazer parecer los brutos, cosas perdidas, y para otras cosas.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XI. e XII. e na Lição dos Casos reservados dos Regulares caso I.

III. *El que usa mal de la Chrisma, ó del Sacramento de la Eucaristia, ó de otra cosa sagrada, para hazer algun mal.* Veja-se o que vai dito em as Lições XI. e XII. e a Lição dos Casos reservados dos Regulares caso I.

IV. *El que enterra en la Iglesia, ó cementerio al que sabe que está excomulgado, ó entredicho, ó manifiesto usurario.* Veja-se o que vai dito em a Lição LXV. dos Casos reservados no Arcebispado de Burgos sobre o 4. caso reservado.

V. *El que estando excomulgado celebra, quanto a la absolucion del peccado.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados no Arcebispado de Burgos sobre o 5. caso.

VI. *El que celebra, ó haze otros Oficios Divinos en presencia de alguno, que está declarao por excomulgado, quanto al peccado.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados do Arcebispado de Burgos sobre o 6. caso.

VII. *El excomulgado por el Juez, que nò quizo salir de la Iglesia, haziendose los Oficios Divinos.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o 7. caso, e a Synodal deste Bispado de Pamplona no liv. 5. cap. 3. fol. 147. que lhe impõe tambem excommunicação.

VIII. *El que sabiendo celebra en la Iglesia, que está entredicha, quanto al peccado tan solamente.* Veja-se para este caso a Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o 8. caso.

IX. *El que celebra, y dice Missa, nò estando ayuno.* Veja-se o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados do Arcebispado de Burgos sobre o 9. caso.

X. *El que celebra en Altar nò consagrado, ó sin vestiduras benditas.* Veja-se para este caso o que vai dito na Li-

ção LXV. dos Casos reservados do Arcebispado de Burgos sobre o 10. caso.

XI. *El que baptizare a su proprio hijo, ó bija sin necessidad, ó lo tuviere al baptizar, ó confirmar, siendo su padrino.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados do Arcebispado de Burgos sobre o caso 11.

XII. *El que recebiere Ordenes de Obispo ageno sin licencia de su propio Obispo, quanto al peccado.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados do Arcebispado de Burgos sobre o caso 12.

XIII. *El que se ordenare per saltum, deixando algun Orden en medio.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados do Arcebispado de Burgos sobre o caso 13.

XIV. *El que quebrantare, ó violare libertad, ó immunidad Ecclesiastica.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XV. n. 26. e 27. e a Lição LXVI. de Tarragona sobre o 7. caso.

XV. *El que commettiere simonia en qualquiera manera, quanto a la absolucion del peccado, porque la dispensacion, ó habilitacion compete al Papa.*

3 Advirta-se, que a reservação deste caso em quanto ao peccado, sómente se entende da simonia real; porque para se incorrer na reservação, ha de ser o peccado, em que ella cahe, completo; atqui só a simonia real ha completa: logo só esta se entende ser reservada em quanto ao peccado, e não a mental, ou convencional, quando não ha real, em quanto a letra da reservação o não expressa. Veja-se tambem para este caso o que vai dito na Lição XXXIX. caso 7.

XVI. *El que estuviere excomulgado por el Obispo, ó sus Oficiales.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados no Arcebispado de Burgos sobre o caso 17.

XVII. *El que ha falseado algunos instrumentos, ó testimonios.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XXII.

XVIII. *El que birió a su padre, madre, ó abuelos, ó puso manos violentas en ellos.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXIV. dos Casos reservados no Arcebispado de Valença sobre o 5. caso.

XIX. *El que commetió homicidio vo-*
lun-

Juntario, lo aconsejare, ó ayudare para ello, quanto al peccado. Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXIV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Valença sobre o 3. caso, e a Lição XIII.

XX. *El que matare, ó abogare alguna creatura por acostarla consigo, ó de otra manera por negligencia, ó no lo advertiendo, ni lo queriendo.*

4 Advirta-se que para se incorrer na reservação deste caso, he necessario, que fosse a morte seguida por culpa, ou negligencia, que seja peccado mortal; porque a reservação só cahe sobre culpa grave. Pelo que se seguir a morte com inadvertencia invencivel não prevista, nem culpavel, não se incorrerá na reservação deste caso. E assim aquellas palavras *no lo advertiendo, ni lo queriendo*, denotão a falta de voluntario formal, e directo; mas sempre suppõe que ha de haver alguma voluntariedadade sufficiente para culpa mortal, que se reserve, pois esta se não dá sem a razão de voluntario. Veja-se o que vai dito sobre este caso na Lição XIII.

XXI. *Quien procurare, ó biziere, que alguna muger mal para, y procure esterilidad en si, ó en otra persona.*

5 Advirta-se, que para incorrer na reservação deste caso, não he necessario, que se siga com effeito o aborto, ou esterilidade, senão que basta seja procurando, ou feitas as diligencias, ou para isso se haja dado conselho; porque conforme a letra da reservação assim o expresa por esta palavra *quién procurare*. Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII.

XXII. *El que anda buscando como matar a su marido, ó muger, por haver otro, ó otra.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados no Arcebispado de Burgos sobre o caso 23.

XXIII. *El que commettiere incesto, teniendo copula carnal con alguna parenta, ó affin dentro del quarto grado.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o caso 24. Veja-se tambem a Lição VI. n. 443.

XXIV. *El que tuviere copula con Monja, ó Religiosa, y con Religioso, ó Monje.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXV. dos Casos re-

servados no Arcebispado de Burgos sobre o caso 25.

XXV. *El que commettiere peccado contra naturam, mayormente con animal.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos Casos reservados do Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso.

XXVI. *El que alguna donzella por fuerça violare.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados no Arcebispado de Burgos sobre o caso 27.

XXVII. *El que tuviere copula con alguna Mora, ó Judia.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados do Arcebispado de Burgos sobre o caso 28.

XXVIII. *El que tuviere copula con la que baptizò, ó oyò de penitencia.* Veja-se neste caso o que vai dito em a Lição LXV. dos Casos reservados do Arcebispado de Burgos sobre o caso 29.

XXIX. *El incendiario, antes que se denuncie, y publique por tal; porque despues de publicado, y declarado, es reservado al Papa.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIV.

XXX. *El que hurtá alguna cosa sagrada, ó de la Iglesia.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XV.

6 Advertindo que neste caso incorrem todos aquelles, que commetterem furto na Igreja, ou seja de cousas sagradas della, ou não sagradas, conforme a letra da reservação, que assim o explica pelas palavras *cosa sagrada*, com a partitura disjunctiva, *ó de la Iglesia*.

XXXI. *Los que usurpan los bienes, y diezmos de las Iglesias, y personas Ecclasticas.* Veja-se a Lição XVIII.

L I C, Ā O LXXXII.

Dos Casos reservados em o Bispo de Palencia.

I HE a Cidade de Palencia da jurisdição de Hespanha no Reino de Leão sobre o Rio Carrion, em 13 gráos de longitude, e em 42 gráos e 13 minutos de latitude; e sendo este Bispo sufraganeo a Toledo, Gregorio XIII. o fez sufraganeo á Metropoli de Burgos.

2 Pelas Constituições deste Bispado se reservão os casos seguintes.

I. *La excommunion puesta por Derecho, ó por Constitucion, a Su Santidad, ó a Nós reservada.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XVI.

II. *La absolucion en qualquiera caso, en que se aya de impor penitencia publica.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXVII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Caragoça sobre o 8. caso.

III. *Commutacion de votos.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XXXIII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Braga sobre o caso 14.

IV. *Homicidio voluntario actualmente perpetrado.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII.

V. *Sacrilegio quebrantando Iglesia, ó poniendo manos en Sacerdote.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV.

VI. *Incendiarios.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

VII. *Falsarios de letras, ó instrumentos publicos.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XXII.

VIII. *Hechizeros, sortilegos, encantadores, ó adivinos.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XI. e na Lição dos Casos reservados dos Regulares caso 1.

IX. *Estupros con Religiosas.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o caso 25.

3 Advertindo, que se a Religiosa, com quem se tiver a copula, não for virgem, não será o caso reservado neste Bispado, conforme a letra da reservação, que expresa *estupros*, e na que não he virgem não ha estupro.

X. *El uso indecente, y malo de la Chrisma, ó del Corpus Christi, ó de otras cosas sagradas.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição IX. na Lição XI. na Lição XII. e na Lição dos Casos reservados dos Regulares caso 1.

XI. *Retencion de diefmos.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVIII.

XII. *Abortos pertendidos con industria, que se ayan seguido en el efecto.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII.

4 Advertindo, que se se procurar o aborto, e senão seguir o seu efecto, não ferá caso reservado neste Bispado de Palencia; porque he expresso da letra da reservação, que se ayan seguido en el efecto.

XIII. *Occultacion de escrituras en prejuicio, y daño de obras pias, como sea por espacio de ocho años.*

5 Advirta-se, que se a escritura das obras pias se occultar com justa causa, que escuse de culpa grave, se não dirá incorrer na reservação deste caso, nem tão pouco ainda que se occulte com culpa grave, senão resultar em prejuizo de alguma obra pia; ainda que resulte em prejuizo de alguma causa profana, como não seja pia. O mesmo se entenderá, ainda que seja em prejuizo de obra pia, se se não occultar por tempo de oito annos; porque conforme a letra da reservação, ha de haver esta, quando ha danno de obras pias, e se occultem as escrituras por espacio de ocho años.

L I C, Ā O LXXXIII.

Dos Casos reservados em o Bispado de Placencia.

I **H**E a Cidade de Placencia da jurisdicção de Hespanha na Estremadura em o Reino de Leão sobre o Rio Xerta, em 11 gráos e 45 minutos de longitude, e em 39 gráos e 48 minutos de latitude. Este Bispado foi erecto, e suffraganeo a Compostella no anno de 1180.

2 Pelas Constituições deste Bispado feitas em o Synodo, que nelle se celebrou em o mez de Maio do anno de 1687. sendo Bispo o Senhor D. Fr. José Ximenes Samaniego, em o livro I. da Penitencia, Const. 9. a fol. 186. se reservão os casos na forma seguinte.

I. *Blasfemia publica.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição X.

II. *Usura, aunque no sea manifiesta.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos, sobre o 4. caso reservado.

3 Advertindo, que não he necessário, que a usura, ou usurario seja publico para a reservação deste caso neste Bispado; porque assim o expresa a letra

da reservação: *Aunque no sea manifiesta.*

III. *Hurto sacrilego.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV.

IV. *Supersticiones de divinacion, ensalmos, ó hechicerias.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XI. e XII.

V. *Perjurio en juicio.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XVII.

VI. *Qualquier incendio prejudicial, hecho de propósito.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIV.

VII. *Homicidio voluntario.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIII.

VIII. *Poner manos violentas en padre, madre, ó abuelos.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXIV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Valença sobre o caso 5.

IX. *Falspear qualquier instrumento publico.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XXII.

X. *Sodomia, y bestialidad.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso.

XI. *Incesto en primero, ó segundo grado.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o caso 24.

4 Advertindo porém, que aqui se não entende reservação no incesto, senão até segundo gráos, como o expressa a letra da reservação.

XII. *Copula carnal con hija de confession.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o caso 29.

XIII. *Nò confessar, ó commulgarse en el tiempo debido.*

5 Advirta-se, que o tempo devido de huma vez cada anno he o que a Igreja tem determinado pela Pascoa da Resurreição, e no perigo, ou artigo da morte; e assim qualquer, que dentro deste termo não cumpre o preceito, pecca mortalmente, e o seu peccado he reservado neste Bispado. Advertindo mais, que se não satisfaz a este preceito com a Communhão, ou confissão sacrilega, como está determinado por Innocencio XI. sobre a Proposição 55. condemnada. Veja-se.

XIV. *Usurpcion, ó retencion de diezmos, ó primicias.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XVIII.

6 „ *De los cuales casos ningun Confessor secular, ni Regular podrá absolver en esta nuestra Diecese sin nostra expresa commision, salvo en articulo de la muerte.* Advertimos, que la Santidad del Papa Urbano VIII. revocò los privilegios, que tenian los Regulares de absolver de los casos reservados a los Obispos; declarando, que si se contraveniere a esta revocacion, la absolucion sera nulla. En cuya conformidad el Papa Alejandro VII. condenò el dezir, que los Religiosos Mendicantes puedan absolver de los casos reservados a los Obispos, sin tener para ello facultad de los Obispos mismos. „

L I C, Á O LXXXIV.

Dos Casos reservados em o Bispado de Barcelona.

1 **H**E a Cidade de Barcelona da jurisdição de Espanha, e Capital de Catalunha: he terra de grande commercio com hum bom porto sobre o mar Mediterraneo, em 20 gráos e 32 minutos de longitude, e em 40 gráos e 36 minutos de latitude. Tem Universidade, Inquisição, e Chancellaria, ou Relação. He este Bispado suffraganeo á Metropoli de Tarragona.

2 Pelas Constituições deste Bispado feitas em o Synodo, que alli se celebrou, sendo Bispo o Illusterrimo Senhor D. Fr. Alonso de Sotomaior, a fol. 222. se reservão os casos seguintes.

I. *El peccado del Clerigo, por el qual incurre en irregularidad.*

3 Advirta-se que este caso só se julga reservado nos peccados das irregularidades, que commettem os Clerigos, e não nos que commettem os seculares, conforme a letra da reservação, que estritamente se ha de interpretar só pelo que soa, que he a palavra *Clerigo*. Veja-se a Lição da Irregularidade.

II. *El peccado de los incendiarios, que con mal animo abrasan; ó los que lo aconsejan, ó son causa de que se hagan tales daños.* Veja-se para este caso o que

o que vai dito em a Lição XIV. entendendo-a tambem para os que aconselhão, ou dão causa.

III. El peccado de blasfemia, y usurarios. Veja-se para este caso o que vai dito na Lição X. e na Lição LXV. caso 4.

*IV. La dispensacion de votos, y juro-
amentos.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XXXIII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Braga, sobre o caso 14.

*V. La violenta percussion de Cleri-
go, si fuere leve.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XV.

*VI. El delicto de heregia, quanto
al fuero de la conciencia.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição IX.

*VII. El homicidio voluntario, ó mu-
tilacion de miembro.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII.

*VIII. El peccado de los falsarios,
en que se entiende no solo los que falsifi-
cian letras, ó escrituras, sino tambien
el testigo falso, que ó dice mentira, ó
occulta la verdad, siendo pergungado
por el Juez.* Veja-se neste caso o que vai dito nas Lições XVII. e XXII.

*IX. El violar la libertad Ecclesiasti-
ca, gravando injustamente a las per-
sonas, ó cosas Ecclesiasticas.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV. e em a Lição LXVI. de Tarragona, sobre o 7. caso.

*X. El violar la immunidad Eccle-
siastica dañando (ó privando de ella)
al proximo, que se havia amparado de
la Iglesia, lugar sagrado, ó privile-
giado.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XV.

*XI. El sacrilegio, con que se viola
el lugar sagrado, por algun homicidio,
ó effusion de sangre, ó semen, ó copula
illicita; y el burto sacrilego.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV.

*XII. El sortilegio, divinacion, en-
cantacion, y otros peccados semejantes.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XII. e na Lição dos Casos reservados dos Regulares caso 1.

*XIII. El peccado de negligencia en
los Padres, por cuyo descuido se ballan
los niños abogados.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII.

*XIV. El peccado de los que hazen
contractos illicitos, y usurarios.* Veja-

se para este caso o que vai dito na Lição LXXXIII. dos Casos reservados em o Bispado de Placencia sobre o 2. caso reservado.

*XV. El peccado de no pagar inte-
rramente los diezmos, y primicias.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XVIII.

L I C, Á O LXXXV.

Dos Casos reservados em o Bis- pado de Girona.

*I. H*E Girona Cidade da juris-
dicçao de Hespanha em Ca-
talunha, sobre o rio Oig-
nar a sete leguas do mar em 21 gráos e
20 minutos de longitude, e em 41 gráos
e 22 minutos de latitude. He este Bispa-
do suffraganeo a Tarragona. Este Bispa-
do se quiz desmembrar; e com efeito se
erigio hum Bispo em a Villa de Besalu;
porém os Bispos de Girona se oppuze-
rão de sorte, que se não estabeleceo. He
suffraganeo a Tarragona.

*22. Pelas Constituições desta Diece-
se ultimamente renovadas pelo Senhor
Bispo D. Fr. Miguel Pontich Liv. 5. tit.
9. cap. 11. fol. 387. De casum reserva-
torum semel in anno absolutione, cap.
12. se reservão os casos seguintes.*

*I. Violar la immunidad Ecclesiasti-
ca.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV.

*II. Excommunication maior, pública,
ó occulta, nò satisfecha la parte.* Veja-
se para este caso o que vai dito em a Li-
ção XVI.

*III. La percussion publica, y occul-
ta de los Clerigos, que sea peccado mor-
tal.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV.

IV. El rapto de alguna muger. Veja-
se para este caso o que vai dito na Lição LXVII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Caragoça, sobre o ca-
so 11.

V. El homicidio voluntario. Veja-
se para este caso o que vai dito em a Li-
ção XIII.

L I C, Ā O LXXXVI.

*Dos Casos reservados em o Bis-
pado de Vique.*

I. **H**E a Cidade de Vique pequena, da jurisdicção de Hespanha, em Catalunha, em 8 gráos e 5 minutos de longitude, e em 43 gráos e 40 minutos de latitude. Nos primeiros seculos se nomeou Ausa, ou Ausona. He este Bispado suffraganeo á Metropoli de Tarragona; e sendo esta Cidade arruinada no anno de 693, assim esteve até o anno de 886, em que se restabeleceo. João III. quiz tirar esta Diecele de ser suffraganea a Tarragona, porém não teve effeito.

2. Pelas Constituições desta Diecele, em o Synodo nella celebrado no anno de 1628, tendo Bispo D. Pedro de Magarola, se reservão os casos seguintes.

I. *La defloracion de doncellas hecha por fuerza.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o caso 27.

II. *Rapto de virgenes.*

3. Advirta-se, que neste caso não incorre o que commette rapto de alguma mulher casada, viuva, ou solteira, que não seja donzella; e para que seja rapto, e caso reservado, he necessario que seja com violencia; porque se a mulher donzella consente, não he peccado de rapto, nem se incorre em a reservaçao delle.

III. *Incesto en primero, ó segundo grado de consanguinidad, y affinidad.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 5. caso reservado.

IV. *El falsificar la moneda, medidas, y pezos.*

4. E assim não incorrem neste caso os que usão sómente dos pezos, ou moedas, e medidas adulteradas, posto que tenham obrigação de restituir; porque a letra da reservaçao só se entende dos que fabricão, ou adulterão os pezos, as moedas, e as medidas.

V. *El falsificar el sello, ó letras de la Curia Ecclesiastica.*

5. Advirta-se, que este caso só falla dos que falsificação sellos, ou letras Ecclesiasticas, e não dos que falsificação sellos, ou letras dos Tribunaes seculares, nem dos que aconcelhão, ou mandão falsificar; entende-se porém dos que usão do sello, ou letras falsificadas.

VI. *Homicidio voluntario.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIII.

VII. *Libello infamatorio (vulgò Pasquin) de qualquiera modo que se componga, ó publique.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXVI. dos Casos reservados em o Arcebispado de Tarragona sobre o caso 9.

VIII. *La blasfemia publica.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição X.

IX. *El aborto voluntario.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIII.

X. *El delicto nefando de sodomia.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos Casos reservados no Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso.

XI. *El incendio de los frutos, y casas.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

XII. *El devastar, ó destruir las viñas, y arboles, baziendole de proposito.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

XIII. *El testigo falso, que jura en Juicio.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVII.

XIV. *El concubinario, que haviendo promettido en la confession dexar la concubina, nò la dexò.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe III. em a Lição IV. n. 322.

XV. *El marido, y muger, que sin autoridad de la Iglesia viven separados.*

6. O que neste caso se reserva, he o divorcio feito pelo marido, ou mulher sem autoridade da Igreja. Veja-se a Lição LXXXVIII. caso 12.

LIC, Aº O LXXXVII.

Dos Casos reservados do Bispado de Tortosa.

I. **H**E a Cidade de Tortosa pequena, mas forte na jurisdição de Hespanha sobre o rio Ebro em Catalunha em 17 gráos e 59 minutos de longitude, e em 40 gráos e 32 minutos de latitude; e he este Bispado suffraganeo á Metropoli de Tarragona.

2. Pelas Constituições deste Bispado feitas em o Synodo, que nelle se celebrou, sendo Bispo o Illustrissimo Senhor Izquierdo, em a p. 5. tit. ult. se reservão os casos seguintes.

I. *La heregia, y la simonia.* Veja-se para este caso no que respeita á heresia o que vai dito em a Lição IX. e para a simonia o que vai dito em a Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o caso 15. e a Lição XXXIX. caso 7. e a Lição especial da Simonia.

II. *El sacrilegio es, a saber, la actual polucion, ó fornicacion en la Iglesia, ó con Monja; matar, ó herir algun Clerigo, ó Religioso; invadir, ó violar la Iglesia; hurtar alguna cosa sagrada de lugar sagrado; ó cosa nò sagrada de lugar sagrado.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV. por toda, e a Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos a respeito de *la Monja*.

III. *El homicidio proditorio, esto es, commettido à traicion, hecho consejo, ó favor.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII. comprehendendo-se tambem os que aconselhão, ou dão favor.

IV. *El incesto, donde es necessario dispensacion.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Valença sobre o 4. caso.

V. *El herir, ó la percusion de los padres.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos Casos reservados do Arcebispado de Toledo sobre o 8. caso.

VI. *El aborto procurado, y seguido el efecto.* Veja-se para este caso o que

vai dito nesta Classe em a Lição LXIV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Valença sobre o 6. caso.

VII. *El Matrimonio clandestino.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XX.

VIII. *El incendio de la Iglesia.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

IX. *El testigo, que jura falso en juicio.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVII.

X. *El nò pagar diezmos, y primicias.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVIII.

XI. *El abuso de la Santissima Eucaristia para fines malos fuera de la communion.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o caso 3. e Lição XI. e XII.

LIC, Aº O LXXXVIII.

Dos Casos reservados em o Bispado de Solsona.

I. **H**E a Cidade de Solsona pequena, da jurisdição de Hespanha em Catalunha, sobre o rio Cardiner. Foi esta Dieceze erigida em Bispado debaixo da Metropoli de Tarragona no anno de 1593.

2. Pelas Constituições deste Bispado, feitas no Synodo, que nelle se celebrou, sendo Bispo o Senhor D. Miguel Santos de S. Pedro, em o liv. 5. da Penitencia, tit. 7. cap. 6. se reservão os casos seguintes.

I. *El rapto de doncellas, y desfloracion hecha por violencia.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe em a Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o caso 27.

II. *Incesto en primero grado, ó segundo de consanguinidad.* Veja-se para este caso o que vai dito nesta Classe III. em a Lição LXIII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o caso 5.

III. *Falsificar el sello, ó letras de la Curia Ecclesiastica.* Veja-se para intelligencia deste caso o que fica dito na Lição LXXXVI. dos Casos reservados

em o Bispedo de Vique sobre o caso 5. reservado.

IV. *El homicidio voluntario.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIII.

V. *El peccado de sodomia, ó bestialidad.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos Casos reservados no Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso.

VI. *El delicto de los que exercen usuras, y contráctos ilícitos.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXVI. dos Casos reservados em o Arcebispado de Tarragona sobre o 3. caso.

VII. *El defraudar las cosas píedas.*

3 Advirta-se, que este caso falla com os Herdeiros, Testamenteiros, Patronos, e Administradores das obras pias, que por sua omisão, ou de outra maneira são causa de que se percão, ou se não appliquem segundo a mente do Testador, ou Instituidor; o que comprehende tambem aos que furtão, ou retêm os bens, ou frutos das ditas obras pias.

VIII. *El incendio de miedses, ó frutos, y el destruir las viñas, y arboles, haziéndole de propósito.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

IX. *El nò pagar diezmos.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVIII.

X. *El testigo, que jura falso en Juicio.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVII.

XI. *El concubinario, que passado un año havia promettido echar la concubina, y en realidad nò la echò.* Veja-se neste caso o que vai dito sobre a occasião proxima em a Lição IV. num. 322.

XII. *El marido, ó muger, que sin autoridad de la Iglesia viven separados.*

4 Advirta-se, que posto que o divorcio se não possa fazer sem autoridade da Igreja, com tudo ha alguns casos expressos em Direito, em que he licito, como v. gr. o do adulterio, ou quando o consoante hum do outro teme algum danno consideravel, e ha perigo na demora de recorrer ao Superior.

L I C, Á O LXXXIX.

Dos Casos reservados em o Bispedo de Urgel.

I **H**E a Cidade de Urgel pequena da jurisdição de Hespanha em Catalunha sobre o rio Segre em 19 gráos e 50 minutos de longitude, e em 42 gráos de latitude; e suffraganeo este Bispedo á Metropoli de Tarragona.

2 Pelas Constituições deste Bispedo feitas no Synodo, que se celebrou, sendo Bispo o Illustrissimo Senhor D. Fr. Miguel de Espinosa, se reservão os casos seguintes.

I. *El rapto, y desfloracion de doncellas, hecho con violencia.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o caso 27.

II. *El herir a los padres con palo, mano, pie, ó otro instrumento.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXIII. dos Casos reservados do Arcebispado de Toledo sobre o ultimo caso reservado.

III. *El incesto en primero, ó segundo grado de consanguinidad, ó affinidad.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos Casos reservados do Arcebispado de Toledo sobre o 5. caso.

IV. *El falsificar el sello, ó letras de la Curia Ecclesiastica.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXXXVIII. dos Casos reservados em o Bispedo de Solsona, sobre o 3. caso reservado.

V. *Homicidio voluntario.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII.

VI. *El delicto de sodomia, y bestialidad.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXIII. dos Casos reservados do Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso reservado.

VII. *El nò pagar los diezmos, nò habiendo hecho la restituicion.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVIII.

VIII. *El peccado de simonia, aunque nò sea completa por ambas partes.*

3 Advirta-se, que a reservação desse caso, em quanto ao peccado sómente,

te, se entende da simonia real; porque para haver reservaçao, ha de ser de pecado grave externo, em que a simonia caia nelle completa; o que só se entende na simonia real, e não na mental, ou convencional, quando não he real; menos que a letra da referação o não expresse. Veja-se tambem para este caso o que vai dito em a Lição XXXIX. caso 7. e na Lição LXV. caso 15.

IX. *El encender, ò debastar, ò destruir las viñas, y arboles, baziendolo de proposito.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

X. *El testigo, que jura falso en Juizio.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVII.

L I C, Á O XC.

Dos Casos reservados no Bispado de Leão.

I. **A** Diecese de Leão fundada em 11 gráos e 50 minutos de longitude, e em 42 gráos e 46 minutos de latitude, he da jurisdicçao de Hespanha, e tem o seu nome da Capital do mesmo Reino de Leão. Foi suffraganeo este Bispado a Braga, e depois a Compostella, e hoje se diz izento.

2. Pelas Constituições Synodales desse Bispado, feitas sendo Bispo da mesma Diecese o Illusterrimo Senhor D. Bartolomeu Santos de Bissoba, impressas no anno de 1651. tit. 4. de Pænit. §. 6. fol. 12. se reservão os casos do mesmo Bispado na forma seguinte.

3. „ Y porque a los Santos Padres, „ y Sagrados Concilios les pareció siem- „ pre fer gobierno conveniente para ma- „ yor bien de las almas, el que nò solo „ los Romanos Pontifices, sünd tambien „ los Obispos en sus Dieceses reservassen „ para si la absolucion de los peccados „ más enormes, para que ello fuese fre- „ no a los subditos, para nò commetter- „ los, como expressamente lo definió el „ Santo Concilio de Trento; por tanto „ conformando-nos con lo dicho, refer- „ bamos para Nós la absolucion de los „ casos siguientes.,,

I. *Sacrilegio.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV.

II. *Homicidio voluntario.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIII.

III. *Blasfemia.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição X.

IV. *Abortus filiorum.*

4. Advirta-se que a mulher, que aborta por acaso involuntariamente, ou por enfermidade, não se comprehende neste caso, senão a que voluntariamente o faz. Advirta-se mais, que o aborto por nenhum modo he lícito procurallo, nem aconselhallo, ainda que o feto esteja, ou não animado. A communia opinião diz que o feto se anima no varão aos quarenta dias, e na femea aos oitenta; posto que alguns digão que ao terceiro dia; e o Padre Antonio José Rodrigues Monge Benedictino Cisterciense da Congregação de Aragão, com os Authores, que cita em o Novo Aspecto da sua Theologia tom. I. Paradoxa 4. §. 3. diga, que o feto se anima logo em o primeiro dia do concebimento. Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII.

V. *Poner manos violentas en padre, ò madre.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXIII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o ultimo caso.

VI. *Matrimonios clandestinos contra la forma del Santo Concilio de Trento.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XX.

VII. *Perjurio en Juizio.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVII.

VIII. *Sodomia, y bestialidad.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXIII. dos Casos reservados do Arcebispado de Toledo sobre o caso 6.

IX. *Corruptio Monialium.*

5. Advirta-se, que para se dizer incuso neste caso, não he a Monja, ou Freira, senão o corruptor, que teve copula completa com ella.

X. *Incesto en caso, que se requiere dispensacion.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXIV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Valencia sobre o 4. caso reservado.

XI. *Incendiario de Iglesia.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIV.

6. „ Y mandamos a los Curas esten „ advertidos de tales semejantes, y de „ los que estan reservados a los Sum- „ mos

,, mos Pontifices; y para saber los que
,, son, tenga copia de la Bula *in Cœna
,, Domini.* ,,

L I C, Ā O XCI.

Dos Casos reservados em o Bis- pado de Segorbe.

ACidade de Segorbe he me-
diocre, e da jurisdição de
Espanha no Reino de Valen-
ça em 16 gráos e 54 minutos de lon-
gitude, e em 39 gráos e 48 minutos de
latitude, sobre o rio Foi Bispado
em o anno de 500. e depois unida esta
Dieceze a Albarazim até o anno de 1250.
mas depois até o presente está separado
em Bispado, e suffraganeo a Caragoça.

!2 Pelas Constituições deste Bispado
feitas em o Synodo, que nelle se cele-
brou em o anno de 1668. sendo Bispo
o Senhor D. Fr. Anastasio Vives de Ro-
camora, em o tit. 6. do *Sacramento da
Penitencia, Constituição 12. fol. 36.* se
reservão os casos seguintes.

I. *El crimen de la heregia.* Veja-se
para este caso o que vai dito em a Li-
ção IX.

II. *El sacrilegio.* Veja-se para este
caso o que vai dito na Lição XV.

III. *El incesto con consanguinea, o
affine dentro del quarto grado.* Veja-se
para este caso o que vai dito em a Li-
ção LXIV. dos Casos reservados no Ar-
cebispado de Valença sobre o 4. caso re-
servado.

IV. *El peccado nefando.* Veja-se pa-
ra este caso o que vai dito em a Lição
LXIII. dos Casos reservados em o Arce-
bispado de Toledo sobre o 6. caso reser-
vado.

V. *El homicidio voluntario, por si,
o por tercera persona.* Veja-se para este
caso o que vai dito na Lição XIII.

VI. *La falsificacion de nuestras le-
tras.* Veja-se para este caso o que vai di-
to em a Lição LXXXVIII. dos Casos re-
servados no Bispado de Solsona, sobre o
3. caso reservado.

VII. *La copula con quien estava uno
promettido.* Veja-se para este caso o que
vai dito na Lição XXVII. dos Casos re-
servados em o Bispado de Leitia sobre o
9. caso reservado.

VIII. *La percusión hecha a los pa-
dres, o abuelos.* Veja-se para este caso
o que vai dito na Lição LXIII. dos Ca-
sos reservados do Arcebispado de Tole-
do, sobre o ultimo caso reservado.

IX. *El maleficio, o magica para im-
pedir el uso del Matrimonio.* Veja-se pa-
ra este caso o que vai dito em as Lições
XI. e XII.

X. *El rapto, o violencia hecha a
una muger con infamia.*

!3 Advirta-se, que para se incorrer
na reservação deste caso, he necessario
que se verifique a infamia, com a vio-
lencia feita: e para o rapto, veja-se o
que vai dito em a Lição LXVI. dos Ca-
sos reservados em o Arcebispado de Tar-
ragonha sobre o caso 15.

XI. *La descommunion mayor impu-
esta por Constituciones Synodales, o por
Nós.* Veja-se para este caso o que vai
dito na Lição XVI.

XII. *El dar fuego a las Iglesias.*
Veja-se para este caso o que vai dito nas
Lições XIV. e XV.

XIII. *El talar de noche los campos,*
Veja-se para este caso o que vai dito na
Lição XIV.

XIV. *El Matrimonio clandestina-
mente.* Veja-se para este caso o que vai
dito na Lição XX.

XV. *El cobitar antes de haber
contrabido Matrimonio.* Veja-se para es-
te caso o que vai dito na Lição XXVII.
dos Casos reservados no Bispado de Lei-
ria, sobre o 9. caso reservado.

XVI. *El perjuriar en Juicio.* Ve-
ja-se para este caso o que vai dito em a
Lição XVII.

XVII. *El defraudar a las decimas.*
Veja-se neste caso o que vai dito na Li-
ção XVIII.

XVIII. *El no cumplir las obras pias
de los defuntos dentro de un año.* Ve-
ja-se para este caso o que vai dito em a
Lição LXXXVIII. sobre o 7. caso reser-
vado.

XIX. *El incendio de casas, o panes.*
Veja-se para este caso o que vai dito na
Lição XIV.

XX. *El quebrantar la immunidad
Ecclesiastica.* Veja-se para este caso o
que vai dito em a Lição XV. e a Lição
LXVI. do Arcebispado de Tarragona,
sobre o 7. caso reservado.

L I C, Á O XCI.

Dos Casos reservados em o Bispado de Calaborra.

HE a Cidade de Calahorra mediocre da jurisdicção de Hespanha sobre os confins de Biscaya, e de Castella a Velha em 16 gráos e 1 minuto de longitude, e em 43 gráos e 43 minutos de latitude. He Bispado desde o anno de 600. suffraganeo á Metropoli de Burgos. Alexandre VI. lhe unio o Bispado da Calçada no anno de 1498.

2 Em as Constituições deste Bispado de Calahorra, e Calçada mais modernamente reformadas em o Synodo ultimamente feito, sendo Bispo o Senhor D. Pedro Philippe, no liv. 5. tit. 8. *Constit. 21. afol. 737.* se reservão os casos da mesma Diecese da maneira seguinte.

3 „ Como sea cosa saludable, y „ muy conveniente para contener dentro „ de las cercas del temor de Dios, el „ reservar la absolucion de algunos pec- „ cados graves, que pueden commet- „ ter, popuesto el temor de Dios: para „ que con la difficultad de alcançar la „ absolucion de ellos sirva a los pecca- „ dores de freno para nò commetterlos, „ y si cayeren en ellos, de escarmiento „ para nò los bolver a commetter. La „ qual practica siempre se ha tenido en „ la Iglesia, reservando casos el Summo „ Pontifice en la universal, y los Obis- „ pos cada uno en la suya particular; „ como gravemente, y con poderosas pa- „ lavras declara el Santo Concilio Tri- „ dentino. Por tanto usando de la facul- „ tad a Nós concedida, reservamos, y „ tenemos por esta Constitucion la fa- „ cultad de absolver de los peccados se- „ guientes. „

I. *Abusar de los Sacramentos, ó formas para hechizos, ó cosas desta calidad.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XI. e XII.

II. *Tomar Ara, ó parte de ella para el mismo efecto.* Veja-se para este caso o que vai dito em as Lições XI. e XII.

III. *Pacto expresso, ó tacito con los demonios.* Veja-se para este caso o que vai dito em as Lições XI. e XII.

IV. *Simonia externa, y effectuada.*

Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XXXIX. caso 7. e a Lição especial, onde se explica, que cousta he simonia, e como se commette, e as tuas qualidades. Advertindo-se, que senão for externa, e effectuada, não será caso re- servado.

V. *Effusion de sangre, ó semen hu- mano, siendo voluntaria en lugar sagra- do de la Iglesia, ó cementerio.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Li- ção XV.

VI. *Homicidio voluntario.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Li- ção XIII.

VII. *Copula carnal con persona in- fiel, esto es, pagano, ó herege.*

8. Advirta-se, que para se incorrer na reservação deste caso, não basta só o solicitar para a copula, se com efeito esta se não consummar, ainda que haja tactos, ou osculos, conforme a letra da reservação, que estritamente se ha de tomar, segundo a palavra *copula carnal*, isto he, consummada; pelo que se não entende da pollução.

VIII. *Sodomia, ó bestialidad com- pleta.*

15. Advirta-se, que para ser reserva- do este caso, não basta intentar a *sodo- mia, ó bestialidad*, se com efeito se não segue effusão de semen no seu comple- mento; porque de acto não completo se não entende a reservação, a qual se não deve ampliar, senão estritamente enten- der. Veja-se a Lição LXIII. caso 6.

IX. *Incesto hasta el segundo grado inclusivè.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 5. caso reservado.

X. *Falseadores, ó cortadores de mo- nedas del Rey.*

6. Advirta-se, que os que mandão, ou aconselhão se não entendem incursos na reservação; e para se dizer caso re- servado, deve haver materia grave no prejuizo, ou damno do que se falsificar, ou cercear.

XI. *Falseador de instrumentos pu- blicos.* Veja-se neste caso o que vai di- to em a Lição XXII.

XII. *Diezmos detenidos culpablemen- te.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XVIII.

XIII. *El excommulgado denuncia- do.*

do. Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XVI.

7 „ De todos los cuales ningun Confessor puede absolver , porque para ello les negamos , y no concedemos facultad : lo qual se entiende segun el Conilio , salvo en el articulo de la muerte ; porque en tal caso , como cessa toda reservacion indubitadamente , todo Confessor puede absolver : y declaramos , que todos los mas cahos reservados en las Constituciones Synodales por los Prelados antecedentes quedan sin la reservacion particular de Obispo. Y se dice con advertencia , la particular ; porque muchos dellos por Derecho estan reservados a los Obispos , en quanto a la absolucion. Por lo qual , en virtud de la Constitucion presente reduzimos , en quanto a la absolucion , a los terminos de Derecho commun , segun que acerca de cada uno dispone. Y lo mismo queremos que se entienda de todos aquellos , que por Derecho commun , y Constitucion Pontificia tuvieren reservacion ; la qual es nuestra voluntad quede en su fuerza , y vigor , tambien en aquellos casos , en que està admittida al Obispo la absolucion , y por la presente quedan reservados a la jurisdicion Ordinaria , y como cahos Obispales los reservamos , y no mas. „

„ Y para mayor seguridad declaramos , que en ningun titulo de Cura , ó Confessor , ó licencia para hazer misiones se entienda concedida facultad para absolver destes casos , ó algunos dellos ; y para poderlo hazer , se haya de conceder la facultad *in scriptis* , ó verbalmente , estando presente ante nos el que la pide ; y solo puedan usar de ella segun el tenor de la concession , y no mas. Y mandamos , que todos los Confessores tengan escritos los Casos reservados , para que con la noticia frequente sepan dirigir a los penitentes , para solicitar la absolucion ; y para el mismo fin es muy conveniente ponerla al pie de las licencias impreseas de confessar. „

LICAO XCIII.

Dos Casos reservados do Bispo de Astorga.

I **H**E a Cidade de Astorga pequena da jurisdição de Hespanha em o Reino de Leão , sobre o rio Torto em 11 gráos e 30 minutos de longitude , e em 42 gráos e 26 minutos de latitude. He Bispado desde o anno de 400. Foi suffraganeo a Braga , e hoje a Compostella.

2 Em as Constituições deste Bispado feitas no Synodo , sendo Bispo da mesma Dieceze o Illustrissimo Senhor D. Fr. Pedro de Rojas , *Constit. 7. do Sacramento da Penitencia , cap. 19. pag. 83.* se reservão os Casos do mesmo Bispado na forma seguinte.

I. *Homicidium voluntarium.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIII.

II. *Concubitus cum Moniali , aut Religiosa , vel Religiosa.* Veja-se para este caso o que vai dito ha Lição LXV. dos Casos reservados do Arcebispado de Burgos sobre o caso 25.

III. *Concubitus cum muliere , vel viro infidieli.*

3 Advirta-se , que para se incorrer na reservação deste caso , não basta o solicitar para o concubito , ou ter osculos , ou tactos , ou copula inchoada ; porque conforme a letra da reservação ha de haver concubito completo , e consummado.

IV. *Abortus voluntarii , vel impudentes conceptionem.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII.

4 Advertindo-se , que tambem se incorre na reservação deste caso impedindo-se o concebimento. Veja-se a Lição XC. dos Casos reservados do Bispado de Leão sobre o caso 4.

V. *Peccatum contra naturam , sodomiae , & cum bestiis.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos Casos reservados do Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso reservado.

VI. *Abusus Hostiae consecratae , vel alterius rei sacrae contra fidem.* Veja-se para este caso o que vai dito em as Lições IX. e XI.

VII. *Simonia.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XXXIX.

Dos Casos reservados no Bispado de Astorga. 731

sobre o 7. caso reservado em o Bispado de Elvas.

VIII. *Excommunicatus, qui exercet officium sui Ordinis, vel in loco interdicto publicè celebrat.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XVI. Veja-se tambem a Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o 5. caso, e sobre o caso 8. desta mesma Dieceze.

IX. *Sepeliens scienter excommunicatum.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos, sobre o 4. caso reservado.

X. *Falsarius literarum Episcopium.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXXXVIII. dos Casos reservados em o Arcebispado de Solsona, sobre o 3. caso reservado.

XI. *Incendiarius, praesertim Templo, & rei sacrae.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIV.

5 E no cap. 20. se reservão os casos do teor seguinte.

„ Demàs destos easos, y de los contenidos en la Bula *In Cœna Domini*, donde se podran ver, ay otros reservados al Papa, y por ser muchos, solo mandamos poner aqui los más communes, para que se tenga noticia dellos, y son estos, que se siguen. „

„ El primero, contra el que pone manos violentas en Clerigo, o en Fray le, y contra el que lo aconseja, manda, o ayuda. „

„ El segundo, contra los que llevan mercadorias, o vituallas a los infieles. „

„ El tercero, contra los que quebrantan, o despojan los lugares sagrados; descommunion reservada al Papa despues de la denunciacion. „

„ El quarto, contra los que offendan, o impiden la libertad Ecclesiastica, haciendo que se guarden la libertad, y estatutos, y costumbres introducidas contra ella, &c.

„ El quinto, contra los que se casan en grados prohibidos de consanguinidad, o affinidad. „

„ El sexto, contra los Religiosos, que temerariamente dexan su habito, o se entremetten a usar officio de Curas, administrando Sacramento sin licencia. „

„ El septimo, contra los que dan,

„ o reciben alguna cosa simoniamente; ora sea en Ordines, ora en Beneficios, o presentacion dellos, concertando tacita, o expresamente de dar les partes de los fructos, o diñeros, aunque digan lo dan graciosamente; y los medianeros, que procuran se haga la tal simonia: en todos los dichos casos ay pena de descommunion mayor, y suspension por una Extravagante de Martino V. que começa *Dannabilis*, Y el que commette simonia en qualquier manera, quanto a la absolucion del peccado; porque la dispensacion, o habilitacion compete al Papa. „

6 E no cap. 21. se reservão os casos do teor seguinte.

„ Los casos reservados al Obispo demás de los arriba dichos, y puestos en Latin, son. „

„ *Incendio hecho de proposito, principalmente incendiario de Templo, o cosa sagrada, antes que se denuncie, y publique por tal, porque despues de declarado es reservado al Papa.* „

„ *Sacrilegio, y incesto con alguna parienta, o affin dentro de los casos prohibidos.* „

„ *Estupro de donzella por fuerça.* „

„ *Copula con la que baptizò, o oyò de penitencia.* „

„ *Hurto de alguna cosa sagrada de la Iglesia.* „

„ *Usurpacion de bienes, y diezmos de las Iglesias, y personas Ecclesiasticas.* „

„ *El que anda procurando matar a su muger, o marido, por haver otro, o otra.* „

„ *El que procurare, o hiziere, que alguna muger malpara, o procure esterilidad en si, o en otra persona.* „

„ *El que berid a su padre, o madre, o abuelos, o puso manos violentas en ellos.* „

„ *El que quebrantare, o violare la libertad, y immunidad Ecclesiastica.* „

„ *El que recebiere Ordenes de otros Obispos sin licencia del proprio, quanto al peccado.* „

„ *El que baptizare a su propio hijo, o hija sin necessidad, o le tuviere a baptizar, o confirmar, siendo su padrino.* „

„ *El que a fabiendas celebra en la Igles-*

„ Iglesia, que está entredicha, quanto al peccado tan solamente. „

„ El que celebra, ó haze otros Oficios Divinos en presencia de algu- „ no, que está declarado por descommul- „ gado, quanto al peccado. „

„ El que celebra estando descommul- „ gado, quanto a la absolucion del pec- „ cado. „

„ El descommulgado por Juez, que „ no quizo salir de la Iglesia hazien- „ do-se los Oficios Divinos. „

„ El que enterra en la Iglesia, ó „ cemeterio al que sabe, que está des- „ commulgado, ó entredicho, ó al que „ es manifiesto usurario. „

„ El sortilego, ó encantador, ó ni- „ gromantico, ó que haze cerco, ó in- „ voca los demonios para hazer appa- „ recer los burtos, y cosas perdidas, y „ para otras cosas. „

„ El heretico, que tiene alguna opi- „ nion heretica, ó siente mal de la Fé, „ quanto al peccado. „

„ El que se casa clandestinamente „ por palabras de prezente. „

„ El que jura falso en Juizio con „ notable daño del proximo. „

„ Item. Restitucion de bienes inci- „ ertos de dós ducados arriba. „

„ Generalmente en todos los casos, „ que fueren semejantes a los arriba di- „ chos, y en otros, que de Derecho fu- „ eren reservados al Obispo, el Confes- „ sor ha de avisar dellos, para que los „ absolvamos, ó commettamos la abs- „ lucion dellos: salvo quando alguno es- „ tuviere en peligro, y articulo de mu- „ erte; porque entonces qualquiera Sa- „ credote Presbytero tiene facultad pa- „ ra absolver de todos los peccados, a- „ unque sean reservados al Papa, guar- „ dando el orden arriba dicho. „

7 „ Para todos estos casos se veja o que vai dito nesta Classe III, na Lição LXV. dos Casos reservados no Arcebispado de Burgos.

L I C, A O XCIV.

Dos Casos reservados do Bis- pado de Tuy.

I. **A** Cidade de Tuy he muito pequena em o Reino de Galiza da jurisdição de Hespanha sobre o rio Minho em 8 gráos e 16 minutos de longitude, e em 42 gráos e 10 minutos de latitude. He Bispado desde o quinto seculo, foi suffraganeo a Braga, e depois a Lugo, e em fim o he de Compostella. Neste Bispado se reservão os casos seguintes.

I. *Absolucion de excommunication maior.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVI.

II. *Dispensacion de votos, y jura-
mentos.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XXXIII. dos Casos re- servados em o Arcebispado de Braga so- bre o caso 14.

III. *Quebrantamientos de immuni-
dad, y libertad Ecclesiastica, con ex-
communication mayor.* Veja-se para este ca- so o que vai dito em a Lição XV.

IV. *Poner manos violentas en Cle-
riego, quando no es reservado al Papa.*
„ Y en esto advertimos, que el Clerigo, „ que puso manos violentas en otro Cle- „ rigo, estará obligado a haver hecho „ lo que es en si, para satisfazer a la „ parte leza, y antes que pueda ser ab- „ soluto por la Bula, no puede celebrar. „ Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XV.

V. *Perjurio en Juizio, y falsear
escrituras en prejuizio del proximo con
excommunication mayor.* Veja-se para este caso o que vai dito em as Lições XVII. e XXII.

VI. *Restitucion de bienes inciertos,
cuyo dueño no se sabe, siendo de un du-
cado arriba.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIX.

VII. *Matrimonio clandestino.* Veja- se para este caso o que vai dito em a Lição XX.

VIII. *Blasfemia publica.* Veja-se pa- ra este caso o que vai dito na Lição X.

IX. *Hebisaria, ó encantamiento.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XI.

X. Ho-

X. *Homicidio voluntario, y siendo con assechança en comida, ó bebidā con excommunion mayor.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XIII.

XI. *Conocer carnalmente Monja professa.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXV. dos casos reservados no Arcebispado de Burgos sobre o caso 25.

XII. *Incesto por affinidad, ó consanguinidad.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXIV. dos casos reservados no Arcebispado de Valença sobre o 4. caso reservado.

XIII. *Sodomia, y bestialidad.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso reservado.

XIV. *Pegar fuego a hazienda ajenas de propósito, y malicia, con excommunion mayor.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIV.

XV. *Levantar falso testimonio maliciosamente a muger moça, viuda, ó soltera, porque no se case, ó no halle casamiento, ó a muger casada, para que baga mala vida con su marido: los que lo supieren, ó no lo revelaren, con excommunion mayor.*

2. Advertindo, que este caso só se entende reservado para aquelle, que maliciosamente levantar falso testemunho a qualquer mulher livre para o fim de lhe impedir casamento; ou a mulher casada, para que seu marido lhe dê má vida. Veja-se para este caso tambem a Lição do oitavo preceito.

L I C, Ā O XCV.

Dos Casos reservados do Bispado de Orense.

I **A**Cidade de Orense he muito pequena sobre o rio Minho no Reino de Galiza em 9 gráos e 15 minutos de longitude, e em 42 gráos e 30 minutos de latitude. He Bispado desde o anno de 500. Foi suffraganeo a Braga, depois a Lugo, e segunda vez a Braga, ultimamente o he hoje de Compostella.

2 Nesta Diecese se reservão os casos seguintes.

I. *Heresia expressada vocalmente.*

Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição IX.

II. *Absolucion de excommunion mayor.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVI.

III. *Oppression de creaturas hecha de propósito.*

3. Advista-se, q̄ue para se incorrer na reservaçāo deste caso, ha de ser havendo culpa, ou negligencia, que seja peccado mortal; porque, como vai dito onde se trata dos casos reservados em commum, onde não ha culpa grave, não se dá reservaçāo.

IV. *Quebrantamiento de la inmunitad, y libertad Ecclesiastica.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XV. por toda.

V. *Poner manos violentas en Clerigos, quando no es reservado al Papa.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVI.

VI. *Perjurio en juizzio, y falsear escripturas.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVII. e na Lição XXII.

VII. *Restitucion de bienes incertos de quatro ducados arriba.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIX.

VIII. *Detencion de diezmos, y primicias.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVIII.

IX. *Matrimonio clandestino.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XX.

X. *Blasfemia pública.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição X.

XI. *Hechicerias, ó encantamientos.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XI. e na Lição XII.

XII. *Homicidio voluntario perpetrado.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII.

XIII. *Conocer carnalmente Monja professa.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos casos reservados no Arcebispado de Burgos sobre o caso 25.

XIV. *Incesto, en donde ay affinidad, ó parentesco, que dirime el Matrimonio.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o caso 24.

XV. *Dispensacion de votos, y jamentos.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XXXIII. dos casos reser-

vados do Arcebispado de Braga sobre o caso 14.

XVI. *Sodomia, y bestialidad.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXIII. dos casos reservados no Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso reservado.

XVII. *Incendio hecho adrede, y de propósito.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIV.

L I C, Ā O XCVI.

Dos Casos reservados do Bispo de Mondonedo.

I. **H**E Mondonedo huma pequena Cidade de Galliza em 9 gráos e 26 minutos de longitude, e em 43 gráos e 37 minutos de latitude, sobre o rio Valinadares da jurisdicção de Hespanha, debaixo da Metropole de Compostella. não ha memoria certa da origem deste Bispado, e são diversas as opiniões sobre a sua origem. Neste Bispado se reservão os casos seguintes.

I. *Homicidio voluntario.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII.

II. *Incendio hecho de propósito.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIV.

III. *Sacrilegio del que pusiere manos violentas en Clerigo, ó Religioso, ó quebrantare la immunidad Ecclesiastica.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XV.

IV. *Incesto en primero, y segundo grado.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 5. caso reservado.

V. *Aborto consummado, y culpable.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII. e na Lição XC. dos casos reservados de Leão sobre o caso 4.

VI. *Sodomia, y bestialidad.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso reservado.

VII. *El perjurio hecho en manos de Justicia, aunque en el foro externo no esté declarado por perjuro el delinquiente.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XVII.

L I C, Ā O XCVII.

Dos Casos reservados do Bispo de Oviedo.

ACidade de Oviedo he medioce Capital das Asturias em Hespanha em 11 gráos e 5 minutos de longitude, e em 43 gráos e 25 minutos de latitude. Alguns Historiadores pertendem, que seja a Britonia dos Antigos, onde ella tem o Bispado. Nella se refugiárão os Hespanhoes, depois da invasão dos Mouros, fundando-a Reino, a que derão o nome de Asturias, pelo qual pouco a pouco se tem corroborado todo o seu Paiz, e a fizerão erigir em Metropole no anno de 881.

2 A esta Diecefe se retirárão os Prelados, que alli vierão refugiar-se, pelo que lhe derão o nome de Cidade dos Bispos; porém a Cadeira Real foi transportada a Leão no anno de 910. e hoje de todas as suas honras não conserva mais que a izenção com o Pallio, e o direito de trazer a Cruz em a sua Diecefe.

3 Nesta Diecefe se reservão os casos seguintes.

I. *Homicidio voluntario.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII.

II. *Concubito con Religiosa, ó Religioso.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o 25. caso reservado.

III. *Concubito con muger, ó varon infiel.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XCIII. do Bispado de Astorga sobre o 3. caso reservado.

IV. *Aborto voluntario, y el impedir la concepcion.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XCIII. dos casos reservados no Bispado de Astorga, sobre o 4. caso reservado.

V. *Peccado contra naturam de sodomia, y bestialidad.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso reservado.

VI. *El abuso de la Hostia consagrada, y de cualquier otra cosa sagrada contra fidem.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição IX.

VII. *Simonia.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XXXIX. dos

dos casos reservados no Bispado de Elvas sobre o 4. caso reservado.

VIII. *El peccado del excommulgado, que exerce el officio del Orden, que tiene recibido, ó publicamente celebra en lugar entredicho.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXV. dos casos reservados no Arcebispado de Burgos sobre o 5. caso reservado.

IX. *Dar sepultura al excommulgado, sabiendo que lo está.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXV. dos casos reservados no Arcebispado de Burgos sobre o 4. caso reservado.

X. *Falsear letras Episcopales.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXXXVIII. dos casos reservados em o Bispado de Sollona sobre o 3. caso reservado.

XI. *Incendio principalmente de Templo, ó cosa sagrada.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIV.

L I C, A O XCVIII.

Dos Casos reservados em o Bispado de Tarazona.

HE a Cidade de Tarazona mediocre dos Tarragonezes da jurisdicção de Hespanha em o Reino de Aragão, quasi em Castella sobre o rio Queiós em 19 gráos e 25 minutos de longitude, e em 40 gráos e 37 minutos de latitude. Foi Bispado desde o anno de 500. debaixo da jurisdicção de Tarragona, e depois sobmetida por João XXII. a C,aragoça.

2 Nesta Diecefe se reservão os casos seguintes.

I. *Los que encienden, ó queman casas, ó fructos, y los que aconsejan, ó dan favor para ello.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIV.

II. *Los que commetten peccado, por el que suele imponerse penitencia publica, que es el peccado escandaloso.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXVII. dos casos reservados do Arcebispado de C,aragoça sobre o 8. caso reservado.

III. *La blasfemia publica.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição X.

IV. *El homicidio voluntario, y la abscision real de algun miembro.* Veja-se

para este caso o que vai dito em a Lição XIII.

V. *El que falsifica escripturas, ó dá testimonio falso, ó el que calla la verdad en presencia de proprio Juez.* Veja-se para este caso o que vai dito em as Lições XVII. e XXII.

VI. *El peccado de rapto de las mujeres doncellas.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXVII. dos casos reservados em o Arcebispado de C,aragoça sobre o caso II. reservado.

VII. *El que procurare el aborto, seguido el efecto.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XIII.

VIII. *El incesto en segundo, ó primero grado.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 5. caso reservado.

IX. *Los que bieren notablemente a sus padres.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 8. caso reservado.

X. *Los que adulteran los pesos, ó las monedas.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXXXVI. dos casos reservados em o Bispado de Vique sobre o 4. caso reservado.

XI. *Los que exponen a los lugares pios los niños, teniendo con que poderlos crear.*

13 Advirta-se , que este caso se deve entender falla sómente com os pais dos meninos expostos, e não com os que por ordem sua os levão a expor ; porque o caso sómente falla daquelles , a quem toca criar os filhos, cuja obrigação tem só os pais. Nem os pais incorrem na reservação , quando não tem com que criá-los, conforme a letra da reservação, nem quando o expôr os meninos seus filhos os escusa de peccado mortal.

XII. *Los que abusan de las cosas jajadas, para bazer artes magicas, encantamientos, y supersticiones, y otros maleficios.* Veja-se para este caso o que vai dito em as Lições XI. e XII.

L I C, Á O XCIX.

*Dos Casos reservados do Bispa-
do de Jaen.*

HE a Cidade de Jaen excelente de Andaluzia fundada sobre o Frejo em Hespanha em 14 gráos e 24 minutos de longitude, e em 37 gráos e 50 minutos de latitude, a qual foi tomada aos Mouros no anno de 1246. e erigida em Bispado no anno de 1248. he suffraganeo a Toledo.

2 Pelas Constituições Synodales desta Diece se reservão os casos seguintes.

I. *Juramento falso en prejuizio, y daño de tercero.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVII.

II. *Qualquiera blasfemia publica.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição X.

III. *Falsear qualquiera escriptura, ó instrumento publico.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XXII.

IV. *Encantamientos, conjuros, superfciones, ensalmos, y hechicerias.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XI. e na Lição XII.

V. *Poner manos violentas en padre, ó madre.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 8. caso reservado.

VI. *Incesto en primero, ó segundo grado.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 5. caso reservado.

VII. *Ajuntamiento con Monja professa, ó con otra qualquiera muguer, que haya hecho voto de castidad.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição LXV. dos casos reservados em o Arcebispado de Burgos sobre o caso 25. reservado.

VIII. *Sodomia, ó bestialidad.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso reservado.

IX. *Retencion de diezmos, ó primicias.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVIII.

X. *Hurto de hacienda de las Iglesias, ó de otra qualquiera parte del ser-*

vicio del Altar, ó Templo. Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV.

L I C, Á O C.

*Dos Casos reservados em o Bis-
pado de Almeria.*

H E a Cidade de Almeria huma das boas em o Reino de Granada da jurisdicção de Hespanha fundada em 15 gráos e 13 minutos de longitude, e em 37 gráos e 1 minuto de latitude, com hum porto sobre o mar Mediterraneo. Em o seu principio foi suffraganeo este Bispado a Sevilha, e hoje o he a Granada, desde o anno de 1493.

2 Em as Constituições desta Diece se, feitas em o Synodo, que nella se celebrou em o anno de 1635. sendo Bispo o Senhor D. Antonio Gonzales de Azevedo a fol. 113. se reservão os casos seguintes.

I. *Absolucion de excommunion mayor.* Veja-se para este caso o que vai dito na Lição XVI.

II. *Retencion de diezmos, y primicias.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XVIII.

III. *Dispensacion de votos, y jure-
mentos.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XXXIII. dos casos re- servados no Arcebispado de Braga sobre o caso 14.

IV. *Quebrantamiento de la immuni-
dad Ecclesiastica.* Veja-se o que vai dito na Lição XV.

V. *Blasfemia publica.* Veja-se o que vai dito em a Lição X.

VI. *Hechicerias, y encantamientos.* Veja-se o que vai dito em a Lição XI.

VII. *Sodomia, bestialidad, ó incesto.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados no Arcebispado de Toledo sobre o 6. caso reservado. E para o incesto se veja a Lição LXIV. dos casos reservados no Arcebispado de Valença sobre o 4. caso re- servado.

VIII. *Falsear escripturas, ó abrir
cartas.*

3 Advirta-se, que na reservação desse caso incorrem tambem aquelles, que abrirem as cartas, que vão para outrem ; e além

e além disso tambem os que falsificarem as escrituras. Para o que se veja o que vai dito nesta Classe em a Lição XXII.

IX. *Incendio hecho voluntariamente.* Veja-se o que vai dito em a Lição XIV.

X. *Absolucion de los usureros, y de los Juezes, que los mandaren pagar, y los Escribanos, ó Notarios ante quien se hizieren los contratos.* Veja-se o que dizemos na Lição da usura.

XI. *Los que echaran a lugares pios niños expositos, teniendo con que criarlos, y no resarcieren los daños, que a dichos lugares pios tubieren obligacion por esta causa.* Veja-se o que vai dito em a Lição XCIII. dos casos reservados no Bispado de Tarazona sobre o 11. caso reservado.

XII. *Los que bieren, afrentan, ó matan a sus padres.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição LXIII. dos casos reservados em o Arcebispado de Toledo sobre o 8. caso.

XIII. *El perjuro en prejuicio notable de tercero, hecho en juizio.* Veja-se o que vai dito em a Lição XVII.

XIV. *Poner manos violentas en Clerigo, quando es la percusion leve.* Veja-se para este caso o que vai dito em a Lição XV.

L I C, Á O C I.

Dos Casos reservados em o Bispado de Huesca.

I. **H**E a Cidade de Huesca pequena em o Reino de Aragão da jurisdicção de Espanha fundada em 17 gráos e 34 minutos de longitude, e em 41 gráos e 56 minutos de latitude. Teve Bilpo desde o quarto, ou quinto seculo, e depois da invasão dos Mouros, de que foi livre no anno de 1094. se restabeleceo em Bispado, que he suffraganeo a Caragoça.

2 Em as Constituições desta Diece- se feitas, e promulgadas pelo Senhor Bis- po D. Pedro Gregorio de Padilha em o Synodo, que se celebrou em 2. 3. e 4. de Julho de 1716. no Livro 5. Const. 14. tit. 9. de Pænit. pag. 407. se destinão os casos reservados na forma seguinte.

3 „ Necessaria cosa es que los Con- fessores sepan los casos a Nós reserva-

, „ dos, para que entiendan de los que no „ pueden absolver sin nuestra commis- „ sion expressa, y assi los mandamos po- „ ner aqui, y son los siguientes.,,

I. *Blasfemia publica, y notoria.* Veja-se a Lição X.

II. *Magia, hechiceria, supersticion, y abusos de cosas sagradas, y especi- almente de las sacro santas formas del venerable Augustissimo Sacramento del Altar.* Veja-se a Lição XI.

III. *Homicidio voluntario, ó muti- lacion de miembro, y dar consejo, y fa- vor para ello.* Veja-se a Lição XIII.

IV. *Poner manos violentas con in- juria notable en padre, ó madre.* Veja- se a Lição LXIII. sobre o 8. caso.

V. *Falsario de escripturas, ó testi- monios.* Veja-se a Lição XXII.

VI. *Jurar falso en Juizio.* Veja-se a Lição XVII.

VII. *Falsario de pesos, y medidas.* Veja-se a Lição LXXXVI. sobre o caso 4. reservado.

VIII. *Incesto en primero, y segundo grado.* Veja-se a Lição LXIII. caso 5. reservado.

IX. *Sodomia.* Veja-se a Lição LXIII. caso 6.

X. *Bestialidad.* Veja-se a Lição LXIII. caso 6.

XI. *Raptor de virgenes.* Veja-se a Lição LXV. caso 27. e a Lição LXVII. caso 11.

XII. *Aborto procurado, y seguido su efecto.* Veja-se a Lição XIII.

XIII. *Copula con hija espiritual.* Veja-se a Lição LXXX. caso 18.

XIV. *Quien por negligencia mata alguna creatura, acostandose con ella.* Veja-se a Lição XIII. e a Lição LXXXI. caso 20.

XV. *Embarcar creaturas al Hospital, ó exponerlas en lugares pios, teniendo con que sustentárlas, sin que primero restituan el daño que hicieron al Hospital, ó lugares pios.* Veja-se a Lição XCIII. sobre o caso 11. reservado.

XVI. *El incendio de casas, panes, y talas de arboles, y vides, y los que lo aconsejan, ó para ello dieren favor, y ayuda.* Veja-se a Lição XIV.

XVII. *Impedir maliciosamente los Matrimonios.* Veja-se a Lição XCIV. caso 15.

XVIII. *No pagar diezmos, y pri- micias.* Veja-se a Lição XVIII.

XIX. *Quebrantar la inmunidad Ecclesiastica.* Veja-se a Lição XV.

XX. *El violar el sigilo de la confesión.* Veja-se a Lição XXIII.

L I C, Ā O CII.

Dos Casos reservados no Bispado de Balbastro.

HE a Cidade de Balbastro mediana no Reino de Aragão em 17 gráos e 42 minutos de longitude, e em 41 gráos e 46 minutos de latitude. He Bispado sufraganeo a Caragoça.

2 Em as Constituições do Bispado de Balbastro feitas no Synodo, que nelle celebrou o seu Bispo o Senhor D. João Moris de Salazar a 8. do mez de Maio de 1605. e impressas em Caragoça em o liv. 1. Const. 30. fol. 85. se referem os Casos reservados na maneira seguinte.

3 „ Assí mismo ordenamos, y mandamos, que ninguno de los Confessores en toda nuestra Diecese absuelvan a los penitentes de los casos reservados a Nós: que son los que se siguen. „

I. *Abuso de Hostia consagrada, ó de otra qualquiera cosa sagrada contra la Fé.* Vejão-se as Lições IX. e XI.

II. *Hechizos, brugerias, y adivinaciones.* Veja-se a Lição XI.

III. *Blasfemia contra Dios nuestro Señor, ó contra nuestra Señora, ó contra los Santos que son: pese, reniego, descreo, ó no creo.* Veja-se a Lição X.

IV. *Juramento falso, ó perjurio en Juicio.* Veja-se a Lição XVII.

V. *Simonia.* Veja-se a Lição LXV. dos Casos reservados em o Bispado de Burgos caso 4. e a Lição especial da Simonia.

VI. *Homicidio voluntario, y conuento, ó favor para el.* Veja-se a Lição XIII.

VII. *Aborto procurado.* Veja-se a Lição XIII.

VIII. *Seren los legos cabeza de vando, ó en los Clerigos vandolero.*

IX. *Los peccados de sodomia, y bestialid, de incesto, y de sacrilegio, que son ajuntamiento corporal con persona fuera del boso, ó con bestia, ó con parenta, ó con persona Religiosa.* Veja-

se a Lição LXIII. caso 6. Lição LXIV. caso 4. e Lição LXV. caso 25.

X. *Compelear a los Clerigos con amenaza, a que les den, ó prometan algun dinero.*

XI. *El incendio.* Veja-se a Lição XIV.

XII. *Falsificar letras Episcopales.* Veja-se a Lição LXXXVI. caso 5. e a Lição LXXXVIII. sobre o 3. caso.

XIII. *Detener indevidamente los bienes Ecclesiasticos, y no pagar las decimas, y primicias deviendolas de costumbre.* Veja-se a Lição XVIII.

„ De todos estos casos, los quales mandamos, que tengan los Rectores escritos en un papel, fixo en la Sarcristia, para que tengan noticia de ellos los Confessores, no pueden estes absolver, y nos han de dar cuenta antes de absolver de ellos, con secreto, y sin nombrar los penitentes. „

L I C, Ā O CIII.

Dos Casos reservados em o Bispado de Avila.

TEM o seu assento a Cidade de Avila em a Provincia de Castella a Velha em 13 gráos e 27 minutos de longitude, e em 40 gráos e 45 minutos de latitude. Foi patria de Santa Terefa Fundadora dos Carmelitas Descalços. He este Bispado sufraganeo a Compostella.

2 Em as Constituições desta Diecese feitas no Synodo, que nella celebrou, sendo Bispo, o Senhor D. Francisco de Gammarra a 19. de Abril de 1617. em o liv. 5. Constit. 9. fol. mihi 192. se reservão os casos da dita Diecele na forma seguinte.

Casos reservados al Obispo en esta Diecele.

I. *Homicidium voluntarium.* Veja-se a Lição XIII.

II. *Concubitus cum Moniali, vel Religiosa.* Veja-se a Lição LXV. sobre o 25. caso reservado.

III. *Concubitus cum muliere, vel viro infideli.* Veja-se a Lição XCIII. caso 3.

IV. *Abortus voluntarius, vel impendiens*

diens conceptionem. Veja-se a Lição XIII. e a Lição XCIII. caso 4.

V. *Peccatum contra naturam, sodomiae, & cum brutis.* Veja-se a Lição LXIII. caso 6.

VI. *Abusus Hostie consecratae, vel alterius rei sacrae contra Fidem.* Veja-se as Lições IX. e XI.

VII. *Sodonia.* Veja-se a Lição XXXIX. caso 7.

VIII. *Excommunicatus, qui exercet officium sui ordinis, vel in loco interdicto publicè celebrat.* Veja-se a Lição XVI. e a Lição LXV. caso 5. e 8.

IX. *Sepeliens scienter excommunicatum.* Veja-se a Lição LXV. caso 4.

X. *Falsarius literarum Episcopatum.* Veja-se a Lição LXXXVI. caso 5. e a Lição LXXXVIII. caso 3.

XI. *Incendiarius præsertim Templi, & rei sacrae.* Veja-se a Lição XIV.

XII. *Ordinatus per saltum, aut fraudulenter, aut sine literis dimissoriis sui Episcopi.* Veja-se a Lição XXI.

3 „ Es tambien mui necessario que „ los Curas esten advertidos, y sepan, „ que hay otros casos que de Derecho „ estan tambien reserbados al Obispo, „ y otros, que son impedimento de el Ma- „ trimonio, de los cuales conviene que „ tengan noticia por las summas de los „ Confesores, y otros libros, para que „ puedan confessar, y administrar como „ deven el Sacramento de la penitencia. „ Conviene a saber, el que hizo vo- „ to simple de castidad, y despues se „ casò; y el que siendo, ya casado „ conociò à paciente de su muger den- „ tro de segundo grado, ó la muger al „ paciente de su marido, no pueden pe- „ dir el debito conjugal sin dispensacion. „ En estos, y en otros casos semejantes „ consulten los Curas, y Confesores al „ Obispo, para que dispense quando por „ Derecho le es permittido. „

4 Estes são os casos reservados dos Arcebispados, e Bispados de Castella, de que feita a diligencia pude achar, e ver as Constituições.

L I C, Ā O CIV.

Em que se tratão os Casos re- servados dos Regulares.

I **P**or costume, e antigo Direito era a reservaçao dos casos feita pelos Prelados Regulares para os seus subditos, com a mesma authoridade, que os Bispos a fazem para os das suas Dieceles; o que hoje lhes he restricto, observando a forma da nova Constituição de Clemente VIII. que he a que se legue.

Decretum fel. rec. Clementis Papæ VIII.
super casuum reservatione ab omni- bus Regularium Superioribus
observandum.

Sanctissimus Dominus noster, qui jampridem accurate perpendit, ac re ipsa comperit, quod reservatio facultatis absolvendi Religiosos pænitentes à peccatis quibusdam gravioribus, nisi Superiorum admodum prudenter, ac moderate illa utantur, nonnullos infirmiores, qui interdum Superiori suo conscientia maculas detegere formidant, adducere posset in æterna damnationis periculum, & spiritualis remedii desperationem, ideo, ut huic malo Sanctitas Sua opportunè prospiceret, decrevit, ut nemo ex Regularium Superioribus peccatorum absolutiones sibi reservet, exceptis iis, que sequuntur, aut omnibus, aut eorum aliquod, prout subditorum utilitati expedire prudenter in Domino judicaverint.

Veneficia, Incantationes, Sortilegia.

Apostasia à Religione, sive habitu di- misso, sive retento, quando eò pervene- rit, ut extra septa Monasterii, seu Con- ventus fiat egressio.

Nocturna, ac furtiva è Monasterio, seu Conventu egressio, etiam non animo apostatandi facta.

Proprietas contra votum paupertatis, que sit peccatum mortale.

Juramentum falsum in Judicio Re- gulari, seu legitimo.

Procuratio, auxilium, seu consilium ad

ad abortum faciendum post animatum fætum, etiam effectu non secuto.

Falsificatio manūs, aut sigilli Officialium Monasterii, aut Conventūs.

Furtum de rebus Monasterii, seu Conventūs in ea quantitate, quæ sit peccatum mortale.

Lapsus carnis voluntarius opere consummatus.

Occisio, aut vulneratio, seu gravis percussio cujusque personæ.

Malitiosum impedimentum, aut retardatio, aut aperitio literarum à Superioribus ad inferiores, & ab inferiōbus ad Superiorēs.

Siquod aliud præterea peccatum grave pro Religionis conservatione, aut pro conscientiæ puritate reservandum videbitur, id non aliter fiat, quam Generalis Capituli in toto Ordine, aut Provincialis in Provincia matura discussione, & consensu.

Non liceat Superioribus Regularium Confessiones subditorum audire nisi quando peccatum aliquod reservatum admiserint, aut ipsem subditus sponte, ac proprio motu id ab iis petierit.

Superiores in singulis domibus depudent duos, tres, aut plures Confessarios, pro subditorum numero maior, vel minor, iisque sint docti, prudentes, ac charitate prædicti, qui à non reservatis eos absolvant, & quibus etiam reservatorum absolutio committatur, quando casus occurrerit, in quo eam debere committi ipse imprimis Confessarius judicaverit.

Tam Superiores pro tempore existentes, quam Confessarii, qui ad superioritatis gradum fuerint promoti, caveant diligentissimè, ne ea notitia, quam de aliorum peccatis in Confessione haberent, ad exteriorem gubernationem utantur.

Licebit tamen Superioribus determinare pænitentias graves quibusdam peccatis, etiam non reservatis à Confessariis imponendas, quæ subditos ab hujusmodi perpetrandis cibibere possint.

Atque ita per quoscumque Regularium Superiores, quicumque illi sint, observari mandavit. Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, ac cuiusvis Concilii, & etiam Generalis Decretis, necnon consuetudinibus, etiam ab immemorabili tempore observatis, aut Regulis in Generalibus,

seu Provincialibus Capitulis editis, Statutis, & Constitutionibus, etiam Apostolica auctoritate confirmatis. Priviligiis, indultis, & concessionibus quorumcumque, quorum tenores hic pro expressis haberi voluit, ceterisque in contrarium facientibus quibuscumque. Datum Romæ apud S. Petrum die 26. mensis Maii, anno Domini 1593.

Sanctitas Sua deinceps declaravit, & declarat, ut, si hujusmodi Regularium Confessariis casus alicujus reservati facultatem potentibus Superior dare noluerit, possint nihilominus Confessarii illa vice pænitentes Regulares, etiam non obtenta à Superiore facultate, absolvere.

2 Sobre o poder de reservar, e se se entenda a reservação de peccados mortais sómente externos, e completos, como tambem dos duvidosos, e restrição, que se lhe deve dar, como causa odiosa, se veja o que fica dito dos Casos reservados em a Lição VII. desta Classe III. Além do que se advirta mais, que para a intelligencia, e explicação destes Casos reservados, de que agora tratamos nesta Lição, se deve estar sempre pelo que explica, e declara a Regra, e Constituições de cada huma das Religiões em particular, porque aqui se falla em commun, sem as excepções, que cada huma tem.

3 P. Poderão os Prelados Regulares per si sós impôr aos seus subditos censuras reservadas por algum grave crime, posto que não possão reservar mais, do que os onze casos ditos? R. neg. porque já foi declarado em a Sagrada Congregação de 7. de Junho de 1617. que no Decreto de Clemente VIII. se comprehendião tambem as censuras. Bordon. resol. 37. num. 45. cum aliis pluribus, Stephan. à S. Gregor. August. Disc. I. 3. cap. 50. num. 14. Lezan. tom. I. cap. 18. num. 21. Rotario tom. 3. lib. I. cap. I. punct. 4. num. 4. o que he contra varios AA. Porém se a censura forposta sobre algum dos onze casos determinados, quer Martinho de S. José cap. 16. num. 2. dos reservados em commun que seja válida; porque podendo reservar o caso, poderá tambem reservar a censura, que lhe a-juntou, a qual he accessoria. Ita Regula juris: „ Accessorium sequitur naturam principalis. „

4 Advirta-se que destes onze casos po-

podem os Prelados Regulares reservar os que lhes parecer, ou menos, ou até os onze, porque para mais dos assinados se deve observar a Bulla citada.

5 P. Peccará mortaliter o Prelado Regular, que totalmente nenhum caso reservar? R. affirmat. 1. porque o que se portar assim, deficit in re gravi in suo officio. 2. porque est occasio subditis liberius peccandi. Rotario tom. 3. lib. I. cap. I. punct. 4. num. 6.

C A S O P R I M E I R O.

Veneficia, Incantationes, Sortilegia.

6 **A**dvirta-se primò, que o veneficio he huma vã observancia, pela qual algum intenta com ajuda do demonio tacita, ou expressamente fazer mal ao proximo, como já se disse na Lição XI. desta Classe III. à num. 1. E assim se reserva neste caso o applicar alguma cousa por algum meio tacito, ou expresso com o demonio, para fazer mal ás criaturas nas pessolas, na fazenda, ou terremotos, destruindo arvores, curar doenças, ou conciliar amor; Bordon. resol. 39. num. 13. ex Graff. dizendo, que não incorre na reservação deste caso o que consulta os veneficos, ou sagas, isto he, feiticeiros, ou feiticeiras, dummodo não use de seus remedios, ou ainda que tenha os ossos dos mortos, ou couzas sagradas para fazer o veneficio; si tamen illi nec faciant, nec iis utantur. Ita Rotar. cit. num. 12. porque pelos preparamos para o acto sómente não se diz este completo, senão inchoado; e quando a reservação se poz a algum acto, não incorre nella, senão o que o consumma, e aperfeiçoa. Veja-se Anton. à Spir. S. Direct. Confess. de Sacram. Pœnit. tr. 5. disp. 14. sect. 13. §. 1.

7 Advirta-se secundò, que o sortilegio he huma adivinhação por sortes feita por arte do demonio, como se disse na II. Class. Lição XXV. n. 47. e assim incorre na reservação deste caso todo aquele, que por arte do demonio tacite, ou expressè adivinhar, ou profetizar couzas futuras, ou occultas. Bordon. cit. n. 11. mas não terá reservação, quando usar de algumas sortes, em que não haja obra do demonio, Rotario cit. n. 12. nem o que consultar os que as fazem, porque só os que fazem, e não os que

consultão, incorrem na reservação. Advirta-se tertio, que *Incantatio* he hum impio uso de certas palavras, para implorar, ou obter por obra do demonio o efeito, como de milagre, obrando couzas extraordinarias; e o que deste modo usa, incorre em reservação. Rotar. cit. n. 12. com Graff. e Quaranta.

8 E assim se reserva neste caso todo o acto de feitiçaria, ou arte magica feito, ou usado deliberadamente por quaesquer sinaes naturaes, ou sagrados, em matéria grave, de sorte que constitua pecado mortal. Leandr. de Murc. sobre o tetimo preceito da Regra Serafica cap. 8. n. 5. e Nogueir. de Bull. disp. 18. sett. 4. num. 48. onde seguindo, que no 3. caso reservado de Lisboa se não reserva senão o fazer, ou usar veneficos proprietas: (com o fundamento de que as palavras da Constituição só dizem: „Feitiçaria, fazendo feitiços, ou usando „delle„, o que em rigor Grammatical se explica, e significa pela palavra *veneficium*, e não *maleficium*, que diz ter mais lata, e ampla, do que fizemos menção na Lição XXV. da Classe II. n. 59.) acrecenta, que se a Constituição de Lisboa intentasse reservar mais que os veneficos, ou feitiçarias, o expressaria, como expressou Clemente VIII. na presente Bulla dos casos, que podem reservar os Prelados Regulares, dizendo: *Veneficia, Incantationes, Sortilegia:* e que por isso neste, e não naquelle caso se reserva todo o acto de feitiçaria, ou arte magica. No que se comprehendem tambem os Astrologos judiciarios, predicentes ex motu syderum futura intrinsecè contingentia, contra os que está a Constituição de Urbano VIII. do 1. de Abril de 1631. Vid. Anton. à Spir. S. Direct. Conf. de Sacram. Pœnit. tr. 8. disp. 14. sect. 13. Veja-se a Lição XI.

C A S O S E G U N D O.

Apostasia à Religione, sive habitu dimisso, sive retento, quando eò per venerit, ut extrà septa Monasterii, seu Conventus fiat egressio.

9 **E**ste nome *Apostasia* vale o mesmo que *Retrocessio*; e a Apostasia em sentido proprio he *Retrocessio à bono, quod quis solemniter professus est: assin o tem S. Thom. 2. 2. q.*

12. per duos artic. Esta comprehende as trez especies de Apostasia, que vem a ser: *A' Fide, quam quis professus est in Baptismo; ab Ordine Sacro, seu statu Clericali, quem solemniter suscepit; & à Religione, quam per solemnia vota professus est.* Wigand. tr. 7. exam. 3. q. 13.

§. 51. No presente caso não tratamos da Apostasia rigorosa, que he a dos que são apostatas da Fé Catholica, nem da dos que são apostatas das Ordens Sacras, e estado Clerical, que receberão da mão do Bispo com voto de continencia, e se passão a viver em estado de casado, e leigo, largando o habito Clerical; mas só da Apostasia daquelles, que tendo profissado em Religião approvada, della retrocedem, e se apartão sem licença dos seus Prelados, e com animo de nunca voltarem para o estado de Religioso. Pelo que

10 A Apostasia, de que se trata neste caso, se define: *Est recessus, quo Religiosus professus deserit Monasterium, animo excutiendi in perpetuum obedientiae jugum, ac deserendi statum Religiosum.* Do que se vê differir o apostata do fugitivo, em que o apostata foge com animo de se excluir do jugo da Religião para sempre; e o fugitivo foge com animo de voltar para a Religião. Esta diferença porém se deve entender no foro da consciencia; porque no foro externo se devem attender as determinações, e Constituições especiaes das Ordens Religiosas, conforme as suas explicações, Salm. tom. 4. tr. 15. cap. 5. punct. 5. à n. 122.

11 P. Incorre na reservação deste caso o Regular professo, que foge da Religião *ad tempus* com animo de tornar para ella? R. neg. porque esta reservação comprehende sómente aos apostatas, que são os que da Religião fogem sem animo de para ella tornarem, senão de viver *laicaliter*, *ac clericaliter in seculo.* Ita Tabien. verb. Apostata, num. 9. e os que fogem com animo de tornar, se dizem fugitivos, e vagos, e não apostatas. Caet. 2. 2. q. 12. art. 1.

12 P. Tem reservação o Regular, que foge do Convento com animo de se mudar para outra Religião, ainda que seja mais larga? R. negat. estando *jure communis*; porque não foge com animo de viver *laicaliter* em o seculo, nem *clericaliter*, nem *absolutè* deixa a Re-

ligião, *sed commutat*, é só se diz apostata o que deixa o estado da Religião com animo de viver no seculo *laicaliter*, ou *clericaliter*. Ita Joan. Andreas in cap. 2. Nè Clerici, vel Monachi, in 6.

13 Disse „estando *jure communis*; „porque do especial, e particular consta, que hoje se não pôde fazer sem expressa licença da Sé Apostolica, como se vê do Breve de Paulo V. de 3. Abril de 1610. e de Urbano VIII. de 9. de Agosto de 1628. apud Cherubin. tom. 4. Bulla 91. Urbani, e de Martinho V. e de Eugenio IV. e de Pio II. Innocencio VIII. e de Gregorio XIII. como se pôde ver no Compendio dos Privilegios da Ordem de S. Jeronymo, verb. Transfuentes. Veja-se tambem Wigand. cit. in Resp. 6. onde diz que o Religioso, que sem legitima causa, e licença assim passasse para outra qualquer Religião, excepto a Carthusiana, ainda que não feria *propriè* apostata, peccaria mortalmente pela perturbação, e escandalo, que de transito semelhante se excita na Religião, donde passa; e que Martinho V. contra os Religiosos Mendicantes, que se passarem para alguma Religião Monacal, excepto a Carthusiana, pôz excommunhão *ipso facto*.

14 P. Incorrerão neste caso as Religiosas da mesma forma, que fugirem com animo de viver no seculo, e não tornar para o Convento? R. affirmat. porque para ellas ha a mesma razão, e o deduzem, ex Text. in Cap. Pervenit ad nos, 27 q. 1. Farinac. tr. de Heresi, q. 183. num. 68. Lezana, verb. Apostata, n. 5.

15 P. Incorre neste caso o Religioso, que foge do Mosteiro, e do Prelado immediato para o Prelado Superior, *gravato titulo naturalis defensionis?* R. Rodrigues seguindo a Navar. e outros em o tom. 1. q. 30. art. 3. neg. O mesmo tem Octav. Mar. tit. 14. n. 124. porque além de ir *cum moderamine inculpatæ tutela* a remir o gravamen, não he apostata; porque não fugio com animo de deixar o estado Religioso. Mas a isto oppõe Portel in dub. Regular. verbo Apostata, num. 3. qui in additione n. 6. huma declaração feita ao Geral da sua Ordem pela Sagrada Congregação, onde diz que o tal Religioso he apostata; ainda que alguns AA. dizem, que

se entende sómente em quanto ás penas externas para o castigo. E adverte *Lezana*, verbo *Apostata*, num. 6. que os que sem licença do seu Geral, ou Protetor forem a Roma, *etiam si sint Provinciales, & causa tractanda fuerit communis totius Provinciae, privari voice activa, & passiva per biennium à solo Papa relaxanda*, ex *Decretis Clement. VIII. & Urbani VIII.*

Do que fica dito se segue, que para incorrer na reservação deste caso he necessário que o Religioso seja professo, e fugisse com animo de deixar a Religião de todo, e que sahisse fóra da clausura, e não basta que com animo de apostatar sahisse sómente até ácerca, ou horta, e tornasse logo, porque não completou extamente a Apostasia; ainda que tivesse deixado o habito com esse fim. *Ita Bassaeus verb. Cas. reservat. post n. 4. §. 2.* mas pela temeridade de deixar o habito incorreria (*sub opinione*) na excommunhão posta por Bonifacio VIII. in Cap. Ut periculosa, 2. Nè Clerici, vel Monachi, tit. 24. ult. in 6. contra os Religiosos, que *temerè habitudinem Religionis sua dimittunt*. O que se deve entender todas as vezes, que o Religioso larga *temerè* o habito *causa vagandi*, sobre o que se vejão os *Salmant. infr. cit.* que neste particular admitem parvidade de materia, contra outros, que referem. E diz *Wigand. cit.* que a mesma excommunhão se incorre ainda no caso que o tal Religioso vista o habito de outra Religião para se disfarçar fóra do Convento, e andar vagueando com máo fim, e não racionavel. Porém se o Religioso, v. gr. que vive *extra claustra* com licença, ou de noite faz jornada *urgente necessitate*, despisse, ou para melhor dizer occultasse o seu habito por temer prudente, e racionavelmente, que vendo-lho daria escândalo, ou defluziria o bom nome da sua Religião, tem o mesmo *Wigand. cit.* que obraria licitamente, e não incorreria na excommunhão assima dita; porque o seu fim seria racionavel: assim como he o dos Religiosos de outras Ordens, que na Terra Santa vestem o habito da Ordem de S. Francisco conhecido naquellas partes para assim poderem visitar os Lugares Santos: ou de alguns Religiosos, que occultão, ou depõem *ad tempus* o seu habito para poderem passar seguros por

terrás de infieis, ou herejes, &c. Como se deve aqui entender o largar *temerè* o habito, e em que casos se incorre por isso a excommunhão assima referida, ou em que casos se não incorra. *Vid. apud Salm. tom. 4. tr. 15. cap. 5. punct. 6. à num. 147.* Nem, segundo o Direito, o que sahir da clausura para andar vagueando hum pouco de tempo sem animo de deixar a Religião; nem o que sahir para socorrer seus pais, que estão em extrema necessidade, sem o dito animo incorrerão na reservação deste caso; (salvo sempre o direito particular, ou Constituições especiaes da sua Ordem como assima se disse num. 2.)

P. He incurso neste caso o Religioso, que andando fóra do Convento com licença do seu Prelado a excedeo com animo de apostatar? *R. affirmat.* Porque, como este seja verdadeiro apostata, posto que faça a apostasia estando fóra do Convento, ainda que quando sahio delle não fosse com esse animo, he sujeito á reservação deste caso. *Ant. à Spir. S. cit. tr. 5. d. 15. §. 2. n. 1141.* As mais penas, em que por Direito incorrem os Religiosos apostatas, e como dellas devem ser absolvidos, vejão-se nos *Salm. cit. §. 3. à num. 139.* e mais Autores; e nas Constituições especiaes das suas Ordens Religiosas.

CASO TERCEIRO.

Nocturna, ac furtiva è Monasterio, seu Conventu egressio, etiam non animo apostatandi facta.

Para se incorrer na reservação deste caso, além da condição geral, de que a sahida seja tal, que constitua peccado mortal, mais duas condições põe o Pontífice. Primeira, que seja de noite; porque se for dia claro, ou seja de manhã, ou seja de tarde, não tem reservação. Segunda, que a sahida seja furtiva, ou ás escondidas, e se a virem outros, que não forem cumplices nella, não tem reservação, porque, como diz *Rotar. tom. 3. lib. 1. cap. 1. de Pænit. punct. 4. n. 14.* estas duas condições *furtiva*, *& nocturna* se hão de tomar *copulativè*, *& connexivè*, e não *divisivè*; donde, faltando alguma das condições, o caso não he reserva-
do.

19 P. Tem reservação o que sahio do Mosteiro com licença do Prelado por dolo obtenta, ou medo grave? R. alguns affirmat, porque ainda esta sahida he furtiva, por se fazer *invito Prelato*. *Ita Rotar. cit. n. 14.* Mas parece mais provavel a resolução negativa, que diz, que a sahida deste subdito não he furtiva, porque não foi *invito Prelato, sed volente, licet per voluntatem iniquam*.

20 P. Tem reservação o que sahe furtivamente depois do Sol posto, mas durando o crepusculo, que medeia entre o dia, e a noite, o qual crepusculo he todo o tempo, em que depois de se pôr o Sol está o hemisferio illuminado de sorte, que as coulas se possão discernir sem beneficio de outra luz; o que também se diz do crepusculo antes de náscer o Sol? R. neg. porque este meio tempo, nem propriamente pertence á noite, nem ao dia, e em a reservação *benignior opinio sustinetur*: e que tempo dure o crepusculo, he *commun per dimidiam horae partem*, ou seja antes do Sol náscer, ou *post ejus occasum*. *Ita Gräff. num. 15. e 16. Bordon. n. 2. Rotar. cit. n. 14.*

21 P. Terá reservação o Prelado local do Convento, que sahia para máo sum ás escondidas, contra o que ordena a sua Regra? R. affirm. *Peirin. tom. 2. de Prelat. Regular. q. 3. cap. 2. num. 40.* porque o tal Prelado sahe *invito ejus Superiori majori*, a respeito do qual a sahida do inferior he furtiva. Mas a opinião negativa he mais provavel, porque este Prelado não sahe sem licença, pois pôde usar para si, o que pôde para os subditos, e como pôde dar a licença aos subditos, para que não incorrão na egressão furtiva, também a sua egressão não he rigorosamente furtiva, *maxime* neste caso de reservação, em que a materia he odiosa, e se ha de tomar *strictè*.

22 P. He por ventura comprehendido nesta reservação o Religioso, que de noite ás escondidas sem licença sahio fóra da granja, que não he formal Convento, e se tornou a recolher? R. neg. porque, posto que a sahida seja sem licença, com tudo não ha violação da clausura, que he o que se reserva, o que não ha na granja. *Ant. à Sp. Sanct. cit. tr. 5. disp. 14. §. 3. num. 1148.*

C A S O Q U A R T O.
Proprietas contra votum paupertatis, quæ sit peccatum mortale.

23 E Ste nome *Propriedade contra o voto da Pobreza* se entende daquella, em que os Religiosos sem licença do seu Prelado tacita, ou expressa, tomão, furtão, ou recebem alguma coula do Mosteiro, ou de fóra delle, e a si a approprião, ou consomem, ou a outrem a dão, que não he do mesmo Mosteiro.

24 P. Qual deve fer a quantidade, para que este caso seja reservado? R. A quantidade que baste para peccado mortal, qual he a materia grave, como v. gr. a materia de furto do Mosteiro, que constitue peccado mortal, a qual se deve regular com a mesma regra dos filhos que furtão aos pais, porque os Religiosos se reputão como filhos familias do Mosteiro, *ex cap. Licet, de Sepulturis in 6.*

25 P. A licença presumpta em materia sufficiente para peccado mortal contra o voto da pobreza escusa da reservação deste caso? R. affirm. *Navar. de Restit. lib. 3. cap. 17. num. 138. Dian. p. 1. tr. 6. resol. 31.* cuja sentença tem por provavel, e commua, porque assim não he o Prelado *invito quoad substantiam*, senão *quoad modum*, por quanto o subdito deve pedir a licença, e a não pede, em o que pecca *venialiter propter malum modum, non tamen mortali*, *quia Prelatus quoad substantiam rei non est invitus*. Advertindo que a licença presumpta he aquella, *quam subditus putat Prelatum hic, & nunc sibi concessurum, si illum adiret*. Distingue-se da epiqueia, porque esta he, quando se não pôde recorrer, e a licença presumpta he, quando *Prelatus non aditur, cum adiri queat*. *Vid. Dian. p. 1. tr. 6. resol. 31.*

26 P. Será comprehendido na reservação deste caso o que dando-se-lhe alguma coula em materia grave, a não quiz aceitar, mas rogou que a dessem a hum seu amigo, ou parente, a quem a derão? R. neg. porque neste caso o Religioso não exerce acto de dominio em a coula, que pede se dê ao amigo, ou consanguineo, nem nisto *tacite*, ou *pres-*

pressè aceita , nem dá , senão roga sómente que se dê. Villalob. in Sum. tom. 2. tr. 31. dub. 32. n. 6. Bonac. de Contr. disp. 3. q. 12. p. 1. num. 6. com muitos, que cita , e segue. A resposta affirmat. tem Sorbo in Compend. privileg. in expositione Bullæ Clem. VIII. de Largitione munerum fol. 194. porque a dita Bulla de Clement. VIII. diz: Prohibemus Religiosis , ne largiantur munera , non solum per se , verum etiam per alios , tam directè , quam indirectè ; e porque também quod mei causâ fit , meum quodammodo fit. L. Prætor ait , ff. de Edend. & l. 2. ff. de Calumniatoribus , ibi : Nec refert , an ipse pecuniam acceperit , an alteri jusserrit dari.

27 A cujo fundamento se responde , que neste caso *nec directè , nec indirectè* se dá , mas sómente se roga que se dê , e a Bulla citada falla do caso , *in quo Regularis non rogat , sed jubet donari , quod ipse saltem tacite acceptavit.* E assim se responde aos mais dous fundamentos.

28 P. Comprehende-se neste caso o Religioso , que *expressè , vel tacitè* diz ao que lhe pede que lhe diga humas Missas : „ Eu direi as Missas , com tanto que „ as esmolas dellas as deis a Fulano meu „ amigo , ou parente ? „ R. affirm. porque este contrato involve tacito , e virtual dominio da esmola , a qual verdadeiramente *donat amico , vel consanguineo.* Navar. de Restit. lib. 3. cap. 1. n. 183. §. Secunda dubitatio.

29 A resposta neg. tem Dian. p. 1. tr. 6. resol. 9. porque o Religioso neste caso só dava as Missas , que como são coufa meramente espiritual , não offendem a pobreza religiosa , e ficão *extra ejus materiam , & sphæram.* Ao que se responde , que , posto que no dito caso se não dêsse *directè* senão coufa meramente espiritual , sempre com tudo se davão *indirectè* os dinheiros das esmolas correspondentes ás Missas.

30 P. O Religioso , que pouco a pouco modicamente for furtando das coufas do Convento , que juntas todas fação muito grave quantidade , será incursão na reservação deste caso ? R. affirm. com o commun dos DD. Ant. à Spir. S. Direct. Confess. tract. 5. disp. 14. §. 4. num. 157. e Dian. Para mais ampla intelligencia deste caso reservado , e como , ou quando pecca o Religioso contra o vo-

to da Pobreza , vejão-se os *Salv. tom. 4. tract. 15. c. 6. punct. 1. & 2. à num. 1.* e as Constituições especiaes da Ordem Religiosa de cada hum.

C A S O Q U I N T O.

Juramentum falsum in Judicio Regulares , seu legitimo.

31 E M o que se ha de notar , que não incorre na reservação desse caso aquelle , que jurando , entendendo que jurava a verdade , jurou o que não era verdadeiro , porque neste caso não peccou , e consequenter nem na reservação incorre.

32 P. Terá reservação o que entender que jurava falso , e assim jurou , mas achou-se depois , que era verdade o que jurou ? R. neg. porque *re ipsa* não jurou falso , mas verdade , e a reservação , como he pena , não se impõe á falla estimação , senão á pena verdadeira ; e posto que pecke *mortaliter , ex conscientia erronea* não incorre na reservação. Peirin. tom. 2. de Prælat. q. 3. cap. 2. n. 12. Lezan. verb. Juramentum , quoad Regulares , num. 13.

33 Note-se que he necessario ser o juramento em legitimo Juizo , e se o legitimo Juiz não procede servato ordine Juris , não se incorre na reservação.

34 P. Incorre o Religioso neste modo de reservação sómente , quando jura falso diante do seu Superior , Regulai , Local , ou Provincial , ou Geral , ou também , quando de licença do seu Prelado jura diante do Juiz secular , ou Bispo , ou Inquisidor ? A resposta affirmat. tem Peirin. tom. 2. de Prælat. quest. 3. cap. 2. num. 42. com os que cita. Porém a neg. não he improvavel , porque a reservação he odiosa , *ac proinde restringenda* , e neste caso se vê proceder sómente do juramento falso em o Juizo Regular , atendendo sómente ao bom regimen do Mosteiro , e disciplina Regular , que se observe entre os Religiosos , e Prelados Regulares. Lezana cit. verb. Juramentum , quoad Regulares , num. 13. Veja-se o que dizemos em a Lição XVII.

C A S O S E X T O.

Procuratio auxilium, seu consilium ad abortum faciendum post animatum fætum, etiam effectu non secuto.

35 **A** Lém do que dizemos na Lição XIII. e se deve ver, agora se advirta que, ainda que se não figa o efeito do aborto, incorre na reservação o Religioso, que procura, ou aconselha, ou dá favor á mulher prenhe, ordenando-lhe bebidas, ou bocados, ou acções a esse fim, com tanto, que o feto esteja animado, que, se o não está, não incorre na reservação, nem tambem se a mulher não toma a bebida, ou a cousa que se ordena para abortar, ou ignorando-se estar pejada, se lhe ordenão estes remedios para outro fim distinto. Fóra desta reservação, tem mais o Religioso, que incorre neste caso, excommunichão.

36 P. Poderá o Prelado Regular dispensar o seu subdito da irregularidade contrahida por causa de aborto, concorrendo para elle, ou aconselhando-o, *effectu secuto?* R. *affirmat.* *Dian.* 7. *p. tract.* 5. *ref.* 22. *Bordon.* *in Consil. Regular.* *ref.* 13. *q. 5. n. 19.* *Villal.* *in Summ. tom. 2. tract. 12. diffic. 14. num. 6.* *Portel.* *in dub. Regular.* *verbo Abortus, n. 10.* *Salm. tr. 10. c. 8. punct. 1. n. 17. e punct. 3. n. 43.* *S. Helena in Medul.* *recent. ad mentem Salmant.* *tr. 16. c. 6. §. 2. n. 121.* por privilegios de muitos Pontífices, que assim o concederão, como são Xisto IV. Martinho V. Julio II. Gregorio XI. Paulo III. Pio IV. Pio V. e outros mais que os Autores apontão. E resp. neg. *Didac. ab Aragonia in Dilucidat. privilegior. Ordin. Regular.* *tr. 2. c. 7. n. 15.* fallando dos Prelados Geraes, e *tr. 3. c. 7. n. 15.* fallando dos Prelados Provincias, e *tr. 4. c. 6. n. 9.* fallando dos Prelados Locaes; e o fundamento a respeito de todos he, porque Xisto V. na sua Bulla, que começa *Efranatam*, lhe revogou todos os privilegios de poderem dispensar em semelhantes irregularidades. E ainda que Gregorio XIV. na sua Bulla, que começa *Sedes Apostolica pia Mater*, moderou depois a sobredita Bulla de Xisto V. concedendo aos Ordinarios dos lugares, e aos Prelados Regulares a faculdade de absolver os seus sub-

ditos da excommunhão incorrida por culpa de aborto de feto animado *effectu secuto*, com tudo não a moderou concedendo-lhe que pudessem dispensar nas irregularidades contrahidas pela dita culpa com os que a commettessem, ou para ella de alguma sorte concorressem, ou dessem adjutorio, ou conselho; mas antes nesta parte a reduzio ás disposições dos Sagrados Canones, e do Concilio Tridentino, que parece revogar os privilegios, que se allegão, e serem estes contra os Decretos do mesmo Concilio, quando exceptua aos Bispos (o mesmo dizem os AA. desta opinião se deve entender dos Prelados Regulares) *in Cap. Liceat 6. Sess. 24. de Reformat.* o dispensar nas irregularidades *ex homicidio voluntario.* Veja-se *Arag. cit.* Tambem á pergunta assima feita R. neg. *Lezan. num. 14. verbo Abortus, aliique, ubi de Irregularitate*, dizendo estes, que ainda que houvessem estas concessões feitas aos Prelados Regulares, hoje lhe parece se achão revogadas por Benedicto XIII. na sua Bulla *Pretiosus in conspectu Domini*, que he a 135. deste Pontífice, dada em o anno de 1727. sobre o que se veja a Lição CX. à num. 39.

C A S O S E T I M O.

Falsificatio manus, aut sigilli Officium Monasterii, aut Conventus.

37 **P** Or nome de officiaes do Convento se entende aquelle, que *ex officio* tem alguma administração do Convento com sello especial, v. gr. os Geraes, Abbades, Ministros, Vigarios, Presidentes, Secretarios, Procuradores, e Sacristães.

38 P. Que vem em nome de falsificação? R. que sómente se entende da doloia, que se faz com dolo, e animo de fazer dano, ou com efeito serio, e não por galanteria; e para se incorrer na reservação, he necessario que leja em prejuizo do regimen do Mosteiro em quantidade de peccado mortal. *Ita comm. DD.*

39 P. Incorre neste caso não sómente o que falsifica, mas tambem o que usa do instrumento falsificado? R. *affirmat.* o *commum*, porque o que usa do instrumento falsificado, incorre tambem nas penas de falsario. *Quaranta in Sum. Bul. ver-*

verbo Casus reserv. n. 8. Peirin. tom. 2. de Prælat. Regular. q. 3. cap. 2. num. 5. Portel in Addition. ad dubia Regularium, verb. Falsarius, num. 4. Porém não julgo por improvavel que o presente caso sómente comprehenda aos falsificantes, e não aos que usão de epistolas, ou instrumentos falsificados por outrem, porque estamos em materia odiosa, e a palavra *falsificatio*, se restringe aos falsificantes sómente, e não aos utentes. *Bordon. in Confil. Regular. resol. 46. num. 4.* E posto que a pena imposta aos falsarios a incorrão tambem os que usão dos instrumentos falsos, he porque *verbum Falsarius amplius extenditur, quam verbum Falsificans.*

40 P. Comprehendem-se tambem neste caso os que aconselhão, mandão, ou dão auxilio? R. neg. porque estamos em materia odiosa, *quæ est restringenda, verbum autem Falsificatio falsificantem dum taxat sonat. Lezan. verbo Falsarius, num. 3. Julio Clar. in Prax. crim. q. 88. art. 1.*

41 P. O falsificar o sello á imitação do sello do Officio com animo de falsificar as letras, e usar do sello falso antes da actual falsificação, e impressão, será caso reservado? R. neg. porque antes que o sello *in ipsis litteris imprimatur*, o acto não he consummado, senão intentado, e a reservaçao, quando o contrario se não exprima, não se incorre, senão por acto consummado.

42 P. Entende-se a reservaçao sómente da falsificação das couças pertencentes ao Mosteiro, ou tambem de outras quaequer letras em nome dos Officiaes, elcritas com o seu sello, e falsificados? R. muitos AA. affirm. *Ita Portel num. 8. & alii:* mas o contrario não he improvavel, em que sómente se entende a reservaçao das couças pertencentes ao Mosteiro, porque a reservaçao he odiosa, e se ha de restringir, e as letras, ou sigillo do Official do Mosteiro *formaliter* he, porque he Official delle, *non est autem talis, nisi quoad res pertinentes ad Monasterium. Lezan. cit. num. 3.*

43 P. Que se entende por nome de Mosteiro? R. Entende-se onde mora aquelle, que falsifica, e aquelle, a quem se falsifica o sello, ou letras; pelo que se falsificar *manum, & sigillum* do Official de outro Mosteiro, não parece in-

correr em caso reservado. *Ita Portel. cit. num. 3.* porque o tal *propriè* não falsifica *manum, vel sigillum Conventus*, em que existe, ou vive.

C A S O O I T A V O.

Furtum de rebus Monasterii, seu Conventus in ea quantitate, quæ sit peccatum mortale.

44 V Eja-se o que he furto na Lição, em que tratamos do sextimo preceito, e o mais que ahi dizemos; mas para se incorrer neste peccado reservado do furto, não só he necessario que seja a quantidade, que fica dito no quarto Caso, senão tambem que a dita quantidade seja dos bens dos Mosteiros, v. gr. livraria, Sacraria, rouparia, &c.

45 P. Terá peccado reservado o Religioso, que fuita alguma couça de materia reservada a algum Religioso particular do Mosteiro? R. *Pedro de Ledesma nas addições à Summ. tom. 2. cap. 4. dub. 12. neg.* porque este furto *non censetur de rebus Monasterii*, senão de *rebus Religiōi privati*, e aqui se trata de materia odiosa, que se ha de restringir. *Dian. 1. p. tr. 7. de paupertate Religio-ja, resol. 44.*

46 Mas a resposta affirmativa he mais verdadeira, porque as couças de qualquer Religioso particular, tambem o são do Mosteiro, e tudo o que elle adquirir, o seu Mosteiro o adquire, como foi declarado por Clemente VIII. referido por *Peirin. cit.* e se confirma, porque ainda que o caso seja penal *quoad delinquentes*, he favoravel *quoad res Monasterii, quas veluti privilegio securitatis reddit privilegiatas, & sic est extendendus*; e dado que se exclusisse deste caso, sempre se comprehende no quarto Caso reservado da propriedade contra o voto de pobreza, pois será proprietario o Religioso, que furtar a outo o que lhe está determinado para o seu uso particular. Tambem querem os desta opinião se comprehendão os papeis manuscritos, ainda quando se tomão para copiallos, pelo notavel prejuizo, e damno, que se segue. Assim *Lumbier tom. 3. da Summ. num. 2066. Veja-se Anton. à Spir. Sanct. Direct. Confess. tr. 5. disp. 14. n. 1193.*

47 Advirta-se que se o Religioso furtar couças da Igreja, v. gr. Calices, Pa-

Rit ii te-

tenas, ou ornamentos, &c. se para o tal furto quebrar portas, ou saltar muros da Igreja, ou Sacristia, além do peccado reservado pelo titulo presente, tem excommunicação lata in cap. Conquesti, 22. de Sentent. excommunicationis, a qual antes da declaração pelo Prelado Regular não he reservada, e consequenter latifisfeito o Mosteiro, se pôde absolver; mas depois da declaração fica ao Pontífice reservada. Ex cap. Conquesti, cit.

C A S O N O N O.

Lapsus carnis voluntarius opere consummatus.

48 **N**Este caso incorre o Regular todas as vezes, que fizer alguma acção externa voluntaria de si torpe mortal simul com polluição, sive intra, sive extra vas, em que se comprehende todo o peccado consummado das sete espécies de luxuria, ou seja natural, ou contra naturam, como seja consummado. Anton. à Spir. Sanct. cit. num. 1201.

49 Diz-se voluntaria, porque se algum Religioso, com medo, que caia em varão constante, fizer qualquer peccado de luxuria externo, ainda que seja consummado, posto que pecke mortaliter, não tem reservação, porque o lapsus da carne neste caso não he *absolutè*, & simpliciter voluntario, senão secundum quid. Graff. e Bordon. ref. 48. num. 15. e Anton. à Spir. Sanct. cit. num. 1203. O mesmo se diz pela mesma razão do que tem a polluição estando *semiebrius*, vel *semidormiens*. Bordon. cit. n. 16. a quem cita Anton. à Spir. Sanct. n. 1203.

50 Diz-se torpe mortal, porque se de alguma acção boa oriatur pollutio etiam voluntaria, ut ex auditione Confessionis, não he peccado reservado. Bordon. sup. num. 6. O mesmo se diz, quando se faz alguma acção licita, ou indiferente, da qual se figa polluição. Nem querem alguns, que tenha reservação o Religioso, que imaginando só interiormente em cousas torpes, e deleitando-se mortosamente nellas, veniret in pollutionem, porque se não dá acto algum externo. Veja-se Anton. à Spir. Sanct. cit. n. 1204. com Diana, e outros.

51 Diz-se simul com polluição, porque qualquer acto, ainda in pudendis,

se se fizer sem polluição, não tem caso reservado, nem a copula incepta, si non detur pollutio, porque não he acto consummado, ainda que na tal copula se dê pollutio da parte da mulher sómente, não se dando da parte do Religioso, porque assim in eo non reperitur lapsus carnis consummatus, ut potè ex sua persona semen non effundens. Bordon. tom. I. resol. 48. num. 22. Anton. à Spir. Sanct. num. 1213. & seq.

52 Diz-se sive intra, sive extravas, porque não só qualquer copula, mas também pollutio à se ipso facta sine socii auxilio he caso reservado, porque he em sua especie consummado. Lezan. e Bordon. tom. I. ref. 48. num. 20. Anton. à Spir. Sanct. cit. n. 1215.

53 Advirta-se, que se em alguma Religião se reservar todo o tacto carnal tido com mulher, devem os taes tactos ex se ser mortaes, e não basta para a reservação serem veniae. Anton. à Spir. Sanct. cit. num. 1217.

54 P. Ex vi deste nono caso de Clemente VIII. poderão os Prelados reservar os tactos impudicos, letras amatorias, osculos, &c.? R. affirm. alguns AA. com Sorb. porque o declarou assim Clemente VIII. Porém a resolução negativa tem outros, porque os taes tactos, osculos, e mais cousas deste genero não são actos, em obra consummados, seu lapsus carnis opere consummatus, como deixamos dito. Vid. Dian. p. 3. tr. 2. ref. 118. Nem obsta a declaração dita de Clemente VIII. porque se não refere em forma authentica pelos AA. que a allegão.

55 Note-se que em algumas Religiões costumão reservar este caso do mesmo modo, que o poz Clemente VIII. e em outras só quando se commette com terceira pessoa, no que se ha de observar a pratica, e costume de cada Religião.

C A S O D E C I M O.

Occiso, aut vulneratio, seu gravis percussio cuiusque personæ.

56 **I**n corre neste caso o Religioso, que voluntaria, e injustamente mata, e fere gravemente a qualquer pessoa Ecclesiastica, ou secular, Christã, Herege, Gentia, ou Infiel, ou elles consintão, ou não, que lhe fação a per-

percussão , ou vulneração , ou se a fizer a si proprio , porque posto que ceda do seu *jus* , não he senhor da sua vida , ou corpo , *sed custos* , *S.Thom. 2.2. q. 65. artic. 1.* porém se tomar veneno para se matar a si proprio , e antes de se lhe seguir a morte se confessar , não terá reservação , porque sem se ter seguido a morte , ou ter havido percussão não ha acto consummado. *Anton. à Spir. Sanct. cit. n. 1218.* Veja-se o que dizemos do homicidio voluntario na Lição XIII. e *Anton. à Spir. Sanct. cit. num. 1220. até 1225.* onde exceptua da reservação os da percussão casual , ou feita com medo , que caia em varão constante , e a feita *cum moderamine inculpat& tutelæ* , ou de repentina ira , ou estando em bebedice , porque no que não ha voluntario , não ha reservação.

57 P. Os que aconselhão , ou mandão fazer o homicidio , ou percussão incorrem na reservação? *Affirm. R. Graff. e Murcia* na explicação da Regra Serafica c. 7. e 8. E neg. responde *Anton. à Spir. Sanct. n. 1226.* porque o que manda , ou aconselha não se exprime na letra da reservação , a qual *strictè* se ha de tomar. *Bordon. tom. 1. res. 49. n. 11.*

CASO UNDECIMO.

Malitiosum impedimentum , aut retardatio , aut aperitio litterarum à Superioribus ad inferiores , & ab inferioribus ad Superiores.

58 Neste caso se diz , que o que maliciosamente impede , ou detem , ou abre as cartas , que o Superior escreve ao subdito , ou o subdito ao Superior , incorre em caso reservado , isto he , fazendo-o com animo de fazer algum dano positivo , ou privativo ao Superior , ou ao subdito ; mas se forem lidas as cartas , ou abertas sómente por curiosidade , ou quando inadvertidamente as abre , cuidando são suas , ou de ou-trem , não terá caso reservado , nem quando achando-as abertas as ler. *Ita Graff. Bord. resol. 50. n. 9. Anton. à Spir. Sanct. cit. num. 1229.*

59 P. Terá reservação o Religioso , que abrio , ou retardou a carta do Superior para o subdito , ou do subdito para o Superior , quando della tema lhe virá a elle proprio algum mal injusto? R. neg.

porque o faz com titulo de justa defensa. *Quarant. in Summ. Bullar. n. 12. Peirin. de Relig. tom. 1. q. 2. c. 15. n. 13. Dian. p. 3. tr. 6. res. 55.* e accrescentão muitos tambem , que ainda quando se temer dano justo se podem retardar , sem incorrer na reservação , para que o Superior primeiro se infórme , porque cada hum tem *jus* natural a defender a sua honra , e o que com este animo retardar as cartas , não o faz malicioso. *Menoch. de Arbitr. lib. 2. cas. 538. Portel. in additionib. ad dubia Regular. verb. Litteræ Prælator, & alii:* ao que eu limito , *nisi in re sequatur damnum boni regimini Monasterii.*

60 P. Terá reservação o subdito , que abrio as letras do Superior para o subdito , mas não as leo ? R. neg. porque *talis aperitio non est consummata.* *Quarant. in Summ. Bullar.* na explicação deste undecimo caso.

61 P. Terá reservação o que sem abrir as cartas na forma dita , lhe ler os caracteres á luz da candela , ou com outro artificio , em que transpirão as letras , ou pela ilharga ? R. neg. porque isto não he abrir letras , nem impedillas , nem retardallas , que he o que lómente diz a letra da reservação.

62 P. Terá reservação o que no caso , em que fallamos , impedir , ou abrir as lettras do Superior para o secular , ou do secular para o Superior ? R. neg. porque este caso sómente falla expressamente das letras do Superior para os subditos , & è contra , e não de outros.

63 Advirta-se por ultimo , que em algumas Religiões estão todos estes casos reservados , e em outras não , e em outras haverá mais , ou menos ; porém estes são os que de ordinario tem as mais das Religiões.

L I C, Ā O CV.

Das Censuras.

I A Censura tem a sua etymologia à *censendo* , o que nos antigos Romanos era huma especial dignidade dos Censores , que julgavão dos costumes dos homens , e por isto esta voz se trasladou , para significar a severidade , correccão , e poder da Igreja.